



REPÚBLICA DA  GUINÉ-BISSAU

TRIBUNAL DE CONTAS

*Por uma gestão responsável da coisa pública*

PROCESSO N.º 14/2022

AUDITORIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR À  
GESTÃO DE FUNDOS DA COVID-19 – ANOS 2020,  
2021 E 1.º SEMESTRE DE 2022

RELATÓRIO N.º 01/2025

PLENÁRIO

Bissau, outubro de 2025



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

## ÍNDICE GERAL

ÍNDICE DE TABELAS .....	VII
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS .....	VIII
CAPÍTULO I: INTRODUÇÃO .....	11
1. Fundamento, natureza, âmbito e objetivos de auditoria.....	11
1.1. Fundamento .....	11
1.2. Natureza e âmbito.....	13
1.3. Objetivos da auditoria.....	13
1.3.1. Objetivo geral.....	13
1.3.2. Objetivos específicos.....	13
1.4. Metodologia.....	14
1.5. Condicionantes (dificuldades encontradas/limitações e grau de colaboração dos responsáveis) .....	17
1.5.1. Dificuldades encontradas/limitações.....	17
1.5.2. Grau de colaboração dos responsáveis .....	18
1.6. Exercício do Contraditório .....	18
CAPÍTULO II: ENQUADRAMENTO GERAL DA PANDEMIA DA COVID-19 NA GUINÉ-BISSAU E DOS MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE PÚBLICA E DO ALTO COMISSARIADO .....	20
2.1. Enquadramento Geral da Pandemia da COVID-19 na Guiné-Bissau .....	20
2.1.1. Considerações gerais .....	20
2.1.2. Medidas adotadas para contenção da Pandemia da COVID-19.....	21
2.1.3. Respostas à crise social e económica causada pela pandemia da COVID-19.....	23
2.2. Enquadramento Geral do Ministério das Finanças .....	25
2.2.1. Enquadramento Legal.....	25
2.2.2. Organização e Funcionamento .....	25
2.2.3. Relação Nominal de Responsáveis .....	27
2.3. Enquadramento Geral do Ministério da Saúde Pública.....	28
2.3.1. Enquadramento Legal.....	28
2.3.2. Organização e Funcionamento .....	28
2.3.3. Relação Nominal de Responsáveis .....	29
2.4. Enquadramento Geral do Alto Comissariado para Luta contra COVID-19	30



*[Handwritten signatures and initials]*

2.4.1. Enquadramento Legal.....	30
2.4.2. Organização e Funcionamento .....	31
2.4.3. Relação Nominal dos Responsáveis pela Gestão do AC.....	32
<b>CAPÍTULO III: CONSTATAÇÕES DA AUDITORIA.....</b>	<b>33</b>
3.1. Avaliação do Sistema de Controlo de Gestão de Fundos (SCGF) da COVID-19 e mecanismo de seu seguimento.....	33
3.2. Financiamento global de fundos relacionados com a COVID-2019 no período de 2020, 2021 e primeiro semestre de 2022 .....	35
3.2.1. Valor global de financiamento apurado pelo Tribunal de Contas.....	35
3.2.1.1. Financiamento interno de fundos da COVID-19.....	36
3.2.1.1.1. Fontes de financiamento interno .....	36
3.2.1.1.2. Financiadores internos de fundos da COVID-19 .....	42
3.2.1.1.3. Financiamento externo de fundos da COVID-19 .....	42
3.2.1.1.3.1. Fontes de financiamento externo de fundos da COVID-19 ....	42
3.2.1.1.3.2. Financiadores externos de fundos da COVID-19 .....	43
3.2.2. Fundos relacionados com a COVID-19 contabilizados pelo Alto Comissariado.....	45
3.2.3. Fundos relacionados com a COVID-19 contabilizados pela DGO ....	48
3.3. Ilegalidades, irregularidades, omissões e discrepâncias detetadas no processo de recebimento de fundos relacionados com a COVID-19.....	53
3.3.1. Ilegalidades.....	53
3.3.2. Omissões .....	62
3.3.3. Discrepâncias .....	67
3.4. Despesas relacionadas com a COVID-19 no período de 01 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2022 .....	69
3.4.1. Despesa global apurada pelo Tribunal de Contas .....	69
3.4.1.1. Comparação entre a despesa realizada e fundos recebidos no âmbito de combate à pandemia da COVID-19 .....	72
3.4.1.2. Detalhe de despesas realizadas por instituições e entidades intervenientes na gestão de fundos relacionados com a COVID-19 .....	73
3.4.1.2.1. Despesas relacionadas com a COVID-19 realizadas através de fundos recebidos e geridos diretamente pelo Ministério das Finanças.....	73
3.4.1.2.1.1. Fundos recebidos .....	73
3.4.1.2.1.1.1. Transferência de fundos de conta a conta .....	75
3.4.1.2.1.1.2. Contas bancárias utilizadas pelo Ministério das Finanças para a gestão de fundos recebidos .....	76



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

3.4.1.2.1.1.3. Irregularidades e omissões detetadas na gestão de fundos recebidos pelo Ministério das Finanças .....	77
3.4.1.2.1.1.3.1. Irregularidade .....	77
3.4.1.2.1.1.3.2. Omissão.....	78
3.4.1.2.1.2. Despesas relacionadas com a COVID-19 realizadas pelo Ministério das Finanças .....	79
3.4.1.2.1.2.1. Despesas realizadas por natureza de aplicação.....	79
3.4.1.2.1.2.2. Despesas na ótica orgânica – Despesas pagas com fundos COVID-19 a diferentes entidades públicas e privadas.....	81
3.4.1.2.1.2.3. Despesas na ótica funcional – despesas realizadas com fundos Covid-19 para os diferentes setores ou áreas das funções do Estado.....	82
3.4.1.2.1.2.4. Meios e formas de pagamento utilizados .....	83
3.4.1.2.1.2.5. Ilegalidades, irregularidades, discrepâncias, incorreções e omissões detetadas no pagamento de despesas relacionadas com a COVID-19 pelo Ministério das Finanças .....	86
3.4.1.2.1.2.5.1. Ilegalidades .....	87
3.4.1.2.1.2.5.2. Irregularidades .....	93
3.4.1.2.1.2.5.3. Omissões .....	97
3.4.1.2.1.2.6. Restos a pagar .....	102
3.4.1.2.1.2.7. Transferência de fundos da Conta Especial do Tesouro e da Conta COVID-19 para reposição nas contas do Tesouro nos bancos comerciais	104
3.4.2. Fundos relacionados com a COVID-19 geridos pela Comissão Interministerial (CI) .....	105
3.4.2.1. Fundos recebidos pela CI.....	105
3.4.2.2. Despesas efetuadas pela CI.....	106
3.4.3. Fundos relacionados com a COVID-19 geridos pelo Alto Comissariado	107
3.4.3.1. Fundos recebidos pelo AC .....	107
3.4.3.2. Despesas realizadas .....	108
3.4.4. Fundos relacionados com a COVID-19 geridos por outras estruturas do setor da saúde.....	109
3.4.5. Fundos relacionados com a COVID-19 geridos por instituições parceiras e alguns Ministérios .....	110
3.5. Aquisição de bens, serviços e empreitadas com fundos da COVID-19.....	114
3.5.1. Contratos celebrados por ajustes diretos sem observância a lei .....	119



3.5.2. Contratos celebrados por recurso a procedimentos de concurso restrito sem observância da lei.....	122
3.5.3. Celebração de contratos sem preço.....	126
3.5.4. Contratos não submetidos à Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas	127
3.6. Opinião sobre governação orçamental e a transparência na Gestão de Fundos da COVID-19.....	128
<b>CAPÍTULO IV: CONCLUSÕES.....</b>	<b>129</b>
4.1. Enquadramento Geral da Pandemia da COVID-19 na Guiné-Bissau .....	129
4.1.1. Medidas adotadas para contenção da Pandemia da COVID-19.....	130
4.1.2. Respostas à crise social e económica causada pela pandemia da COVID-19.....	131
4.1.3. Gestão de Fundos da COVID-19.....	131
4.2. Avaliação do Sistema de Controlo de Gestão de Fundos da COVID-19 e mecanismo de seu seguimento .....	132
4.3. Execução global de fundos relacionados com a COVID-19 financiados no período de 2020, 2021 e primeiro semestre de 2022 .....	132
4.3.1. Valor global de financiamento recebido.....	132
4.3.2. Fundos relacionados com a COVID-19 recebidos por instituições e entidades intervenientes na sua gestão .....	134
4.3.2.1. Fundos recebidos pelo Ministério das Finanças .....	134
4.3.2.2. Fundos recebidos pela Comissão Interministerial (CI).....	135
4.3.2.3. Fundos recebidos pelo Alto Comissariado para luta contra COVID-19	135
4.3.2.4. Fundos recebidos pelo LNSP, HMHC e HPSJB.....	135
4.3.2.5. Fundos recebidos pelas instituições parceiras, MINSAP e MADR	136
4.3.3. Ilegalidades, irregularidades, omissões e discrepâncias no processo de recebimento de fundos relacionados com a COVID-19 .....	136
4.3.3.1. Ilegalidades.....	136
4.3.3.2. Irregularidades .....	137
4.3.3.3. Omissões .....	137
4.3.3.4. Discrepâncias .....	138
4.4. Despesa global relacionadas com a COVID-19.....	139
4.4.1. Comparação entre a despesa realizada e fundos recebidos no âmbito de combate à pandemia da COVID-19 .....	140



*[Handwritten signatures in blue ink]*

4.4.1.1. Despesas realizadas por instituições e entidades intervenientes na gestão de fundos relacionados com a COVID-19 .....	140
4.4.1.2. Ministério das Finanças .....	140
4.4.1.3. Comissão Interministerial .....	141
4.4.1.4. Alto Comissariado para a luta contra COVID-19 .....	141
4.4.1.5. LNSP, HMHC E HPSJB .....	142
4.4.1.6. Instituições Parceiras .....	142
4.5. Ilegalidades, irregularidades, discrepâncias, incorreções e omissões no pagamento de despesas relacionadas com a COVID-19 .....	142
4.5.1. Ministério das Finanças .....	142
4.5.1.1. Ilegalidades.....	142
4.5.1.2. Irregularidades .....	144
4.5.1.2.1. Omissões: Pagamentos não contabilizados ou omissão de lançamentos .....	144
4.5.2. Restos a pagar .....	145
4.5.3. Aquitação de bens e serviços.....	145
<b>CAPÍTULO V: RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>146</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>152</b>
Anexo 1: Cartas de Intenções .....	153
Anexo 2: Despacho .....	160
Anexo 3: Ficha Técnica .....	162
Anexo 4: Contraditório do Ministério das Finanças .....	163
Anexo 5: Contraditório do ex-Ministro das Finanças.....	170



*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

## ÍNDICE DE TABELAS

TABELA 1: RESPONSÁVEIS DO MF E DO MEPIR NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/01/2020 E 30/06/2022 .....	27
TABELA 2: RESPONSÁVEIS PELA 1.ª GERÊNCIA DO MINSAP NO PERÍODO DA COVID-19 .....	29
TABELA 3: RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO AC-COVID -19 .....	32
TABELA 4: PONTOS FORTES DO SISTEMA DE CONTROLO DE GESTÃO DE FUNDOS .....	33
TABELA 5: PONTOS FRACOS DO SCGF .....	34
TABELA 6: FONTES/ORIGEM DE FINANCIAMENTO DE FUNDOS DA COVID-19 .....	36
TABELA 7: FONTES DE FINANCIAMENTO INTERNO DE FUNDOS DA COVID-19 .....	37
TABELA 8: FINANCIADORES INTERNOS DE FUNDOS DA COVID-19 .....	42
TABELA 9: FONTES DE FINANCIAMENTO EXTERNO DE FUNDOS DA COVID-19 .....	43
TABELA 10: FINANCIADORES EXTERNOS DE FUNDOS DA COVID-19 .....	44
TABELA 11: FUNDOS CONTABILIZADOS PELO AC – JANEIRO DE 2020 A 30 DE JUNHO DE 2022 .....	46
TABELA 12: FUNDOS CONTABILIZADOS PELA DGO – JANEIRO DE 2020 A 30 DE JUNHO DE 2022 .....	49
TABELA 13: FUNDOS RECEBIDOS E EXECUTADOS EM 2020 E 2021 NO QUADRO DO PIP, SEM PREVISÃO NO OGE, POR MODALIDADE DE FINANCIAMENTO, FONTE E FINANCIADOR .....	55
TABELA 14: DESPESA TOTAL RELACIONADA COM A COVID-19 APURADA PELO TC - JANEIRO DE 2020 A 30 DE JUNHO DE 2022 .....	70
TABELA 15: COMPARAÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS E FUNDOS RECEBIDOS – JANEIRO DE 2020 A 30 DE JUNHO DE 2022 .....	72
TABELA 16: FUNDOS RECEBIDOS PELO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS – 2020 E 2021 .....	74
TABELA 17: FUNDOS GERIDOS PELO MF POR CONTA BANCÁRIA .....	77
TABELA 18: DESPESAS PAGAS POR NATUREZA ECONÓMICA .....	80
TABELA 19: DESPESAS PAGAS POR BENEFICIÁRIOS .....	81
TABELA 20: DESPESAS EXECUTADAS SEGUNDO O OBJETO SOCIOECONÓMICO .....	82
TABELA 21: DESPESAS PAGAS POR BANCO/CONTA – JANEIRO DE 2020 A 30 DE JUNHO DE 2022 .....	84
TABELA 22: DETALHE DE DESPESAS PAGAS SEM SUPORTE DOCUMENTAL/PEÇAS JUSTIFICATIVAS .....	85
TABELA 23: COMPARAÇÃO DAS DESPESAS PAGAS COM FUNDOS RECEBIDOS – 2020 E 2021 .....	87
TABELA 24: DIVERGÊNCIA ENTRE DESPESAS VALIDADAS PELA DGCF E DESPESAS PAGAS PELA DGTCP .....	89
TABELA 25: DIVERGÊNCIA ENTRE DESPESAS LIQUIDADAS PELA DGO E ÀQUELAS PAGAS PELA DGTCP .....	90
TABELA 26: FUNDOS RECEBIDOS PELA CI – 2020 E 2021 .....	106
TABELA 27: FUNDOS RECEBIDOS PELO AC NO PERÍODO DE 2020 A 30 DE JUNHO DE 2022 .....	107
TABELA 28: DESPESAS REALIZADA PELO AC POR NATUREZA ECONÓMICA .....	108
TABELA 29: FUNDOS RECEBIDOS E GERIDOS PELO LNSP, HMAE E HPSJB – 2020 E 2021 .....	109
TABELA 30: FUNDOS RECEBIDOS POR INSTITUIÇÕES PARCEIRAS E ALGUNS MINISTÉRIOS .....	110
TABELA 31: CONTRATOS CELEBRADOS PELO AC – JANEIRO DE 2020 A 30 DE JUNHO DE 2022 .....	115



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AC COVID-19	Alto Comissariado para luta contra COVID-19
ANP	Assembleia Nacional Popular
BAGB	Banque Atlantique Guiné-Bissau
BAO	Banco da África Ocidental
BCEAO	Banco Central dos Estados da África Ocidental
BDU	Banco da União
BID	Banco Islâmico de Desenvolvimento
BM	Banco Mundial
BOAD	Banco Oeste Africano de Desenvolvimento
CAGF COVID-19	Célula de Apoio à Gestão dos Fundos da COVID-19
CCP	Código dos Contratos Públicos
CET	Conta Especial do Tesouro
CGF	Calouste Guelbenkian Foundation
CGPV COVID-19	Coordenação de Gestão do Projeto de Vacinação da COVID-19
CI	Comissão Interministerial
COES	Centro de Operações de Emergência Sanitária
COTADO	Comité de Arbitragem das Despesas Orçamentais
CPC	Código do Processo Civil
CT COVID-19	Centro de Testagem COVID-19
CT	Comité de Tesouraria
DAF	Direção de Administração e Finanças
DAFIC	Direção Administrativa, Financeira e Contabilidade
DGCF	Direção Geral do Controlo Financeiro
DGCP	Direção Geral dos Concursos Públicos
DGO	Direção Geral do Orçamento
DGP	Direção Geral do Plano
DGTCP	Direção Geral do Tesouro e da Contabilidade Pública



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

ECOBANK	Ecobank Guiné-Bissau
EUA	Estados Unidos da América
FCFA	Francos da Comunidade Financeira Africana
FM	Fundo Mundial
FMI	Fundo Monetário Internacional
GAVI	Aliança Mundial para Vacinas e Imunização
GJC/TC	Gabinete de Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas
GMF	Gabinete do Ministro das Finanças
HMHC	Hospital do Mal de Hansen em Cumura
HNSM	Hospital Nacional Simão Mendes
HPSJB	Hospital Pediátrico São José em Bôr
INTOSAI	International Organization of Supreme Audit Institutions
ISSAI	International Standards of Supreme Audit Institutions
LEOGE	Lei de Enquadramento do Orçamento Geral do Estado
LOGE	Lei do Orçamento Geral do Estado
LOTG	Lei Orgânica do Tribunal de Contas
MADR	Ministério de Agricultura e Desenvolvimento Rural
MF	Ministério das Finanças
MINSAP	Ministério da Saúde Pública
OGE	Orçamento Geral do Estado
OIM	Organização Internacional para a Migração
OMS	Organização Mundial da Saúde
ORABANK	Orabank Guiné-Bissau
PIP	Programa de Investimento Público
PL/TC	Plenário do Tribunal de Contas
PNDS	Plano Nacional de Desenvolvimento Sanitário
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PTC	Presidente do Tribunal de Contas
RCF	Linha de Crédito Rápido



REPÚBLICA DA  GUINÉ-BISSAU

TRIBUNAL DE CONTAS

*Por uma gestão responsável da coisa pública*

---

REDISSE	Regional Surveillance Systems Enhancement
RGCP	Regulamento Geral da Contabilidade Pública
RIA	Rede Integrada de Ambulâncias
SCGF COVID-19	Sistema de Controlo de Gestão de Fundos COVID-19
SIGFIP	Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas
SIVE	Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica
TC	Tribunal de Contas
TG	Tesouraria Geral do Estado
UEMOA	União Económica e Monetária Oeste Africano
UMOA	União Monetária Oeste Africano
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
USA	Estados Unidos da América
WFP PAM	Programa Alimentar Mundial
WFP	World Food Programme
WHO	World Health Organization



---

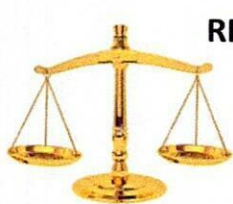
## CAPÍTULO I: INTRODUÇÃO

### 1. Fundamento, natureza, âmbito e objetivos de auditoria

#### 1.1. Fundamento

Para assegurar a utilização mais eficaz dos recursos destinados a combater as consequências da pandemia da COVID-19 e minimizar eventuais práticas de corrupção, o Governo da Guiné-Bissau comprometeu-se, na Carta de Intenções subscrita pelo Ministro das Finanças Senhor Dr. João Alaje Mamadu Fadia, com data de 4 de janeiro de 2021, endereçada à Exma. Sra. Kristalina Georgieva, Diretora Geral do Fundo Monetário Internacional (FMI), com sede em Washington, EUA, estar empenhado em reforçar a governação e a transparência orçamental, a qual passa pela criação de uma conta específica no Banco Central dos Estados da África Ocidental (BCEAO) para gerir todas as despesas relacionadas com a COVID-19, restabelecimento do Comité de Tesouraria, que aprova todas as despesas relacionadas com a pandemia, a publicação de relatórios bimestrais relativos às despesas e a contratos públicos com o nome das empresas adjudicadas, os seus beneficiários efetivos e a validação *ex post* do fornecimento, **assim como uma auditoria independente *ex post* destas despesas será realizada por um auditor terceiro reputado que trabalhará em conjunto com o Tribunal de Contas (TC).**

Após uma reunião tripartida entre o TC, o Ministério das Finanças (MF) e o FMI, realizada em 07 de outubro de 2021, ficou acordado que o Tribunal conduziria a auditoria à gestão dos fundos da COVID-19, em colaboração com um auditor independente, a ser recrutado pelo Governo, mediante concurso público, tendo em atenção às questões da soberania e da independência do TC, enquanto órgão superior de controlo externo das



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

finanças públicas e, ainda, devido a ausência de norma que autoriza o TC<sup>1</sup> a realizar ações de fiscalização e controlo em parceria com gabinetes privados de auditoria, sobretudo de países estrangeiros.

Tanto assim que, o Ministro das Finanças Senhor Dr. João Alaje Mamadu Fadia endereçou uma segunda Carta de Intenções, com data de 7 de fevereiro de 2022, à Exma. Sra. Kristalina Georgieva, Diretora Geral do Fundo Monetário Internacional (FMI), comprometendo-se, entre outros, no domínio de reformas da área de governação, a *“concluir a implementação das salvaguardas de governação da Linha de Crédito Rápido (RCF, sigla em inglês) relativas à despesa COVID-19. Estas medidas de governação e transparência têm como objetivo assegurar que as dotações orçamentais relacionadas com a COVID-19 são gastas de forma adequada e de acordo com os compromissos da RCF desembolsada em janeiro. Tal implica a realização de uma auditoria independente às despesas COVID-19, a ser realizada pelo Tribunal de Contas com apoio de um auditor externo”*.

Para o efeito, o Tribunal de Contas inscreveu esta ação de auditoria no seu Plano de Atividades para o ano 2022, aprovado pela Resolução N.º 03/PL/TC/2022, de 23 de março.

Assim, em cumprimento do referido Plano de Atividades, o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas (CPTC) ordenou, por Despacho N.º 47/PTC/2022, de 21 de julho, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 13.º, alínea a) e 14.º, n.º 1, alínea c), ambas da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (LOTIC), aprovada pelo Decreto-Lei N.º 7/92, de 27 de Novembro, a abertura e realização de uma auditoria financeira complementar à

<sup>1</sup> Nos termos do disposto no art.º 13.º, alínea a) da LOTIC, compete, ainda, ao Tribunal proceder a inquéritos, auditorias e outras formas de averiguação, através dos seus serviços ou de outros serviços da Administração Pública, nomeadamente a Inspeção-Geral de Finanças.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

gestão de fundos da COVID-19, referente aos anos 2020, 2021 e primeiro semestre de 2022.

## 1.2. Natureza e âmbito

Trata-se de uma auditoria financeira, cujo âmbito temporal abrange o período de 01 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2022, sem prejuízo de, nas situações consideradas pertinentes, poder alargar o âmbito temporal a períodos anteriores ou posteriores, na perspetiva de uma análise integral das operações.

## 1.3. Objetivos da auditoria

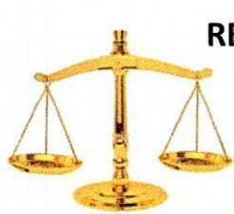
### 1.3.1. Objetivo geral

A auditoria tem por objetivo geral analisar a transparência, a legalidade e a regularidade financeira da gestão de Fundos da COVID-19, durante o período de 01 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2022.

### 1.3.2. Objetivos específicos

Para a consecução do objetivo geral, fixou-se os seguintes objetivos específicos:

- ☞ Avaliar o sistema de controlo de gestão de fundos da COVID-19 e o mecanismo de seguimento instituído, bem como a respetiva prestação de contas;
- ☞ Analisar as fontes e proveniência de fundos alocados ao combate à COVID-19, no período coberto pela auditoria;
- ☞ Confirmar que as despesas efetuadas se encontram inscritas nos orçamentos anuais dos anos abrangidos pela auditoria;
- ☞ Assegurar que as despesas relacionadas com a COVID-19 foram realizadas de forma transparente e apropriada, bem como geridas através da conta específica aberta para o efeito no BCEAO;



*[Handwritten signatures in blue ink]*

- ☞ Verificar se todas as operações foram corretamente autorizadas, liquidadas, ordenadas, pagas e registadas;
- ☞ Confirmar se todas as operações registadas estão em conformidade com a legislação geral e específica em vigor;
- ☞ Analisar se todos os direitos e obrigações são apurados e geridos, segundo as normas aplicáveis;
- ☞ Avaliar a conformidade dos procedimentos de aquisição utilizados para o fornecimento de bens e serviços no âmbito de combate à COVID-19.

#### 1.4. Metodologia

Os trabalhos realizados seguiram, em geral, as orientações constantes das Normas Técnicas da International Organization of Supreme Audit Institutions – INTOSAI, mormente ISSAI 200, referente a auditoria financeira, desenvolvendo-se nas seguintes fases: planeamento, execução e avaliação dos resultados/elaboração do relatório.

##### Planeamento

Esta fase assentou, essencialmente na recolha de documentos e informações de base para estudos preliminares e constituição do “dossier permanente” da auditoria.

A análise foi baseada na legislação e documentos de gestão tidos como imprescindíveis, tais como:

- A Lei do Orçamento Geral do Estado do ano 2020 (Lei n.º 8/2020, de 30 de setembro), sobre medidas que visam atenuar as consequências da COVID-19;
- A Lei do Orçamento Geral do Estado do ano 2021 (Lei n.º 1/2021, de 28 de janeiro), relativa às medidas restritivas no âmbito da prevenção e combate ao COVID-19;
- A Lei do Orçamento Geral do Estado do ano 2022 (Lei n.º 1/2022, de 1 de fevereiro);



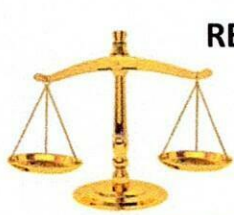
*[Handwritten signatures in blue ink]*

- Relatórios financeiros de execução dos Fundos da COVID-19, elaborados pela equipa de gestão do Alto Comissariado (AC) para COVID-19.
- Atas de reuniões deliberativas de autorização de despesas pelo Comité de Tesouraria (CT) ou pelo Comité de Arbitragem das Despesas Orçamentais (COTADO);
- Cartas de solicitação de alterações orçamentais e documentos contendo autorizações para o reforço ou transferências de créditos orçamentais;
- Documentos de empréstimos contraídos junto dos Bancos Comerciais e outras Instituições Financeiras (dívida interna);
- Lista completa das convenções de financiamento (dívida externa) concluídas pelo Estado da Guiné-Bissau com os Governos de outros Países e instituições bilaterais e multilaterais, acompanhados dos respetivos documentos de suporte;
- Documentos de desembolsos de empréstimos contraídos;
- Documentos de desembolsos de donativos;
- Extratos bancários da conta especial do Tesouro e da conta COVID-19 ambas domiciliadas no BCEAO, bem como os de contas bancárias detidas pelo Tesouro Público nos bancos comerciais.

### **Fase de Execução**

Esta fase compreendeu o levantamento e avaliação do Sistema de Controlo de recebimentos, pagamentos e o mecanismo de seguimento instituído na gestão de fundos da COVID-19, a realização de testes de procedimentos, de controlo e substantivos definidos no programa de auditoria e a constituição do dossier corrente.

O trabalho de campo foi desenvolvido nas instalações dos Ministérios das Finanças e da Saúde Pública (sobre os quais incidiu a auditoria) e consubstanciou-se na realização das seguintes tarefas:

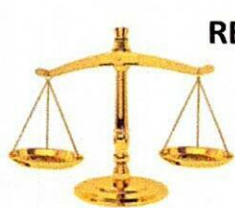


- Reunião inicial com os responsáveis das diferentes estruturas dos referidos ministérios, para inteirar do seu funcionamento;
- Realização de testes de conformidade para o circuito e processamento dos fundos disponibilizados (disponibilidades), aquisição de bens e serviços e dívidas a pagar (processos de despesa), socorrendo-se das técnicas de entrevistas, análise documental, análise de registos, observação, confirmação e recálculo.
- Realização de testes substantivos às transações e saldos (no que diz respeito à totalidade, exatidão e validade), onde se incluem as conciliações de contas bancárias, de clientes, de fornecedores, do Estado e de outros devedores e credores, através da circularização, da reconciliação, da análise de contas, da análise documental, de exatidão e de integridade.
- Apuramento das constatações e recolha das evidências e verificação de que os objetivos da auditoria foram cumpridos.

#### **Elaboração do Relatório Preliminar e do Relatório de Auditoria**

Após a realização do trabalho de campo foi elaborado o relatório preliminar de auditoria no qual transmitiu-se os resultados dos exames efetuados e as constatações tidas por convenientes.

O presente relatório final da auditoria foi elaborado com base no relatório da equipa de auditoria após a análise e integração da resposta do contraditório.



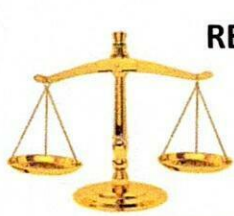
*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

## 1.5. Condicionantes (dificuldades encontradas/limitações e grau de colaboração dos responsáveis)

### 1.5.1. Dificuldades encontradas/limitações

No decurso do trabalho de campo desta auditoria, a equipa encontrou um conjunto de obstáculos/dificuldades, que de certa forma, não permitiram analisar determinados aspetos no prazo previsto para a fase de execução, nomeadamente:

- Suspensão do trabalho de campo durante 3 (três) semanas devido aos ciclos de formação desencadeados pelo Tribunal de Contas, visando o reforço das suas competências técnicas e funcionais no domínio do controlo externo jurisdicional das finanças públicas.
- Atraso na disponibilização de algumas informações por parte da Direção Geral do Tesouro e da Contabilidade Pública (DGTCP).
- Falta de contabilização e arquivo em pastas específicas de documentos relativos à gestão dos fundos da COVID-19 no Ministério das Finanças e de depósito dos fundos disponibilizados unicamente na conta COVID-19 aberta no BCEAO.
- Falta de colaboração efetiva por parte da Direção Geral do Orçamento (DGO), em fornecer informações solicitadas, bem como de disponibilização de espaço para instalação da equipa no decurso do trabalho de campo.
- Início tardio do trabalho de campo no Ministério da Saúde Pública (MINSAP), por este ter alegado na sua resposta à nota de lançamento da missão de auditoria, não dispor de dados objetivos sobre a gestão dos fundos da COVID-19, visto que os referidos fundos foram geridos pelo extinto Alto Comissariado para COVID-19.
- Não disponibilização de informações em tempo útil por parte de diferentes instituições nacionais e organismos internacionais colaboradores do Ministério





da Saúde Pública, designadamente Plano Nacional de Desenvolvimento Sanitário (PNDS), Coordenação de Gestão do Projeto de Vacinação da COVID-19 (CGPV COVID-19) e Célula de Apoio à Gestão dos Fundos da COVID-19 (CAGF COVID-19), que substituiu o extinto Alto Comissariado.

### 1.5.2. Grau de colaboração dos responsáveis

De modo geral, os responsáveis pelas estruturas dos Ministérios das Finanças e da Saúde Pública, bem como os demais funcionários, disponibilizaram-se a colaborar nos trabalhos de execução da auditoria, sendo de destacar a dos Senhores **Bubacar Coiaté** da Direção Geral do Controlo Financeiro (DGCF), **Lino Bacurim** da DGO e **Denano Nanque** da DGTCP, todos, do Ministério das Finanças e, também, do Senhor **Iaia Turé** da Direção de Administração e Finanças do MINSAP, indicados como pontos focais. Pelo que se considera de satisfatória a colaboração dos mesmos.

### 1.6. Exercício do Contraditório

Para efeitos do exercício do contraditório, conforme plasmado no n.º 1 do artigo 3.º do Código do Processo Civil (CPC), aplicável por força do artigo 47.º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (LOTIC), aprovada pelo Decreto-Lei N.º 7/92, de 27 de Novembro, o Relatório Preliminar da Auditoria foi enviado, a coberto da N/Ref. 01/GJC/TC/2024 e da N/Ref. 02/GJC/TC/2024, todas datadas de 11 de junho, aos Ministérios das Finanças e da Saúde Pública, enquanto entidades auditadas, a fim de se pronunciarem no prazo de 30 dias, sobre o conteúdo do mesmo.

Terminado o prazo estabelecido para o exercício do contraditório em 12 de julho de 2024, o Ministério da Saúde Pública não se pronunciou sobre o conteúdo do relatório.



O Ministério das Finanças apresentou o seu contraditório institucional em 22 de agosto de 2024, passados que forem 40 (quarenta) dias, ou seja, 1 (um) mês e 10 (dez) dias. Contudo, não apresentou o pedido de prorrogação de prazo.

O ex-Ministro das Finanças, **Dr. João Aladje Mamadu Fadia**, apenas viria a ser notificado do Relatório Preliminar para contraditório pessoal, através da N/Ref. 03/GJC/TC/2024, de 20 de agosto, tendo apresentado as suas alegações em 23 do mesmo mês e ano.

Na sua resposta, exprimiu total aderência ao conteúdo da reação do Ministério das Finanças, remetida através do ofício Ref.<sup>a</sup> N°526/GMF/2024 de 22 de Agosto de 2024, que no quadro do exercício do contraditório, prestou os esclarecimentos pertinentes realçando os aspetos não conformes traduzidos nas constatações reveladas no Relatório.

Em resultado da análise a estas alegações, foram aceites as justificações apresentadas pelo Ministério das Finanças, relativamente à Convenção de Financiamento de Linha de Crédito para Campanha de Caju 2020, outorgado entre o referido Ministério<sup>2</sup> e os cinco bancos comerciais da praça, nomeadamente Banco da África Ocidental (BAO), Banco da União (BDU), Banque Atlantique Guiné-Bissau (BAGB), Ecobank Guiné-Bissau (ECOBANK GB) e Orabank Guiné-Bissau (ORABANK) em 8 de maio do mesmo ano, assim como em relação ao Empéstimo Concessional contraído junto do Banco Oeste Africano para o Desenvolvimento (BOAD) no quadro da sua contribuição para o financiamento de medidas urgentes da crise de saúde ligadas a COVID-19, tendo sido alteradas as constatações e conclusões de auditoria.

Os restantes argumentos apresentados não mereceram acolhimento por parte deste Tribunal, tendo as constatações e conclusões sido mantidas.

<sup>2</sup> Representado no ato pelo seu então Ministro, João Aladje Mamadu Fadia



Dando plena expressão ao princípio do contraditório, as respostas recebidas constam, na íntegra, no anexo I do presente relatório.

As alegações apresentadas foram, ainda, transcritas, na íntegra ou em síntese, nos respetivos pontos e tidas em consideração na elaboração do presente relatório.

Sem prejuízo, importa afirmar, desde já, que, em geral, as alegações apresentadas pelos responsáveis do Ministério das Finanças no âmbito do contraditório não alteraram as constatações constantes do relatório preliminar.

## **CAPÍTULO II: ENQUADRAMENTO GERAL DA PANDEMIA DA COVID-19 NA GUINÉ-BISSAU E DOS MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE PÚBLICA E DO ALTO COMISSARIADO**

### **2.1. Enquadramento Geral da Pandemia da COVID-19 na Guiné-Bissau**

#### **2.1.1. Considerações gerais**

A COVID-19 é uma doença respiratória causada pelo vírus SARSCoV-2 que pode progredir para síndrome respiratória aguda grave, com necessidade de internamento e respiração artificial, podendo levar à morte. Essa emergente ameaça à saúde global atingiu o mundo inteiro.

A 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a doença de novo coronavírus causada pelo vírus SARSCoV-2 (**COVID-19**) como uma **pandemia**, tendo em conta o número de casos e mortes, o número de países afetados e a gravidade da situação.

Os primeiros dados oficiais dos contaminados na África subsaariana foram registados e divulgados nas metrópoles de Lagos (Nigéria), em 27 de fevereiro de 2020, e em Dakar (Senegal), em 3 de março de 2020.



Na Guiné-Bissau os primeiros casos de infeção por COVID-19 foram registados no dia 25 de março de 2020.

### 2.1.2. Medidas adotadas para contenção da Pandemia da COVID-19

Com fundamentação na necessidade de união de esforços no combate à pandemia da COVID-19, mundialmente reconhecida como uma situação de calamidade pública, através do Decreto Presidencial n.º 6/2020, de 27 de março, foi declarado, em todo o País, o **Estado de Emergência**<sup>3</sup>, que entrou em vigor a partir das 0h00 do dia 28 de março de 2020, com a possibilidade de eventuais renovações, nos termos da lei.

A aplicação do referido Decreto Presidencial de Estado de Emergência foi regulamentada através do Decreto n.º 7/2020, de 1 de abril de 2020.

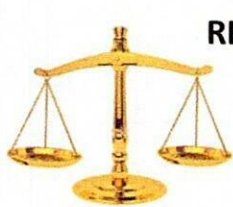
Houve sucessivas renovações de Estados de Emergência<sup>4</sup>, bem como dos respetivos decretos regulamentares<sup>5</sup>, tendo em conta a persistência do aumento do número de casos, a expansão do contágio da pandemia para novas regiões sanitárias, o aumento do número de mortos, centenas de casos acumulados e hospitalizados.

O Estado de emergência, decretado sucessivas vezes pelas autoridades, determinaram, medidas e protocolos preventivos e médicos para fazer face à pandemia, e traz pontos

<sup>3</sup> O Estado de Emergência teve uma duração de 15 dias, com início às 0:00 horas do dia 28 de março e término às 24:00 horas do dia 11 de abril de 2020.

<sup>4</sup> O Estado de Emergência foi renovado por seis Decretos Presidenciais, a saber: Decreto Presidencial n.º 8/2020, de 14 de abril; Decreto Presidencial n.º 10/2020, de 28 de abril; Decreto Presidencial n.º 13/2020, de 12 de maio; Decreto Presidencial n.º 22/2020, de 10 de junho; Decreto Presidencial n.º 24/2020, de 25 de junho; Decreto Presidencial n.º 34/2020, de 28 de julho.

<sup>5</sup> Igualmente, o Decreto n.º 7/2020, de 1 de abril de 2020, que regulamentou a aplicação do Decreto Presidencial n.º 6/2020, de 27 de março, foi renovado e alterado sucessivamente por quatro Decretos em 2020, nomeadamente: Decreto n.º 9/2020, de 15 de abril; Decreto n.º 10/2020, de 13 de maio; Decreto n.º 13/2023, de 16 de junho; Decreto n.º 14/2020, de 26 de junho.



importantes como: restrição de circulação da população, confinamento, distanciamento social e encerramento, nalgumas situações, das fronteiras terrestres, marítimas e aéreas.

Práticas como medidas individuais (lavagem das mãos, uso de máscaras, distanciamento social), ambiental (limpeza rotineira de ambientes, superfícies e objetos) e comunitária (restrição do funcionamento das escolas, universidades, locais de convívio comunitário, transporte público) e outros locais onde há aglomeração de pessoas (eventos tradicionais,

religiosos, desportivos, teatros, cinemas e estabelecimentos comerciais) foram utilizadas como principais estratégias de prevenção de propagação da doença.

Estabeleceu-se, ainda, nas sucessivas alterações e renovações de decretos regulamentares do Estado de emergência que todos os casos neles omissos seriam regulados por um despacho do Primeiro-Ministro, ouvida a Comissão Interministerial de Acompanhamento de Prevenção de Covid-19<sup>6</sup>.

Volvidos seis meses depois da primeira declaração do Estado de Emergência, renovada sucessivamente por seis vezes, e tendo-se constatado por um lado, o evoluir da situação e a preocupação em minimizar os efeitos da Covid-19, e por outro, a necessidade de salvaguardar outros interesses públicos, o Governo através do Decreto n.º 19/2020, de 9 de setembro, decreta **situação de calamidade**<sup>7</sup> à emergência da saúde pública causada pelo SARS-COV-2, em todo o território nacional, durante 90 dias, com início às 00h00

<sup>6</sup> Em 15 de março de 2020, o Governo da Guiné-Bissau criou uma Comissão Interministerial de Acompanhamento e Prevenção do Coronavírus de trabalho direto com a OMS que viria a ser extinta em 20 de maio de 2020 e criação em 05 de junho do mesmo ano, do Alto Comissariado para Luta contra Covid-19.

<sup>7</sup> A situação de calamidade foi, por sua vez, renovada sucessivamente por oito decretos em 2021 e alterada também sucessivas vezes por nove decretos de Estado de Alerta, sendo cinco em 2021 e quatro em 2022, dentre os quais um Decreto-Lei.



horas do mesmo dia e mês, e término às 23h59 minutos do dia 8 de dezembro do mesmo ano.

Perante essa pandemia, nasce a necessidade de novas reflexões, experiências, práticas sociais para prevenção. Nesta ótica, o Governo da Guiné-Bissau busca reforçar recursos económicos nos órgãos da comunicação social públicos, comunitários e privados (TVs, rádios), reabertura do serviço alimentar do Hospital Nacional Simão Mendes (HNSM), fornecimento de alimentos a famílias em situação de vulnerabilidade em todas as regiões, incluindo inauguração da sede de combate à epidemia, criação do Alto Comissariado<sup>8</sup> para a Luta contra COVID-19 pelo Decreto Presidencial n.º 19/2020, de 05 de junho, sob dependência direta do Presidente da República e fornecimento de 5 (cinco) mil máscaras.

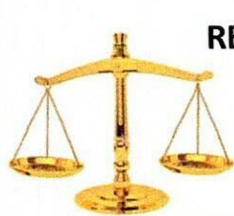
Dentre outras medidas, destaca-se a criação de unidades sanitárias de campanha; uma em Bissau, capital do país, no HNSM, e outro no Hospital do Mal de Hansen em Cumura ((HMH), comandado pelas autoridades religiosas da Região de Biombo, no Norte do País.

De referir, igualmente, a organização dos médicos sem fronteiras que, em parceria com a OMS, têm recrutado profissionais da área de saúde e voluntários para trabalharem na linha de frente em algumas regiões, onde se encontram mais casos de infetados.

### **2.1.3. Respostas à crise social e económica causada pela pandemia da COVID-19**

Para mitigar o impacto imediato da pandemia, o governo respondeu rapidamente com medidas de apoio ao setor da saúde (fornecimento de medicamentos, alimentos e equipamento médico) e às famílias mais vulneráveis no contexto da COVID-19 (distribuição de 20 mil sacos de arroz e 10 mil sacos de açúcar em todo o país).

<sup>8</sup> Com a extinção do Alto Comissariado para a Luta contra Covid-19, criou-se pelo Decreto Presidencial n.º 53/2022, de 31 de outubro, a Célula de Apoio à Gestão de Fundos ligados à Covid-19, à qual compete, especialmente, gerir os fundos anteriormente confiados ao Alto Comissariado.



As prioridades das despesas de saúde são definidas pelo Centro de Operações de Emergência Sanitária<sup>9</sup> (COES) sob a tutela do MINSAP. As medidas políticas são tomadas pelo Alto Comissariado (AC) para Luta contra COVID-19.

As autoridades abordaram as necessidades adicionais de despesas sociais e prioritárias, que incluem despesas a nível do setor da saúde, de assistência às famílias vulneráveis e de apoio ao setor duramente afetado da castanha de caju.

As necessidades adicionais de despesas do setor de saúde visavam ampliar a capacidade hospitalar e modernizar o equipamento existente. Aumentar a remuneração do pessoal hospitalar num montante mensal de 53 milhões de FCFA e reabilitar o principal hospital por 100 milhões de FCFA.

Em relação a assistência às famílias, o governo pretendeu elevar a sua meta no tocante ao número de famílias elegíveis para beneficiar de fornecimento alimentar, passando de 3 mil para 20 mil e disponibilizar outros apoios familiares (100 milhões de FCFA). Também previu um programa de transferências financeiras, a ser canalizado através do Programa Alimentar Mundial (PAM), destinado a 10 mil famílias carenciadas, sob a forma de um pagamento único de 40 mil FCFA (cerca de 70 USD).

Quanto ao apoio ao setor da castanha de caju, o governo previu utilizar a janela especial de refinanciamento do BCEAO para “Bilhetes do Tesouro COVID-19” a emitir pelo Estado num montante de cerca de 27 milhões de USD (15 mil milhões de FCFA) para reempréstimo dos bancos comerciais nacionais ao setor da castanha de caju, de forma a facilitar a sua aquisição e garantir a continuidade do emprego nesse setor crítico.

<sup>9</sup> O Ministério da Saúde Pública da Guiné-Bissau, através do Despacho ministerial n.º 4 de 22 de Agosto de 2015, cria o Centro Operacional de Emergências em Saúde (COES), substituindo o Comitê Nacional Multisectorial de Gestão de Epidemias (CNMGE).



Dependendo dessas necessidades adicionais de despesas, em grande medida, da disponibilização de financiamento externo, o Governo procurou obter apoio financeiro dos doadores multilaterais através de novos empréstimos, da realocação de recursos de projetos existentes e de fundos adicionais sob a forma de donativos.

## **2.2. Enquadramento Geral do Ministério das Finanças**

### **2.2.1. Enquadramento Legal**

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 3/2020, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial (BO) da República da Guiné-Bissau N.º 7, de 16 de Fevereiro de 2021, relativo a estrutura do segundo Governo da Xª Legislatura instituído pelo Decreto Presidencial n.º 3/2020, de 2 de março, o Ministério das Finanças, que integra as Secretarias de Estado do Orçamento e Assuntos Fiscais e a Secretaria de Estado do Tesouro, é o departamento governamental ao qual compete formular, propor, coordenar e executar as políticas do Governo em matéria de gestão das finanças do Estado, nos domínios do orçamento, sistema fiscal, tesouro, património, privatizações, seguros e sistema financeiro.

### **2.2.2. Organização e Funcionamento**

De acordo com o n.º 2 do referido artigo e diploma, o Ministério das Finanças compreende os seguintes órgãos e serviços centrais:

- a) Secretaria Geral;
- b) Inspeção-Geral de Finanças;
- c) Direção-Geral de Controlo Financeiro;
- d) Direção-Geral de Conjuntura Económica;
- e) Direção-Geral do Orçamento;
- f) Direção-Geral das Contribuições e Impostos;
- g) Direção-Geral do Tesouro e Contabilidade Pública;
- h) Direção-Geral das Alfândegas;



- i) Direção-Geral de Supervisão de Atividades Financeiras e Seguros;
- j) Direção-Geral da Dívida Pública.

Estabelece, ainda, o seu n.º 3 que funcionam na dependência direta do Ministro das Finanças os seguintes Serviços:

- a) A Secretaria Geral;
- b) A Inspeção-Geral de Finanças;
- c) A Direção-Geral de Controlo Financeiro;
- d) A Direção-Geral da Conjuntura Económica.

Dispõe o n.º 4 do artigo em apreço, que o Ministro das Finanças exerce tutela sobre as seguintes entidades:

- a) O Secretariado Nacional do Património de Estado;
- b) A Célula Nacional de Tratamento de Informação Financeira (CENTIF), co-tutelada com a Ministra da Justiça.

O Secretário de Estado do Tesouro coadjuva o Ministro das Finanças na coordenação das atividades dos seguintes serviços (art.º 18.º/5):

- a) A Direção-Geral do Tesouro e Contabilidade Pública;
- b) A Direção-Geral de Supervisão de Atividades Financeiras e Seguros;
- c) A Direção-Geral de Dívida Pública.

O Secretário de Estado do Orçamento e Assuntos Fiscais coadjuva o Ministro das Finanças na coordenação das atividades dos seguintes serviços (art.º 18.º/5):

- a) A Direção-Geral das Contribuições e Impostos;
- b) A Direção-Geral do Orçamento;
- c) A Direção-Geral das Alfândegas.



### 2.2.3. Relação Nominal de Responsáveis

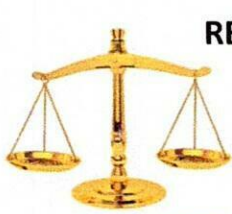
Os responsáveis dos Ministérios das Finanças e da Economia, Plano e Integração Regional, no período a que se refere o presente relatório, encontram-se apresentados na tabela 1.

**Tabela 1: Responsáveis do MF e do MEPIR no período compreendido entre 01/01/2020 e 30/06/2022**

Nome	Cargo ou Função	Período de responsabilidade
João Aladje Mamadu Fadia	Ministro das Finanças	01/01/2020 a 30/06/2022
José Carlos Casimiro Varela	Secretário de Estado do Orçamento e Assuntos Fiscais	01/01/2020 a 30/06/2022
Ilídio Vieira Té	Secretário de Estado do Tesouro	01/01/2020 a 30/06/2022
Vença Mendes	Secretário Geral	01/01/2020 a 30/06/2022
Mamadu Baldé	Diretor Geral do Tesouro	01/01/2020 a 30/06/2022
Elísio Gomes Sá	Diretor Geral do Orçamento	01/01/2020 a 30/06/2022
Usna António Quadé	Diretor Geral de Controlo Financeiro	01/01/2020 a 30/06/2022
Issa Jandi	Diretor Geral de Plano <sup>10</sup>	01/01/2020 a 30/06/2022
Carlos Gomes	Tesoureiro Geral	01/01/2020 a 30/06/2022
Carmem Maria das Neves G. Andrade	Adjunta Tesoureira	01/01/2020 a 30/06/2022
Amadú Embalo	Adjunto Tesoureiro	01/01/2020 a 30/06/2022
Fonseca Albino	Diretor de Serviço de Receita	01/01/2021 a 30/06/2022
Ricardo Pereira Rosa	Diretor de Serviço de Caixa	01/01/2020 a 30/06/2022
Justino Ramos Vieira	Diretor de Serviço de Despesa	01/01/2020 a 30/06/2022
Alberto Lona	Direto de Serviço de Contabilidade	01/01/2020 a 30/06/2022
Diógenes de Barros Lopes Cardoso	Responsável de Serviço de Arquivo	01/01/2020 a 30/06/2022

Fonte: MF/MEPIR

<sup>10</sup> É de salientar que essa Direção Geral integra o Ministério da Economia, Plano e Integração Regional.



## 2.3. Enquadramento Geral do Ministério da Saúde Pública

### 2.3.1. Enquadramento Legal

De acordo com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 3/2020, de 16 de Fevereiro de 2021, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial (BO) da República da Guiné-Bissau N.º 7, relativo a estrutura do segundo Governo da Xª Legislatura instituído pelo Decreto Presidencial n.º 3/2020, de 2 de março, o Ministério da Saúde Pública, que integra a Secretaria de Estado de Gestão Hospitalar, é o departamento governamental ao qual compete formular, propor, coordenar e executar a política do Governo para a saúde.

### 2.3.2. Organização e Funcionamento

Nos termos do n.º 2 do artigo e decreto supracitados, o Ministério da Saúde Pública compreende os seguintes órgãos e serviços centrais:

- a) A Inspeção-Geral de Atividades de Saúde;
- b) A Direção Nacional de Saúde Pública;
- c) A Direção-Geral de Saúde Materna e Infantil;
- d) A Direção-Geral de Administração de Sistema de Saúde;
- e) A Direção-Geral de Estabelecimentos Hospitalares.

Dispondo o seu n.º 3 que dependem diretamente da Ministra da Saúde Pública:

- a) Inspeção-Geral de Atividades de Saúde;
- b) Direção Nacional de Saúde Pública;
- c) A Direção-Geral de Saúde Materna e Infantil;
- d) A Direção-Geral da Administração do Sistema de Saúde.



Estabelece no n.º 4 que a Secretária de Estado da Gestão Hospitalar coadjuva a Ministra da Saúde Pública, na coordenação das atividades da Direção-Geral de Estabelecimentos Hospitalares.

Por fim, reza o n.º 5 que a Ministra da Saúde Pública exerce tutela sobre:

- A Faculdade de Medicina “Raúl Diaz Arguelles”;
- A Central de Compra de Medicamentos Essenciais (CECOME);
- A Autoridade Reguladora de Farmácia, Medicamentos, Nutrientes e Produtos Cosméticos (ARFAME, IP);
- O Instituto Nacional de Saúde Pública (INASA).

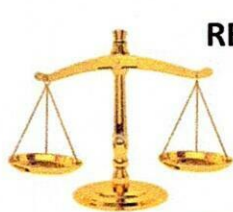
### 2.3.3. Relação Nominal de Responsáveis

Os responsáveis pela primeira<sup>11</sup> gerência do Ministério da Saúde Pública, no período da Pandemia da COVID-19, são os discriminados na tabela 2 abaixo:

**Tabela 2: Responsáveis pela 1.ª Gerência do MINSAP no período da COVID-19**

Nome	Cargo ou Função	Período de responsabilidade
António Deuna	Ministro da Saúde Pública	Março de 2020 a Abril de 2021
Cornélia Aleluia Lopes Man	Secretária de Estado de Gestão Hospitalar	Março de 2020 a Abril de 2021
Benjamin Lourenço Dias	Inspetor Geral de Atividades em Saúde	Março de 2020 a Abril de 2021
Abalanteia Ntek Moura	Secretário Geral MSP	Março de 2020 a Abril de 2021
Silvino Ndafa Braba	Diretor Geral de Adm, de Sistema de Saúde	Março de 2020 a Abril de 2021
Samba Baldé	DAF	Março de 2020 a Abril de 2021
Armando Barai	Tesoureiro	Março de 2020 a Abril de 2021
Quintino Nhaga	Diretor dos Recursos Humanos	Abril de 2020 a Abril de 2021

<sup>11</sup> A equipa não dispõe de dados relativos aos responsáveis pela 2.ª gerência do MINSAP no restante período de vigência da COVID-19, isto é, de Abril de 2021 a 30 de Junho de 2022.



Mário Indoló	Diretor do Património	Março de 2020 a Abril de 2021
Dionísio Cumba	Presidente de INASA	Março de 2020 a Abril de 2021
Agostinho Mbarco N'Dumba	Diretor Geral de Prevedção e Promoção de Saúde	Março de 2020 a Abril de 2021
Mamai Barbosa	Diretor Geral de Saúde Materno Infantil	Março de 2020 a Abril de 2021
Quinta Sanha Insombu	Diretora G. de Estabelecimento de Cuidado de Saúde	Março de 2020 a Abril de 2021
Adelino José de Pina	Diretor ENS	Março de 2020 a Abril de 2021
Serifo Monteiro	Diretor Laboratório Nacional S. Pública	Março de 2020 a Abril de 2021
Cristovão Manjuba	Diretor de Serviço de Doença T. N. Transmissível	Abril de 2020 a Abril de 2021
Armando Sifna	Diretor do Hospital Raulle Follerou	Março de 2020 a Abril de 2021
Issis Ferreira	Diretora de Serviços Saúde A. H. Pública	Março de 2020 a Abril de 2021
Pedro Vaz	Diretor de Serviço de Saúde C. M. Tradicional	Março de 2020 a Abril de 2021

Fonte: Direção de Administração e Recursos Humanos do MINSAP

## 2.4. Enquadramento Geral do Alto Comissariado para Luta contra COVID-19

### 2.4.1. Enquadramento Legal

O Decreto Presidencial N.º 19/2020, de 05 de junho, que criou o Alto Comissariado para Luta contra Covid-19, com o objetivo de, entre outros, reformular o plano de estratégia, coordenar as parcerias, redinamizar o combate ao coronavírus e a contenção da pandemia, define-o como órgão administrativo, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com independência técnica e funciona sob dependência direta do Presidente da República.

Compete-lhe, entre outros, coordenar, dirigir e gerir a resposta à COVID-19; elaborar estratégias e formular políticas específicas; promover uma abordagem transparente, responsável, colaborativa e de prestação de contas para uma gestão eficaz da resposta à



pandemia; instruir, supervisionar e avaliar o desempenho do pessoal do sistema público sobre todas as questões e ações relacionadas com a prevenção e resposta à COVID-19; rever e endossar a lista estratégica de prioridades do Centro Operacional de Emergência de Saúde (COES) e elaborar um plano estratégico do AC; decidir sobre a modalidade de aquisição de serviços, medicamentos, materiais e equipamentos de saúde com o fundo COVID, garantindo concursos competitivos baseados nas boas práticas da organização padrão das Nações Unidas ou Agências relacionadas, em consulta com o Ministério das Finanças; angariar fundos de quaisquer doadores e parceiros nacionais e internacionais para ações COVID-19, respeitando as devidas diligências relativas à origem dos fundos.

#### **2.4.2. Organização e Funcionamento**

De acordo com o Decreto-Presidencial supracitado, o Alto Comissariado para a COVID-19 é composto por três membros, a saber:

- ☞ Alta Comissária;
- ☞ Coordenador Adjunto;
- ☞ Secretário.

O Alto Comissariado para Luta contra COVID-19 dispõe dos seguintes serviços de apoio técnico e administrativo, dirigidos por Coordenador:

- a) Centro Operacional de Emergência de Saúde (COES);
- b) Serviços de Recursos Humanos;
- c) Serviços de Administração, Logística e Finanças;
- d) Serviços de Assuntos Jurídicos;
- e) Serviços de Informação Estratégica e Investigação;
- f) Serviços de Seguimento e Avaliação.



O Alto Comissariado dispõe, ainda, de um Gabinete de Apoio a Alta Comissária, ao Coordenador Adjunto e ao Secretário, composto por um Chefe de Gabinete, um Responsável de Comunicação e um Assistente Administrativo.

### 2.4.3. Relação Nominal dos Responsáveis pela Gestão do AC

Os responsáveis pela Gestão do AC, durante o período coberto pela auditoria, são os discriminados na tabela abaixo:

**Tabela 3: Responsáveis pela Gestão do AC-COVID -19**

Nome	Cargo ou Função	Período de responsabilidade
Magda Nely Robalo Correia e Silva	Alta Comissária	05/06/2020 a 31/11/2021
Tumane Baldé	Coordenador Adjunto	05/06/2020 a 14/07/2022
Plácido Monteiro Cardoso	Secretário	05/06/2020 a 14/07/2022
Dionísio Cumba	Coordenador do COES	08/06/2020 a 20/04/2021
Júlio César Sá Nogueira	Chefe de Gabinete	30/06/2020 a 19/10/2021
Isabel Maria Garcia de Almeida	Secretária do Comité de Coordenação da Resposta à COVID-19 e Chefe de Gabinete	02/06/2021 a 20/03/2022
Euclides Pinto Gomes	Coordenador de Administração, Logística e Finanças	30/06/2020 a 14/07/2022
Alcides Gomes	Coordenador Jurídico	30/06/2020 a 14/07/2022
Alberto Luís Quematcha	Coordenador de Recursos Humanos	30/06/2020 a 26/02/2021
Heitor Gomes Dias	Coordenador de Recursos Humanos	01/03/2021 a 31/08/2021

Fonte: Célula de Apoio à Gestão de Fundos COVID-19



## CAPÍTULO III: CONSTATAÇÕES DA AUDITORIA

### 3.1. Avaliação do Sistema de Controlo de Gestão de Fundos (SCGF) da COVID-19 e mecanismo de seu seguimento

Para assegurar a utilização mais eficaz e transparente dos recursos destinados a combater as consequências da pandemia da COVID-19 e minimizar eventuais práticas de corrupção, o Governo da Guiné-Bissau comprometeu-se em reforçar a governação e a transparência orçamentais, bem como assegurar que as dotações orçamentais relacionadas com a COVID-19 sejam despendidas de forma apropriada, através do controlo de operações, transparência, responsabilidade, entre outros.

Neste sentido, a equipa de auditoria efetuou a verificação, análise e avaliação do sistema de controlo de gestão de fundos da COVID-19 e mecanismo de seguimento instituído, de forma a certificar se esta decorreu num processo de transparência, responsabilidade, inclusão e prestação de contas, conforme preconizados pelo Governo da Guiné-Bissau.

A avaliação efetuada permitiu a equipa identificar os pontos fortes e fracos relativamente a essas áreas consideradas de risco, com o objetivo de aferir se o mesmo atingiu os objetivos.

**Tabela 4: Pontos fortes do Sistema de Controlo de Gestão de Fundos**

Área	Pontos Fortes
Controlo de despesas	Restabelecimento do Comité de Tesouraria e do COTADO
Gestão de Tesouraria	A DGTCP obriga-se perante os bancos por duas assinaturas, a do Secretário de Estado e do Diretor Geral do Tesouro e, na ausência de um deles, do Tesoureiro Geral.

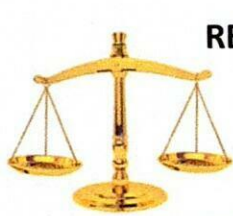


Tabela 5: Pontos Fracos do SCGF

Área	Pontos Fracos
Controlo de despesas	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Nem todas as despesas relacionadas com a COVID-19, foram aprovadas pelo Comité de Tesouraria e arbitradas pelo COTADO;</li><li>✓ Maior parte de fundos relacionados com a COVID-19 não foram geridos através da conta específica aberta no BCEAO para facilitar a rastreabilidade e a responsabilização pelos fundos;</li><li>✓ Nem todas as despesas relacionadas com a COVID-19 foram refletidas nos OGE de 2020, 2021 e 2022;</li><li>✓ Falta de aprovação de um decreto de emergência que regularize o processo simplificado de adjudicação de contratos.</li></ul>
Gestão de Tesouraria (Disponibilidades)	Falta de fixação dos limites de pagamentos em numerário em caixa da Tesouraria Geral.
Transparência	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Não foram publicados no sítio Web do Governo os contratos públicos relacionados com a COVID-19 no prazo de uma semana após a sua adjudicação, conforme comprometido<sup>12</sup>;</li><li>✓ Não há evidência sobre critérios definidos para a seleção dos beneficiários de transferências em espécie e financeiras.</li></ul>
Prestação de contas	Falta de elaboração e publicação de relatórios bimestrais sobre despesas relacionadas com a COVID pagas.
Seguimento	Não foi cumprido um dos procedimentos básicos de controlo, que passaria pela verificação da natureza dos gastos por forma a assegurar que as despesas financiadas pelos fundos da COVID-19 se destinam, de facto, a atividades de prevenção e combate à pandemia e não a atividades particulares ou de outra natureza.

Face ao que acima se disse, conclui-se que o *Sistema de Controlo de Gestão de Fundos (SCGF) da COVID-19 e o mecanismo do seu seguimento* relativo aos anos de 2020, 2021 e 2022 **é deficiente**, uma vez que permite a realização de pagamentos ilegais e indevidos, omissões, incumprimento de regras de gestão orçamental e o pagamento de despesas que não se enquadram nas atividades de combate à pandemia, conforme se verá nos relatos ao longo deste relatório de auditoria.

<sup>12</sup> No quadro de assistência financeira solicitada pelo Governo da Guiné-Bissau ao FMI ao abrigo da Linha de Crédito Rápido (RCF), comprometeu-se na Carta de Intenções dirigida à Exma. Sra. Kristalina Georgieva, Diretora-Geral do Fundo Monetário Internacional, datada de 4 de janeiro de 2021, entre outros, que todos os contratos públicos relacionados com a COVID-19 serão publicados no sítio Web do governo, no prazo de uma semana após a atribuição do contrato, com o nome das empresas adjudicadas, os nomes e nacionalidades dos seus beneficiários efetivos, a natureza específica dos bens ou serviços adjudicados, o seu preço unitário e o montante global do contrato.



### 3.2. Financiamento global de fundos relacionados com a COVID-2019 no período de 2020, 2021 e primeiro semestre de 2022

#### 3.2.1. Valor global de financiamento apurado pelo Tribunal de Contas

Para mitigar o impacto da Pandemia da COVID-19, o Governo mobilizou, simultaneamente, fundos internos (realocações orçamentárias, financiamento nacional, etc.) e externos (apoio financeiro dos doadores multilaterais através de novos empréstimos, da realocação de recursos de projetos existentes e de fundos adicionais sob a forma de donativos, etc.).

Com base nos dados recolhidos na fase de execução (trabalho de campo), a equipa apurou que durante o período coberto pela presente auditoria, foram mobilizados e disponibilizados fundos no montante total de **88.434.634.467,06 FCFA (Oitenta e oito mil milhões, quatrocentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete francos CFA e seis cêntimos)**.

Do referido montante, **29.039.601.912,00 FCFA (Vinte e nove mil milhões, trinta e nove milhões, seiscentos e um mil, duzentos e doze francos CFA)**, correspondente a **32,8%** do total dos fundos disponibilizados, resultaram do financiamento interno (fundos internos) e **59.395.032.555,06 FCFA (Cinquenta e nove mil milhões, trezentos e noventa e cinco milhões, trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco francos CFA e seis cêntimos)** do financiamento externo (fundos externos), equivalente a **67,2%** do total disponibilizado, conforme evidenciado na Tabela 6 abaixo.



Tabela 6: Fontes/Origem de financiamento de fundos da COVID-19

DESIGNAÇÃO	2020		2021		01/01/ a 30/06/2022		Total	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Financiamento interno	25 356 219 929,00	40,6	3 519 703 836,00	15,8	163 678 147,00	95,4	29 039 601 912,0	32,8
Financiamento externo	37 053 494 297,96	59,4	22 333 717 257,10	86,4	7 821 000,00	4,6	59 395 032 555,1	67,2
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>62 409 714 226,96</b>	<b>100,0</b>	<b>25 853 421 093,10</b>	<b>100,0</b>	<b>171 499 147,00</b>	<b>100,0</b>	<b>88 434 634 467,1</b>	<b>100,0</b>

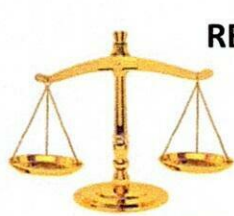
Fonte: DGTCP/DGO/DGP/AC

De acordo com a tabela supra, os fundos relacionados com a COVID-19 no período de 01 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2022, foram **financiados maioritariamente por recursos externos**.

### 3.2.1.1. Financiamento interno de fundos da COVID-19

#### 3.2.1.1.1. Fontes de financiamento interno

Em termos de fontes de financiamento interno, do total de fundos disponibilizado no valor de **29.039.601.912,00 FCFA (Vinte e nove mil milhões, trinta e nove milhões, seiscentos e um mil, novecentos e doze francos CFA), 983.935.500,00 FCFA (Novecentos e oitenta e três milhões, novecentos e trinta e cinco mil e quinhentos francos CFA) (3,4%)** provieram de receitas do Orçamento Geral de Estado (OGE), **27.102.290.404,00 FCFA (Vinte e sete mil milhões, cento e dois milhões, duzentos e noventa mil, quatrocentos e quatro francos CFA) (93,3%)** resultaram de emissão de Bons Social COVID-19 Assimiláveis a Bilhetes do Tesouro, **868.652.463,00 FCFA (Oitocentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três francos CFA) (3%)** do pagamento de testes COVID-19 pelos viajantes (aéreo, marítimo e terrestre) e **84.723.545,00 FCFA (Oitenta e quatro milhões,**



setecentos e vinte e três mil, quinhentos e quarenta e cinco francos CF) (0,3%) de donativos de entidades públicas, privadas e individualidades nacionais (Donativos internos), conforme apresentado na Tabela 7.

**Tabela 7: Fontes de financiamento interno de fundos da COVID-19**

A)

FONTES DE FINANCIAMENTO INTERNO	2020		2021		01/01/ a 30/06/2022		Total	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Dotações do Orçamento Geral de Estado	0,00	0,0	983 935 500,00	57,2	0,00	0,0	983 935 500,00	3,4
Bons Social COVID-19 Assimiláveis a BAT	27 102 290 404,00	99,8		0,0	0,00	0,0	27 102 290 404,00	93,3
Testes de COVID-19	25 620 000,00	0,1	679 354 316,00	39,5	163 678 147,00	100,0	868 652 463,00	3,0
Donativos internos	28 309 525,00	0,1	56 414 020,00	3,3	0,00	0,0	84 723 545,00	0,3
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>27 156 219 929,00</b>	<b>100,0</b>	<b>1 719 703 836,00</b>	<b>100,0</b>	<b>163 678 147,00</b>	<b>100,0</b>	<b>29 039 601 912,0</b>	<b>100,0</b>

Fonte: DGTCP/DGO/DGP/AC

Em sede do **contraditório institucional**, o Ministério das Finanças (MF) refere o seguinte:

*Da leitura do Relatório, ressalta a vista divergência substancial entre o montante apresentado como financiamento interno e o que consta no OGE em relação a contribuição do Governo.*

*Segundo o OGE 2020, 2021 e 1º semestre de 2022, o Governo contribuiu com cerca de mil milhão de FCFA para aquisição de vacinas.*



*Em relação aos valores mobilizados através “Bons Social COVID-19 assimilados a Bilhetes de Tesouro”, esses recursos fazem parte de valores mobilizados para o financiamento do défice orçamental.*

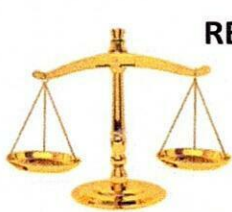
*Entretanto para melhor precisão e esclarecimento remetemos para o OGE 2020, publicado no 2. Suplemento de BO n° 40, página 96, em que, no Quadro 43: Previsão de receitas e despesas para 2020, prevê-se a Emissão dos títulos do Tesouro no montante de 72.133 milhões de FCFA e as amortizações do Títulos de Tesouro no montante de 26.496 milhões de FCFA. Portanto a emissão líquida autorizada foi de 45.637 milhões de FCFA.*

*Por sua vez, o ex-Ministro das Finanças, Dr. João Aladje Mamadu Fadiá, no âmbito do exercício de contraditório pessoal, diz o seguinte:*

*Não quero deixar de me pronunciar sobre algumas constatações e conclusões tiradas pelos auditores, que no meu entender e análise não refletem a realidade dos factos. A título de exemplo destaco a questão dos recursos para o combate ao COVA D-19, em que montantes mobilizados para financiamento do défice orçamental, bem como dos apoios externos cuja gestão coube aos financiadores, foram todos agregados como sendo recursos para a gestão da prevenção e combate da pandemia, divergindo grandemente com os dados do OGE desse período.*

O Tribunal de Contas discorda em absoluto com as alegações do Ministério das Finanças e do seu ex-Ministro por quatro ordens de razão:

*Primeira, não anexaram os elementos comprovativos e demonstrativos do montante de fundos internos com que o Governo contribuiu para o combate à pandemia, por forma a contrapor o evidenciado na tabela 7 supra.*



Além do mais, dos exames efetuados aos Orçamentos Gerais do Estado dos anos 2020, 2021 e 2022 referenciados, quer durante as fases de planeamento e de execução (trabalho de campo), quer durante o contraditório, constata-se que no OGE 2020 foi estabelecido através da mera enunciação em termos indeterminados que o aumento de Despesas de Aquisição de bens e Serviços, Transferências e Outras Despesas Correntes é justificado pelo acréscimo das despesas ligadas ao combate e prevenção da COVID-19, ao passo que no OGE 2021 foi dito a propósito que a diminuição de Outras Despesas Correntes é justificada pela eliminação em 2021 das despesas ligadas ao combate e prevenção da COVID-19. Ou seja, nos referidos orçamentos não se especificou em concreto rubricas e valores de despesas relacionadas com a COVID-19, máxime a previsão de despesas para aquisição de vacinas naquele montante.

*Segunda*, nos termos estabelecidos no Romano VII.3 relativo ao Equilíbrio geral da Lei do Orçamento Geral do Estado de 2020, o défice orçamental do mesmo ano, seria coberto da seguinte forma:

- Donativos a projetos .....41.609 milhões de FCFA;
- Donativos COVID-19 ..... 1.872 milhões de FCFA;
- Empréstimos a projetos..... 30.395 milhões de FCFA;
- Financiamento identificado/apoio orçamental ..... 44.002 milhões de FCFA.

Igualmente, no Romano VII.3 relativo ao Equilíbrio geral da Lei do Orçamento Geral do Estado de 2021, o défice orçamental do referido ano, seria coberto por:

- Donativos a projetos .....30 mil milhões de FCFA;
- Empréstimos a projetos..... 20 mil milhões de FCFA.



Porquanto a emissão de “Bons Social COVID-19 assimilados a Bilhetes de Tesouro” resultou do lançamento pelo BCEAO, em abril de 2020, de uma janela especial de refinanciamento de 3 meses para montantes limitados de “bilhetes do Tesouro COVID-19” a 3 meses, a emitir por cada país da UEMOA, a fim de ajudar a satisfazer as necessidades imediatas de financiamento relacionadas com a pandemia. Portanto, não se enquadra no âmbito de financiamento de apoio orçamental, conforme quis transparecer os respondentes.

*Terceira*, o Ministério das Finanças ao remeter, a título de precisão e esclarecimento, para o Quadro 43: Previsão de receitas e despesas da Lei do Orçamento Geral do Estado do ano 2020 (Lei n.º 8/2020, de 30 de setembro), que previu em Outras Receitas, designadamente nos Passivos Financeiros, Títulos do Tesouro no montante de 72.133 milhões de FCFA e a respetiva amortização no montante de 26.496 milhões de FCFA, quer demonstrar que do valor previsto está incluso a emissão de “Bons Social COVID-19 assimilados a Bilhetes de Tesouro apurado pelo Tribunal de Contas.

Porém, o referido montante tem que ver apenas com a previsão de emissão e reembolso de Bilhetes e Obrigações do Tesouro, pois conforme Tabela de dados UEMOA-Titres (GUINÉE BISSAU 2020\_2021\_2022 1.º SEM), bem como de dossiers relativos aos dois Bons COVID-19 adjudicados em 2020, facultados a este Tribunal pela DGTCP, o somatório de montantes subscritos ascendeu a 72.925 milhões de FCFA, logo, superior em 792 milhões de FCFA face ao total de Títulos do Tesouro previsto no OGE 2020.

Importa referir, ainda, a este respeito que, de acordo com a Tabela de dados UEMOA-Titres, nos anos 2020, 2021 e primeiro semestre de 2022 (período coberto pela presente auditoria), a Guiné-Bissau emitiu bilhetes e obrigações do tesouro no montante total de 565.473,25 milhões de FCFA, excluindo Bons Social COVID-19, sendo 163.937,09



milhões de FCFA em 2020, 304.917,04 milhões de FCFA em 2021 e de 96.619,12 milhões de FCFA no 1.º semestre de 2022.

Quarta, como já se referiu no ponto 2.1.3. “Respostas à crise social e económica causada pela pandemia da COVID-19” deste relatório, devido ao fato de a Guiné-Bissau não dispor de um sistema robusto para proteger a sua população mais vulnerável das consequências sanitárias e económicas da COVID-19 e porque a execução dos programas existentes no domínio da saúde e das redes de segurança social depende, em grande medida, da disponibilização de financiamento externo, as autoridades abordaram as necessidades adicionais de despesa e procuraram obter apoio financeiro dos doadores multilaterais através de novos empréstimos, da realocação de recursos de projetos existentes e de fundos adicionais sob a forma de donativos.

Nesta sequência, os doadores internacionais, incluindo o Banco Mundial, o Fundo Fiduciário para Alívio e Contenção de Catástrofes e o Banco Islâmico de Desenvolvimento, concederam financiamento adicional para fazer face às necessidades de despesa associadas à COVID-19, em conjunto com empréstimo concessional do Banco Oeste Africano de Desenvolvimento (BOAD), entre outros. Portanto, pela sua natureza, tratam-se de fundos relacionados com a COVID-19, independentemente de quem os geriu, isto porque foram mobilizados no âmbito de prevenção e combate à pandemia, não podendo deste modo ser enquadráveis no quadro de financiamento do défice orçamental, cuja forma de cobertura já se demonstrou atrás.

Face ao exposto, mantêm-se as constatações de auditoria sobre esta matéria.



### 3.2.1.1.2. Financiadores internos de fundos da COVID-19

A Tabela infra apresenta os fundos internos disponibilizados de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2022 por fonte de financiamento, indicando os respetivos financiadores.

**Tabela 8: Financiadores internos de fundos da COVID-19**

(em FCFA)

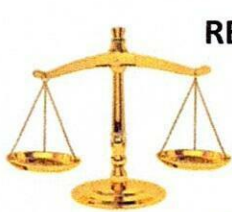
Nº	Fonte de Financiamento/Financiador	Anos			Total	
		2020	2021	01/01 a 30/06/2022	Valor	%
<b>Dotações do Orçamento Geral de Estado</b>		-	983 935 500,00	-	983 935 500,00	3,39
	Governo da Guiné-Bissau através do Ministério das Finanças	-	983 935 500,00	-	983 935 500,00	3,39
<b>Bons Social COVID-19 Assimiláveis a Bilhetes do Tesouro</b>		27 102 290 404,00	-	-	27 102 290 404,00	93,33
	Direção Geral do Tesouro e da Contabilidade Pública	27 102 290 404,00	-	-	27 102 290 404,00	93,33
<b>Taxas de Testes de COVID-19</b>		25 620 000,00	679 354 316,00	163 678 147,00	868 652 463,00	2,99
	Alto Comissariado para COVID-19	25 620 000,00	679 354 316,00	163 678 147,00	868 652 463,00	2,99
<b>Donativos internos</b>		28 309 525,00	56 414 020,00	-	84 723 545,00	0,29
1	Deputados da Nação	-	27 974 520,00	-	27 974 520,00	0,10
2	Funcionários guineenses na UEMOA	-	1 800 000,00	-	1 800 000,00	0,01
3	Banque Atlantique	-	239 500,00	-	239 500,00	0,00
4	MTN	-	26 400 000,00	-	26 400 000,00	0,09
5	Orange	28 309 525,00	-	-	28 309 525,00	0,10
<b>TOTAL GERAL</b>		27 156 219 929,00	1 719 703 836,00	163 678 147,00	29 039 601 912,00	100,00

Fonte: DGTCP/DGO/DGPI/AC

### 3.2.1.1.3. Financiamento externo de fundos da COVID-19

#### 3.2.1.1.3.1. Fontes de financiamento externo de fundos da COVID-19

Do financiamento externo disponibilizado à Guiné-Bissau no âmbito de combate à pandemia da COVID-19, no valor total de **59.395.032.555,06 FCFA (Cinquenta e nove mil milhões, trezentos e noventa e cinco milhões, trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco francos CFA e seis cêntimos)**, **31.073.341.602,97 FCFA (Trinta e um mil milhões, setenta e três milhões, trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e dois francos CFA e noventa e sete cêntimos)** provieram de donativos a projetos em numerário, **1.870.395.282,09 FCFA (Mil milhão, oitocentos e setenta milhões, trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e dois francos CFA e nove cêntimos)** de donativos a projetos em espécie (vacinas e equipamentos hospitalares) e **26.451.295.670,00 FCFA (Vinte e seis mil milhões, quatrocentos e cinquenta e um**



milhões, duzentos e noventa e cinco mil, seiscientos e setenta francos CFA) resultaram de empréstimos a projetos e programas, conforme apresentado na tabela abaixo.

**Tabela 9: Fontes de financiamento externo de fundos da COVID-19**

(em FCFA)

FONTES DE FINANCIAMENTO EXTERNO	Anos			Total	
	2020	2021	01/01 a 30/06/2022	Valor	%
Donativos a Projetos em numerário	13 694 009 583,87	17 371 511 019,10	7 821 000,00	31 073 341 602,97	52,32
Donativos a Projetos em espécie (vacinas)	-	1 870 395 282,09	-	1 870 395 282,09	3,15
Empréstimos a Projetos/Programas	23 329 517 148,00	3 121 778 522,00		26 451 295 670,00	44,53
<b>Total Geral</b>	<b>37 023 526 731,87</b>	<b>22 363 684 823,19</b>	<b>7 821 000,00</b>	<b>59 395 032 555,06</b>	<b>100,00</b>

Fonte: DGTCP/DGO/DGP/AC

### 3.2.1.1.3.2. Financiadores externos de fundos da COVID-19

A tabela seguinte apresenta os fundos externos disponibilizados de 01 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2022 por fonte de financiamento, indicando os respetivos financiadores.

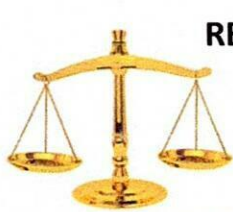


Tabela 10: Financiadores externos de fundos da COVID-19

(em FCFA)

Nº	Fonte de Financiamento/Financiador	Anos			Total	
		2020	2021	01/01 a 30/06/2022	Valor	%
<b>Donativos a projetos em numerário</b>		<b>13 694 009 583,87</b>	<b>17 371 511 019,10</b>	<b>7 821 000,00</b>	<b>31 073 341 602,97</b>	<b>52,32</b>
1	Plan Internacional	46 582 735,00			46 582 735,00	0,08
2	OMS	101 649 223,00	198 438 180,00	-	300 087 403,00	0,51
3	UEMOA	500 000 000,00	1 000 000 000,00	-	1 500 000 000,00	2,53
4	UNICEF	14 946 825,00	10 775 500,00	-	25 722 325,00	0,04
5	PNUD	29 280 000,00	36 583 200,00	7 821 000,00	73 684 200,00	0,12
6	REDISSE	-	2 296 392,00	-	2 296 392,00	0,00
7	Camões	-	3 280 000,00	-	3 280 000,00	0,01
8	BAD	-	5 520 739 845,00	-	5 520 739 845,00	9,29
9	Banco Mundial	-	1 210 000 000,00	-	1 210 000 000,00	2,04
10	Banco Mundial	-	363 740 450,00	-	363 740 450,00	0,61
11	UNICEF including MPTF	366 790 144,00	-	-	366 790 144,00	0,62
12	GAVI (Reprogramming)	144 196 758,00	538 153 000,00	-	682 349 758,00	1,15
13	Parceria Mundial da Educação	1 936 673 000,00			1 936 673 000,00	3,26
14	OIM MPTF	237 565 540,00	-	-	237 565 540,00	0,40
15	WHO Including MPTF e Portugal	904 640 184,00	-	-	904 640 184,00	1,52
16	World Food Programme	449 054 118,00			449 054 118,00	0,76
17	EU (including IMVF and WHO)	1 096 583 200,00	-	-	1 096 583 200,00	1,85
18	Global Fund C19RM	461 898 130,00	-	-	461 898 130,00	0,78
19	PNUD (PROJETO RESPOSTA CONTRA COVID-19)	906 376 830,00			906 376 830,00	1,53
20	PNUD including MPTF	906 063 920,00	-	-	906 063 920,00	1,53
21	USA	39 255 940,00	-	-	39 255 940,00	0,07
22	Banco Mundial	3 452 987 500,00	-	-	3 452 987 500,00	5,81
23	JAPAO	-	74 729 670,00	-	74 729 670,00	0,13
24	Global Fund C19RM	1 948 881 062,00	-	-	1 948 881 062,00	3,28
25	Fundo Mundial	-	8 360 757 392,00	-	8 360 757 392,00	14,08
26	UNTC	45 847 939,00	-	-	45 847 939,00	0,08
27	Calouste Guelbenkian Foudation	25 378 595,87	12 397 587,10	-	37 776 182,97	0,06
28	Governo de Portugal (Camos/NSA)		39 619 803,00	-	39 619 803,00	0,07
29	Instituto Hygiene e medicina Tropical Universidade Lisboa	79 357 940,00	-	-	79 357 940,00	0,13
<b>Donativos a Projetos em espécie (vacinas)</b>		<b>29 967 566,09</b>	<b>1 840 427 716,00</b>	<b>-</b>	<b>1 870 395 282,09</b>	<b>3,15</b>
1	Iniciativa COVAX	-	47 520 000,00	-	47 520 000,00	0,08
2	Governo do Senegal - AstraZenica	-	8 800 000,00	-	8 800 000,00	0,01
3	Governo do Senegal - Sinopharm	-	24 750 000,00	-	24 750 000,00	0,04
4	Governo de EUA - Jansen	-	665 280 000,00	-	665 280 000,00	1,12
5	Governo da China - Sinopharm	-	825 000 000,00	-	825 000 000,00	1,39
6	Governo da Suecia - COVAX	-	47 520 000,00	-	47 520 000,00	0,08
7	Governo Portugues - AstraZenica	-	221 557 716,00	-	221 557 716,00	0,37
8	Calouste Guelbenkian Foudation	29 967 566,09			29 967 566,09	0,05
<b>Empréstimos concessionais, a Projetos/Programas</b>		<b>23 425 369 500,00</b>	<b>3 025 926 170,00</b>	<b>-</b>	<b>26 451 295 670,00</b>	<b>44,53</b>
1	BOAD - Banco Oeste Africano para o Desenvolvimento	15 000 000 000	0	0	15 000 000 000	25,25
2	BID- Islamic Developman Bank (Consesional Loan)	8 287 170 000	97 026 170	0	8 384 196 170	14,12
3	BM - Banco Mundial	138 199 500	2 928 900 000	0	3 067 099 500	5,16
<b>Total Geral</b>		<b>37 119 379 083,87</b>	<b>22 237 864 905,10</b>	<b>7 821 000,00</b>	<b>59 395 032 555,06</b>	<b>100,00</b>

Fonte: DGTCPI/DGO/DGPAC



### **3.2.2. Fundos relacionados com a COVID-19 contabilizados pelo Alto Comissariado**

Para fazer face ao aumento exponencial dos casos de COVID-19 no País, com o objetivo de, entre outros, reformular a estratégia e o plano de luta contra o novo coronavírus, coordenar as parcerias, redinamizar o combate ao coronavírus e promover a implementação de medidas para contenção da pandemia, por Decreto Presidencial n.º 19/2020, de 05 de junho, foi criado o Alto Comissariado para a COVID-19, designando abreviadamente por AC COVID-19.

Definido como órgão administrativo, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, com a independência técnica, e funcionalmente sob a dependência direta do Presidente da República, compete-lhe, entre outros, angariar fundos de quaisquer doadores e parceiros nacionais e internacionais para ações COVID-19, respeitando as devidas diligências relativas à origem dos fundos.

Assim, no cumprimento deste desiderato, o Alto Comissariado para COVID-19, contabilizou, no período coberto pela presente auditoria, fundos recebidos na ordem de **43.081.344.865,00 FCFA (Quarenta e três mil milhões, oitenta e um milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco francos CFA)**, sendo **11.354.189.500,00 FCFA (Onze mil milhões, trezentos e cinquenta e quatro milhões, cento e oitenta e nove mil e quinhentos francos CFA)** relativos a empréstimos projetos e **31.727.155.365,00 FCFA (Trinta e um mil milhões, setecentos e vinte e sete milhões, cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco francos CFA)** a donativos projetos em numerário e em espécie (vacinas), conforme apresentado na tabela que se segue, identificando os respetivos financiadores e executores:

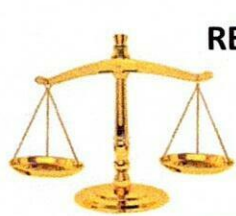


Tabela 11: Fundos contabilizados pelo AC – janeiro de 2020 a 30 de junho de 2022

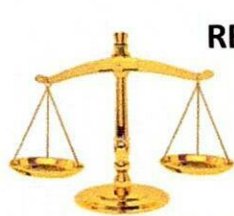


Mapeamento dos recursos recebidos no quadro da COVID-19

Item	Data	Financiador	Tipo de apoio	Custo em USD	Custo da intervenção FCFA	Emprestimo	Doação	Executor
1	abr/20	GAVI (reprogramming)	Donativos a projetos	261 000	144 196 758		144 196 758	UNICEF
2	abr/20	OM MPTF	Donativos a projetos	430 000	237 565 540		237 565 540	IOM
3	abr/20	Orange	Donativos a projetos	51 241	28 309 525		28 309 525	Comissão interministerial
4	abr/20	UNICEF including MPTF	Donativos a projetos	563 900	311 542 344		311 542 344	UNICEF
5	abr/20	WHO including MPTF & Portugal	Donativos a projetos	1 637 423	904 640 184		904 640 184	WHO
6	mai/20	Global Fund NFM2 TB-HM (saving)	Donativos a projetos	836 048	461 898 127		461 898 127	UNDP
7	mai/20	Plan International	Donativos a projetos	84 316	46 582 735		46 582 735	Comissão interministerial / AC
8	mai/20	UNCT	Donativos a projetos	82 986	45 847 939		45 847 939	
9	mai/20	UNDP including MPTF	Donativos a projetos	640 000	353 585 920		353 585 920	UNDP
10	mai/20	UNDP including MPTF	Donativos a projetos	1 000 000	552 478 000		552 478 000	UNDP
12	jun/20	Calouste Gulbenkian Foundation	Donativos a projetos	113 477	62 693 546		62 693 546	Calouste Gulbenkian Foundation
13	jun/20	EU (including IMVF and WHO)	Donativos a projetos	1 984 845	1 096 583 196		1 096 583 196	OMS
14	jun/20	Global Fund C19RM	Donativos a projetos	3 527 527	1 948 881 062		1 948 881 062	UNDP
15	jun/20	Government of Portugal (Carnoes/INSA)	Donativos a projetos	384 681	212 527 790		212 527 790	Camões
16	jun/20	Government of USA (CDC reprogramming)	Donativos a projetos	71 000	39 225 938		39 225 938	UNICEF
		A TRANSPORTAR....		11 668 444	6 446 558 604		6 446 558 604	



Item	Data	Financiador	Tipo de apoio	Custo em USD	Custo da intervenção FCFA	Emprestimo	Doação	Executor
<b>TRANSPORTE...</b>				<b>11 668 444</b>	<b>6 446 558 604</b>		<b>6 446 558 604</b>	
17	jun/20	Instituto Hygiene e Medicina Tropical Universidade Lisboa	Donativos a projetos	143 640	79 357 940		79 357 940	Instituto Hygiene e Medicina Tropical Universidade Lisboa
18	jun/20	WFP including MPTF and in-kind for Supply Chain	Donativos a projetos	812 800	449 054 118		449 054 118	WFP
19	jun/20	World Bank REDISSE II - USD0.25 M Loan	Emprestimos a projetos (da perspectivas do governo Central)	250 000	138 119 500	138 119 500		PNUD
20	jun/20	World Bank REDISSE II - USD6.25M grant	Donativos a projetos	6 250 000	3 452 987 500		3 452 987 500	PNUD
21	jul/20	Parceria Mundial da Educacao	Donativos a projetos	3 500 000	1 933 673 000		1 933 673 000	UNICEF
43	jun/20	Deputados da Nacao	Donativos a projetos		27 974 520		27 974 520	AC
22	ago/20	BID - Islamic Development Bank (concessional loan)	Emprestimos a projetos (da perspectivas do governo Central)	15 000 000	8 287 170 000	8 287 170 000		OMS/AC
23	ago/20	UEMOA	Donativos a projetos	896 248	500 000 000		500 000 000	AC
24	ago/20	UNICEF including MPTF	Donativos a projetos	100 000	55 247 800		55 247 800	UNICEF
25	jan/21	BAD	Donativos a projetos	9 424 596	5 520 739 845		5 520 739 845	OMS/AC
44	jan/21	OMS	Donativos a projetos	147 253	80 989 250		80 989 250	AC
26	mar/21	MTN	Donativos a projetos	48 000	26 400 000		26 400 000	AC/SVE
27	mar/21	World Bank	Emprestimos a projetos (da perspectivas do governo Central)	5 000 000	2 928 900 000	2 928 900 000		REDISSE
28	abr/21	Governo do Senegal - Sinopharm	Donativos a projetos	45 000	24 750 000		24 750 000	AC/SVE
29	abr/21	Iniciativa COVAX	Donativos a projetos	86 400	47 520 000		47 520 000	AC/SVE
30	abr/21	Governo do Senegal - Astrazeneca	Donativos a projetos	16 000	8 800 000		8 800 000	AC/SVE
31	jul/21	Global Fund	Donativos a projetos	15 201 377	8 360 757 392		8 360 757 392	PNDIS
32	jul/21	Governo do EUA - Janssen	Donativos a projetos	1 209 600	665 280 000		665 280 000	AC/SVE
33	ago/21	Governo da China - Sinopharm	Donativos a projetos	500 000	275 000 000		275 000 000	AC/SVE
	ago/21	UEMOA	Donativos a projetos	1 841 621	1 000 000 000		1 000 000 000	MF/AC
34	ago/21	Governo da Suecia - COVAX - Astrazeneca	Donativos a projetos	86 400	47 520 000		47 520 000	AC/SVE
35	set/21	Governo Portugues - Astrazeneca	Donativos a projetos	50 832	27 957 716		27 957 716	AC/SVE
36	out/21	Governo da China - Sinopharm	Donativos a projetos	1 000 000	550 000 000		550 000 000	AC/SVE
<b>A TRANSPORTAR....</b>				<b>73 278 211</b>	<b>40 934 757 185</b>	<b>11 354 189 500</b>	<b>29 580 567 685</b>	



Item	Data	Financiador	Tipo de apoio	Custo em USD	Custo da intervenção FCFA	Empréstimo	Doação	Executor
TRANSPORTE...				73 278 211	40 934 757 185	11 354 189 500	29 580 567 685	
37	out/21	Governo Portugues - Astrazeneca	Donativos a projetos	152 000	83 600 000		83 600 000	AC/SVE
38	nov/21	Camoes	Donativos a projetos	10 762	3 280 000		3 280 000	AC
39	dez/21	BM	Donativos a projetos	2 200 000	1 210 000 000		1 210 000 000	REDISSE
40	dez/21	Governo Portugues - Astrazeneca	Donativos a projetos	200 000	110 000 000		110 000 000	AC/SVE
41	dez/21	OMS	Donativos a projetos	90 725	49 898 563		49 898 563	AC
42	dez/21	OMS	Donativos a projetos	275 738	151 656 117		151 656 117	AC
45	dez/21	GAVI	Donativos a projetos	978 460	538 153 000		538 153 000	
TOTAL GERAL				77 185 897	43 081 344 865	11 354 189 500	31 727 155 365	

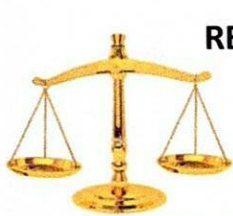
### 3.2.3. Fundos relacionados com a COVID-19 contabilizados pela DGO

Conforme se pode observar na tabela infra, a DGO contabilizou, no período de janeiro de 2020 a Primeiro Semestre de 2022, identificando os respetivos financiadores e executores, fundos relacionados com a COVID-19 no valor total de **42.916.517.081,00 FCFA (Quarenta e dois mil milhões, novecentos e dezasseis milhões, quinhentos e dezassete mil, oitenta e um francos CFA)**, sendo **11.354.189.500,00 FCFA (onze mil milhões, trezentos e cinquenta e quatro milhões, cento e oitenta e nove mil e quinhentos francos CFA)** provenientes de Empréstimos a projetos e **31.562.327.581,00 FCFA (Trinta e um mil milhões, quinhentos e sessenta e dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e um francos CFA)** de Donativos a projetos em numerário e em espécie (vacinas).

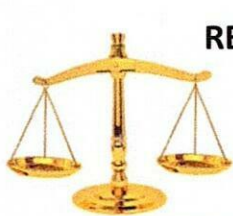


Tabela 12: Fundos contabilizados pela DGO – janeiro de 2020 a 30 de junho de 2022

AC COVID-19						
Data	Financiador	Custo em USD	Custo da intervenção FCFA	Empréstimo	Doação	Executor
mai/20	Plan Internacional	84 316	46 582 735		46 582 735	AC
ago/20	UEMOA	896 248	500 000 000		500 000 000	AC
jan/21	OMS	147 253	80 989 250		80 989 250	AC
mar/21	MTN	48 000	26 400 000		26 400 000	AC/SME
abr/21	Governo do Senegal- SinoPham	45 000	24 750 000		24 750 000	AC/SME
abr/21	Iniciativa COVAX	86 400	47 520 000		47 520 000	AC/SME
abr/21	Governo do Senegal - Astrazenica	16 000	8 800 000		8 800 000	AC/SME
jul/21	Governo de EUA - Jansen	1 209 600	665 280 000		665 280 000	AC/SME
ago/21	Governo da China - Sinopharm	500 000	275 000 000		275 000 000	AC/SME
ago/21	Governo da Suécia - COVAX	86 400	47 520 000		47 520 000	AC/SME
set/21	Governo Portugues - Astrazenica	50 832	27 957 716		27 957 716	AC/SME
out/21	Governo da China - Sinopharm	1 000 000	550 000 000		550 000 000	AC/SME
out/21	Governo Portugues - Astrazenica	152 000	83 600 000		83 600 000	AC/SME
nov/21	Cameos	10 762	3 280 000		3 280 000	AC
dez/21	Governo Portugues - Astrazenica	200 000	110 000 000		110 000 000	AC/SME
dez/21	OMS	90 725	49 898 563		49 898 563	AC
dez/21	OMS	275 738	151 656 117		151 656 117	AC
ago/20	Deputados da Nação		27 974 520		27 974 520	AC
<b>Total</b>		<b>4 899 274</b>	<b>2 727 208 901</b>		<b>2 727 208 901</b>	
PNUD						
mai/20	Global Found NFM2 TB-HIV (saving)	836 048	461 898 127		461 898 127	UNDP
mai/20	UNDP including MPTF	640 000	353 585 920		353 585 920	UNDP
mai/20	UNDP including MPTF	1 000 000	552 478 000		552 478 000	UNDP
jun/20	Global Fund C19RM	3 527 527	1 948 881 062		1 948 881 062	UNDP
jun/20	Word Bank REDISSE II-USD0,25 M Loan	250 000	138 119 500	138 119 500		PNUD
jun/20	Word Bank REDISSE II-USD 6,25 M Grant	6 250 000	3 452 987 500		3 452 987 500	PNUD
<b>Total</b>		<b>12 503 575</b>	<b>6 907 950 109</b>	<b>138 119 500</b>	<b>6 769 830 609</b>	
<b>A TRANSPORTAR ....</b>		<b>17 402 849</b>	<b>9 635 159 010</b>	<b>138 119 500</b>	<b>9 497 039 510</b>	



TRANSPORTE ....		17 402 849	9 635 159 010	138 119 500	9 497 039 510	
<b>UNICEF</b>						
Data	Financiador	Custo em USD	Custo da intervenção FCFA	Emprestimo	Doação	Executor
abr/20	GAVI (Reprogramming)	261 000	144 196 758		144 196 758	UNICEF
abr/20	UNICEF Including MPTF	563 900	311 542 344		311 542 344	UNICEF
jun/20	Government of USA (CDC)	71 000	39 255 938		39 255 938	UNICEF
jul/20	Parceria Mundial da Educaçao	3 500 000	1 936 673 000		1 936 673 000	UNICEF
ago/20	UNICEF Including MPTF	100 000	55 247 800		55 247 800	UNICEF
dez/21	GAVI	978 460	538 153 000		538 153 000	UNICEF
<b>Total</b>		<b>5 474 360</b>	<b>3 025 068 840</b>		<b>3 025 068 840</b>	
<b>OMS</b>						
jun/20	EU (including IMFV and WHO)	1 984 845	1 096 583 196		1 096 583 196	OMS
ago/20	BID- Islamic Developman Bank (Consesional Loan)	15 000 000	8 287 170 000	8 287 170 000		OMS/AC
jan/21	BAD	9 424 596	5 520 739 845		5 520 739 845	OMS/AC
<b>Total</b>		<b>26 409 441</b>	<b>14 904 493 041</b>	<b>8 287 170 000</b>	<b>6 617 323 041</b>	
<b>REDISES</b>						
mar/21	Wolrd Bank	5 000 000	2 928 900 000	2 928 900 000		REDISES
dez/21	BM	2 200 000	1 210 000 000		1 210 000 000	REDISES
<b>Total</b>		<b>7 200 000</b>	<b>4 138 900 000</b>	<b>2 928 900 000</b>	<b>1 210 000 000</b>	
<b>CALOUSTE</b>						
jun/20	Calouste Guelbenkian Foudation	103 275	67 743 749		67 743 749	LNSP, HC e HBOR
<b>Total</b>		<b>103 275</b>	<b>67 743 749</b>		<b>67 743 749</b>	
<b>A TRANSPORTAR ....</b>		<b>56 589 925</b>	<b>31 771 364 640</b>	<b>11 354 189 500</b>	<b>20 417 175 140</b>	



TRANSPORTE ....	56 589 925	31 771 364 640	11 354 189 500	20 417 175 140	
-----------------	------------	----------------	----------------	----------------	--

CAMOES

Data	Financiador	Custo em USD	Custo da intervenção FCFA	Emprestimo	Doação	Executor
jun/20	Government of Portugal (Camoès/NSA)	60 400	39 619 803		39 619 803	Hospital de Cumura
Total		60 400	39 619 803		39 619 803	

COMISSAO INTERMINISTERIAL

abr/20	Orange	51 241	28 309 525		28 309 525	Comissao Interministerial
Total		51 241	28 309 525		28 309 525	

Instituto Hygiene e medicina Tropical Universidade Lisboa

jun/20	Instituto Hygiene e medicina Tropical Universidade Lisboa	143 640	79 357 940		79 357 940	Instituto Hygiene e medicina Tropical Universidade Lisboa
Total		143 640	79 357 940		79 357 940	

MINISTERIO DAS FINANÇAS

ago/21	UEMOA	1 841 621	1 000 000 000		1 000 000 000	MF/AC
Total		1 841 621	1 000 000 000		1 000 000 000	

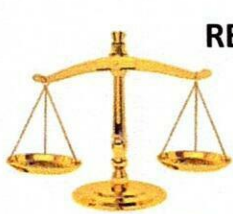
OIM

abr/20	OIM MPTF	430 000	237 565 540		237 565 540	OIM
Total		430 000	237 565 540		237 565 540	

PNDS

jul/21	Fundo Mundial	15 201 377	8 360 757 392		8 360 757 392	PNDS
Total		15 201 377	8 360 757 392		8 360 757 392	

A TRANSPORTAR ....	74 318 204	41 516 974 840	11 354 189 500	30 162 785 340	
--------------------	------------	----------------	----------------	----------------	--

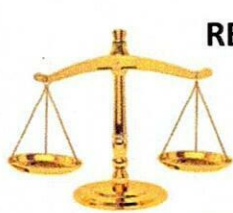


TRANSPORTE ....		74 318 204	41 516 974 840	11 354 189 500	30 162 785 340	
WFP						
Data	Financiador	Custo em USD	Custo da intervenção FCFA	Emprestimo	Doação	Executor
jun/20	WFP Including MPTF and in-kind for	812 800	449 054 118		449 054 118	WFP
		812 800	449 054 118		449 054 118	
WHO						
abr/20	WHO Including MPTF e Portugal	1 637 423	904 640 184		904 640 184	WHO
Total		1 637 423	904 640 184		904 640 184	
SEM BENEFICIARIO						
mai/20	UNTC	82 986	45 847 939		45 847 939	
Total		82 986	45 847 939		45 847 939	
TOTAL GERAL		76 851 413	42 916 517 081	11 354 189 500	31 562 327 581	
Fonte: DGO						

Sobre esta matéria o MF, na sua resposta, em sede do *contraditório*, refere que:

*Segundo o Relatório, que considera o montante 42.916 milhões de FCFA como fundos contabilizados na DGO, alias, como consta na lista apresentada no Relatório, esses fundos provêm de entidades que apoiaram diretamente o Alto Comissariado ou Entidades ligadas à gestão da crise da COVID-19. Portanto essas despesas não foram contabilizadas pela DGO, mas sim pelo Alto Comissariado.*

A resposta acima exposta, confirma a constatação da auditoria. Porém, a alegação de que é “apenas o Alto Comissariado que contabilizou os fundos discriminados no presente relatório, não a DGO”, não colhe, desde logo porque os referidos dados foram fornecidos pela própria Direção Geral do Orçamento através de um ficheiro eletrónico em Excel.



Aliás, o Decreto Presidencial N.º 19/2020, de 05 de junho, que criou o Alto Comissariado para Luta contra Covid-19, expressamente determina que “as decisões sobre modalidades de aquisição de bens e serviços com o fundo COVID, devem ser em consulta com o Ministério das Finanças” e sendo uma das atribuições da DGO, nos termos da alínea p) do Decreto<sup>13</sup> n.º 2/2010, de 31 de Maio, a participação nos trabalhos de programação e planeamento, em articulação com os Ministérios e entidades públicas concernentes, nomeadamente quanto aos aspetos financeiros, conclui-se sem qualquer margem para dúvidas, que essa Direção teria que dispor de registo de dados relativos à origem de fundos COVID-19.

### **3.3. Ilegalidades, irregularidades, omissões e discrepâncias detetadas no processo de recebimento de fundos relacionados com a COVID-19**

Em relação aos fundos recebidos no âmbito de combate à pandemia da COVID-19, a equipa de auditoria constatou as seguintes situações decorrentes de entrada ou recebimento de fundos:

#### **3.3.1. Ilegalidades**

##### **A. Execução da maior parte de recursos obtidos através de financiamento externo a projetos de Apoio à COVID-19, no quadro do Programa de Investimento Público (PIP), sem previsão orçamental ou prévia autorização legal**

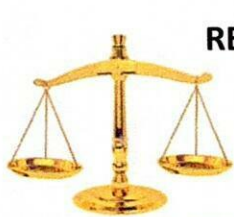
O Orçamento Geral de Estado do ano 2020, aprovado pela Lei n.º 8/2020, de 30 de setembro, previu nas Transferências Extraordinárias, na rubrica Donativos COVID-19, receita no valor total de **1.872.000.000,00 FCFA (Mil milhão, oitocentos e setenta e dois milhões de francos CFA)**.

<sup>13</sup> Dispõe sobre Organização e Funcionamento da Direção Geral do Orçamento



Quanto aos anos 2021 e 2022, nenhuma receita relacionada com a COVID-19 foi prevista nas Leis do Orçamento Geral de Estado dos referidos anos, aprovados, respetivamente, pela Lei n.º 1/2021, de 28 de janeiro, e pela Lei n.º 1/2022, de 1 de fevereiro.

Porém, da análise efetuada aos dados fornecidos pela Direção Geral do Plano (DGP), foi possível constatar que no decurso de execução orçamental de 2020 e 2021, foram mobilizados, no quadro do Programa de Investimento Público (PIP), para o setor de saúde (Ministério da Saúde Pública), recursos externos de financiamento de Projetos de Apoio à COVID-19 no montante total de **14.092.361.810,00 FCFA (Catorze mil milhões, noventa e dois milhões, trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e dez francos CFA)**, sem qualquer previsão nos respetivos OGE, sendo em 2020 na ordem de **13.920.542.970,00 FCFA (Treze mil milhões, novecentos e vinte milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta francos CFA)** e em 2021 no valor de **171.818.840,00 FCFA (Cento e setenta e um milhões, oitocentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta francos CFA)**, conforme evidenciado na tabela seguinte:

**Tabela 13: Fundos recebidos e executados em 2020 e 2021 no quadro do PIP, sem previsão no OGE, por modalidade de financiamento, fonte e financiador**

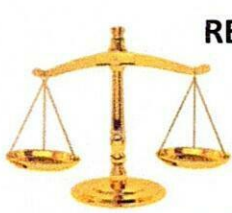
(em F.CFA)

Modalidade de Financiamento/Fonte	Financiador	Anos		TOTAL	
		2020	2021	Valor	%
<b>FINANCIAMENTO EXTERNO</b>					
<b>Donativos a Projetos</b>		<b>5 495 173 470,00</b>	<b>74 792 670,00</b>	<b>5 569 966 140,00</b>	<b>39,52</b>
Projeto Resposta Contra COVID-19	PNUD	906 376 830,00		906 376 830,00	6,43
Projeto de Apoio a COVID-19 (Realocação de fundos REDISS II)	BM	3 452 987 500,00		3 452 987 500,00	24,50
Apoio ao combate a COVID-19	U.E	1 096 583 200,00		1 096 583 200,00	7,78
Projeto de combate a COVID-19 (Realocação de fundos)	USA	39 225 940,00		39 225 940,00	0,28
Projeto Limitar o IMPACTO DE COVID-19	JAPÃO		74 792 670,00	74 792 670,00	0,53
<b>Empréstimo Projeto</b>		<b>138 199 500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>138 199 500,00</b>	<b>0,98</b>
Projeto de Apoio a COVID-19 (Realocação de fundos REDISS II)	BM	138 199 500,00		138 199 500,00	0,98
<b>Empréstimo Programa</b>		<b>8 287 170 000,00</b>	<b>97 026 170,00</b>	<b>8 384 196 170,00</b>	<b>59,49</b>
Empréstimo Programa COVID-19	BID	8 287 170 000,00	97 026 170,00	8 384 196 170,00	59,49
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>13 920 542 970,00</b>	<b>171 818 840,00</b>	<b>14 092 361 810,00</b>	

Fonte: DGP

Além da situação de execução de Donativos a Projetos, Empréstimos a Projetos e Programas COVID-19, sem previsão nos OGE 2020 e 2021 acima descrita, observou-se o seguinte:

- O Donativo a **Projeto CG-PNDS Ajuda a COVID-19 (Realocação de Fundos)** do Ministério da Saúde Pública, financiado pelo Fundo Mundial (FM), foi executado no valor de **461.898.130,00 FCFA (Quatrocentos e sessenta e um milhões, oitocentos e noventa e oito mil, cento e trinta francos CFA)** em 2020, contra uma previsão de **461.993.000,00 FCFA (Quatrocentos e sessenta e um milhões, novecentos e noventa e três mil francos CFA)**, ou seja, uma taxa de execução de **99,97%**.

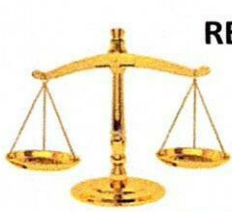


- De igual modo, previsto no montante de **750.000.000,00 FCFA (Setecentos e cinquenta milhões de francos CFA)** em 2021, o Donativo a **Projeto de Urgência de Segurança Alimentar na Guiné-Bissau - “Componente III”** do Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural (MADR), financiado pelo Banco Mundial (BM), foi executado na ordem de **363.740.450,00 FCFA (Trezentos e sessenta três milhões, setecentos e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta francos CFA)**.

Ora, o n.º 1 do art.º 4.º da Lei de Enquadramento do Orçamento Geral do Estado (LEOGE), aprovada pela Lei n.º 2/2015, de 5 de março e o n.º 2 do art.º 3.º do Decreto n.º 1/2016, de 7 de janeiro, relativo ao Regulamento Geral da Contabilidade Pública (RGCP), estabelecem que nenhuma receita pode ser liquidada ou cobrada se não for previamente autorizada numa proposta de lei do orçamento.

Adicionalmente, estabelece o n.º 3 do art.º 3.º do RGCP que os empréstimos a médio e longo prazos, as cedências de ativos e os empréstimos e adiantamentos são objeto de autorização por uma lei do orçamento.

Da mobilização de fundos nos anos de 2020 e 2021, mediante financiamento externo a Projetos de Apoio a COVID-19 no montante total de **14.092.361.810,00 FCFA (Catorze mil milhões, noventa e dois milhões, trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e dez francos CFA)**, sem previsão nos respetivos OGE, resulta violação das supramencionadas normas legais – violação de princípio e da regra de tipicidade qualitativa –, sendo suscetível de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos previsto na alínea a) do artigo 80.º da LEOGE.



O MF, no âmbito do **contraditório**, refere que:

*Está comprovado que todos os desembolsos de fundos no quadro dos projetos destinados ao combate e prevenção de COVID-19, estão devidamente registados nos orçamentos concernentes.*

*NB: A execução dos montantes recebidos teve implicação de OMS, UNICEF, PAM, PNUD, BM/REDISES e Alto Comissariado, assegurando-se assim a transparência na utilização desses fundos.*

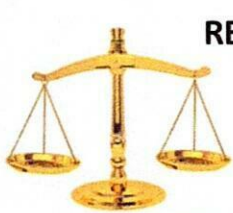
Nesta matéria, mantêm-se todos os argumentos invocados no relatório preliminar de auditoria tendo em conta que as alegações do MF não afastam a referida argumentação e nem foram juntos documentos que contrariem o que foi dito.

Aliás, o MF na sua resposta, limitou-se a afirmar que os fundos dos projetos no âmbito da COVID-19 se encontram previstos nos orçamentos concernentes.

#### **B. Execução a mais de 38.999.000.000 FCFA na rubrica Outras Receitas sem previsão orçamental**

Da análise do Relatório síntese de execução de OGE 2020, 2021 e primeiro Semestre de 2022, facultado pela Direção Geral do Orçamento (DGO) no quadro de circularização de informações, constatou-se as três seguintes situações em relação a **Outras receitas**:

- ☞ Execução de Donativos a Projetos COVID-19 em 2020 no valor de **5.918.000.000 FCFA (Cinco mil milhões, novecentos e dezoito milhões de francos CFA)** para uma previsão de **1.872.000.000 FCFA (Mil milhão, oitocentos e setenta e dois milhões de francos CFA)**. Em 2021 a execução situou-se na ordem de **18.782.000.000 FCFA (Dezoito mil milhões, setecentos e oitenta e dois milhões de francos CFA)**, sem previsão no respetivo OGE.



☞ Empréstimos COVID-19 executados no valor total de **8.863.000.000,00 FCFA (Oito mil milhões, oitocentos e sessenta e três milhões de francos CFA)**, sem previsão orçamental, sendo **5.934.000.000 FCFA (Cinco mil, novecentos e trinta e quatro milhões de francos CFA)** em 2020 e **2.929.000.000 FCFA (Dois mil, novecentos e vinte e nove milhões de francos CFA)** em 2021.

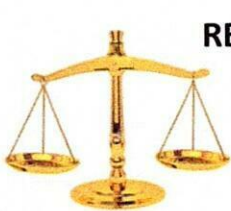
☞ Apoio Orçamental COVID-19 do Banco Mundial (BM) com uma execução na ordem de **11.354.000.000 FCFA (Onze mil, trezentos e cinquenta e quatro milhões de francos CFA)** em 2021, igualmente sem previsão no respetivo orçamento.

Assim, entre 2020 e 2021, a execução de *Outras receitas* situou-se na ordem de **44.917.000.000,00 FCFA (Quarenta e quatro mil, novecentos e dezassete milhões de francos CFA)**, sendo **38.999.000.000,00 FCFA (Trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove milhões de francos CFA)**, sem previsão orçamental.

Repartem-se em Donativos a Projetos no valor de **24.700.000.000,00 FCFA (Vinte e quatro mil e setecentos milhões de francos CFA)**, Empréstimos COVID-19 no montante de **8.863.000.000,00 FCFA (Oito mil, oitocentos e sessenta e três milhões de francos CFA)** e Apoio Orçamental na importância de **11.354.000.000,00 FCFA (Onze mil, trezentos e cinquenta e quatro milhões de francos CFA)**.

Porém, durante a realização da auditoria não foi facultada a equipa documentação de suporte relativa a execução dessas receitas.

A execução de **38.999.000.000,00 FCFA (Trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove milhões de francos CFA)**, sem previsão orçamental, viola as disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4.º da LEOGE, Lei n.º 2/2015, de 5 de Março e dos n.º 1, 2 e 3 do artigo 3.º do RGCP, Decreto n.º 1/2016, d 7 de janeiro, respetivamente, os quais dispõem que



*“os recursos e encargos do Estado são autorizados por uma lei do orçamento que é executada em conformidade com as leis, regulamentos e instruções em vigor.*

*Nenhuma receita pode ser liquidada ou cobrada se não for previamente autorizada numa proposta de lei do orçamento.*

*Do mesmo modo, os empréstimos a médio e longo prazos, as cedências de ativos e os empréstimos e adiantamentos são objeto de autorização por uma lei do orçamento”.*

Este facto é suscetível de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º da LEOGE.

Em sede do **contraditório**, o MF diz o seguinte:

*No OGE 2020, 2021 e 1º semestre de 2022, na rubrica de Outras receitas, correspondentes a esse período, ascendem a 439.765 milhões de FCFA. Esse montante inclui todos os projectos ligados ao combate a COVID-19, por isso é uma questão apenas de conciliação de dados.*

Nesta matéria reitera-se mais uma vez tudo o que foi dito neste relatório preliminar de auditoria. A este respeito, importa referir que apesar da afirmação feita, o MF não apresentou qualquer facto que sustente a mesma.



### C. Incumprimento do princípio de unidade de caixa e gestão de fundos fora da conta específica COVID-19 aberta no BCEAO

Para assegurar que as dotações orçamentais relacionadas com a COVID-19 sejam despendidas de forma apropriada, o Governo, através do Ministério das Finanças, comprometeu, entre outros, na Carta de Intenções<sup>14</sup>, de que: “*Os fundos relacionados com a COVID-19 serão geridos através de uma conta específica aberta no BCEAO para facilitar a rastreabilidade e a responsabilização pelos fundos*” (FMI, 2021, pp.36)

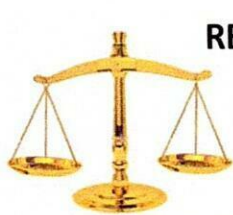
Porém, como se pode observar das **Tabelas 11 e 12** apresentadas supra, muitos fundos foram geridos fora desta conta bancária, designadamente as transferências dos apoios concedidos pelos parceiros para o financiamento dos projetos de apoio ao combate a COVID-19, o que dificultou a sua rastreabilidade e responsabilização, contrariando assim os princípios de unidade de caixa e da conta única previstos nos artigos 57.º e 58.º, todos do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n.º 1/2016, de 7 de janeiro.

A unidade de tesouraria é o princípio segundo o qual o Tesouro deve ter uma só conta aberta no Banco Central dos Estados da África Ocidental (BCEAO), onde todos os recursos do Estado são depositados e a partir da qual todos os pagamentos são efetuados.

Como corolário, dispõe o princípio da conta única que todos os fundos públicos, incluindo os recursos externos mobilizados ao abrigo dos projetos, são depositados numa conta única do Tesouro Público, aberto nos livros do BCEAO, exceto o poder conferido ao Ministro das Finanças<sup>15</sup>.

<sup>14</sup> Cf: Relatório n.º 21/29, de janeiro de 2021, do Corpo Técnico do Fundo Monetário Internacional relativo ao pedido de desembolso ao abrigo da Linha de Crédito Rápido (RCF, sigla em inglês)

<sup>15</sup> O artigo 58.º do Decreto n.º 1/2016 relativo ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública (RGCP), confere ao ministro responsável pelas finanças o poder de autorizar a abertura de contas: a) no território nacional, no BCEAO ou num banco comercial para depositar os fundos mobilizados no quadro de



A gestão da maior parte de fundos relacionados com a COVID-19 através de outras contas bancárias, viola as supramencionadas disposições legais, sendo suscetível de gerar uma eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos previsto na alínea a) do artigo 80.º da LEOGE.

O MF alegou, em **contraditório**, o seguinte:

*Por iniciativa do MF foi aberta uma conta especial no BCEAO para gestão de fundos ligadas com despesas de combate e prevenção de COVID-19.*

*Essa conta recebeu apenas recursos do Governo para o combate a COVID-19. Através dessa conta foram realizadas transferência para alimentar contas de gestão do AC através das quais executa as suas despesas.*

*Não há e não houve violação do princípio da unidade de caixa, pois conforme a natureza das despesas foram utilizadas mecanismo mais apropriado para sua execução.*

*NB: De notar que o princípio de unidade de caixa está em curso de implementação cujo prazo termina no ano 2026.*

Com base em alegação supra, o MF veio confessar a existência de situações de fundos COVID-19 geridos fora da conta específica aberta nos livros do BCEAO para facilitar a sua rastreabilidade e responsabilização, sem observância do comprometido na Carta de Intenções endereçada em 4 de janeiro de 2021, à Exma. Sra. Kristalina Georgieva, Diretora Geral do FMI e dos princípios de unidade de caixa e da conta única entrados em vigor desde a transposição da Diretiva n.º 7/2009/CM/UEMOA relativa ao Regulamento

convenções de financiamento dos doadores. Neste caso, a convenção de financiamento prevê as modalidades de gestão das referidas contas; b) no território nacional, em bancos comerciais situados em localidades não servidas por agências do BCEAO; c) no estrangeiro, em instituições financeiras aprovadas pelo ministro responsável pelas finanças.



Geral da Contabilidade Pública no ordenamento jurídico interno, pelo Decreto n.º 1/2016, de 7 de janeiro.

Assim, reafirma-se tudo o que se encontra vertido no relatório preliminar de auditoria.

### 3.3.2. Omissões

#### A. Emissão da dívida pública (Falta do Dossier de Adjudicação do BONS COVID-2020 ADJ.NR.RA-GW-COVID-2020, de 01-10-2020)

A fim de ajudar a satisfazer as necessidades imediatas de financiamento relacionadas com a pandemia, o BCEAO lançou, em abril de 2020, uma janela especial de refinanciamento de 3 meses para montantes limitados de “Bilhetes do Tesouro COVID-19”, a emitir por cada país da UEMOA.

O Tesouro Público arrecadou ou mobilizou, em 2020, com a emissão de Bons Social COVID-19, sob forma de Bilhetes Assimiláveis do Tesouro, o valor total de **27.102.290.404,00 FCFA (Vinte e sete mil milhões, cento e dois milhões, duzentos e noventa mil, quatrocentos e quatro francos CFA).**

Sendo que, do referido valor não foi facultado à equipa o dossier de adjudicação da “Recompra parcial de **1.800.000.000,00 FCFA (Mil e oitocentos milhões de francos CFA)** em 01/10/2020” (BONS COVID-2020 ADJ.NR.RA-GW-COVID-2020, de 01-10-20) do Bons COVID-19 de **10.000.000.000 FCFA (Dez mil milhões de francos CFA)**, emitido em 07 de agosto de 2020 (BONS DU TRESOR TPB NR.GW0000000350-BAT-COVID-19), vencendo em novembro 2020.

Ou melhor dizendo, em 01 de outubro de 2020, procedeu-se a recompra parcial de **1.800.000.000,00 FCFA (Mil e oitocentos milhões de FCFA)** denominado BONS



COVID-2020 ADJ.NR.RA-GW-COVID-2020, de 01-10-20, do valor de **10.000.000.000 FCFA (Dez mil milhões de francos CFA)** referente ao BONS DU TRESOR TPB NR.GW0000000350-BAT-COVID-19 emitido em 07 de agosto de 2020, antes da data do seu vencimento em novembro do mesmo ano, sem que se obtenha a documentação suporte dessa operação.

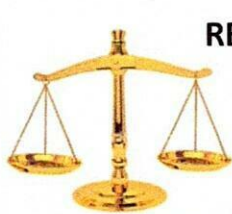
### **B. Falta de identificação de investidores nacionais participantes na compra de Bilhetes de Tesouro COVID-19**

Um dos locais de submissão da primeira e segunda adjudicação foi a Guiné-Bissau, visando mobilizar recursos junto dos investidores nacionais. Em resultado dessa operação, o Tesouro Público contraiu dívida pública interna de curto prazo no valor total de **4.640.000.000,00 FCFA (Quatro mil, seiscentos e quarenta milhões de francos CFA)**, sendo **2.440.000.000,00 FCFA (Dois mil, quatrocentos e quarenta milhões de francos CFA)** em maio e **2.200.000.000,00 FCFA (Dois mil e duzentos milhões de FCFA)** em agosto, todos do ano 2020.

Contudo, não se obteve evidências sobre quem são os investidores que participaram na referida operação de compra dessa dívida pública, concretamente de Bilhetes de Tesouro COVID-19, se são bancos comerciais ou entidades e empresas públicas ou privadas ou particulares.

*Em sede do contraditório, o MF retorquiu, dizendo que:*

*Em primeiro lugar, há um planeamento das emissões de cada país membro da UEMOA que é feito anualmente e que é aprovado no BCEAO pelo Conselho de Orientação do Mercado de Títulos. Esse planeamento estabelece a programação das emissões (datas, montantes e tipos) e que no fim de cada processo de emissão a direção da UEMOA-TITRES fornece ao Tesouro público o resultado detalhado do processo onde consta o*



*nome dos investidores; montante de adjudicação proposto; taxa de juros de cada proposta; e apuramento do montante retido e que é aprovado pela Direção Geral do Tesouro. No fim emite um comunicado que é publicado nos jornais para conhecimento público.*

Neste ponto mantém-se tudo o que foi dito no relatório preliminar de auditoria. Visto que não foi posta em causa a legitimidade e a tramitação relativas a adjudicação dos dois Bons COVID-19. Foi solicitada esclarecimentos sobre os investidores guineenses participantes da referida adjudicação, o que o Ministerio das finanças não fez.

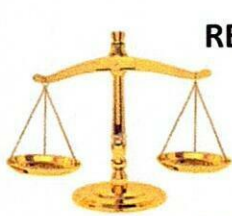
### **C. Falta de contabilização de fundos mobilizados através de emissão de Bilhetes de Tesouro COVID-19 e de contração de empréstimo junto do BOAD**

Os fundos mobilizados através de emissão de Bilhetes de Tesouro COVID-19 em 2020 no montante total de **27.102.290.404,00 FCFA (Vinte e sete mil milhões, cento e dois milhões, duzentos e noventa mil, quatrocentos e quatro francos CFA)** e do empréstimo concessional contraído junto do BOAD no valor de **15.000.000.000,00 FCFA (Quinze mil milhões de francos CFA)**, também em 2020, foram omissos nos registos contabilísticos da DGTCP dos referidos anos.

No exercício do *contraditório*, o MF retrucou, dizendo que:

*Relativamente a este ponto gostaríamos de particularizar a questão do empréstimo do BOAD porque no Relatório, este empréstimo no montante de 15.000 milhões de FCFA, foi considerado não concecional e nem foi registado.*

*Ora, quando foi declarada a pandemia do COVID-19, as instituições financeiras da UEMOA vieram em socorro dos estados-membros fornecendo assistência financeira*



*mínima para permitir aos governos dos estados-membros de continuarem a suportar as despesas de funcionamento indispensáveis tendo em consideração as restrições que foram impostas na altura sobre as atividades económicas (as medidas de confinamento impostas a nível mundial com fechos de fábricas, aeroportos, portos, etc.).*

*Com efeito, o BOAD, através de videoconferência, reuniu em 25 março 2020 o seu Conselho de Administração, que na sua 116a sessão, aprovou um empréstimo de 120 biliões de francos FCFA repartidos aos oito estados-membros a razão de 15 biliões para cada Estado. igualmente, decidiu aplicar a sua condição concecional a este empréstimo, ou seja, fixando a maturidade em 18 anos, com 5 anos de carência e taxa de juro 2,75%. (ver anexo).*

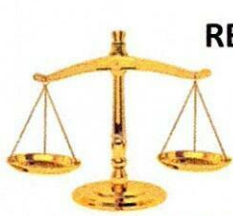
*Por outro lado, acrescenta-se que nessa altura as instituições de Bretton-woods decidiram classificar os empréstimos do BOAD como dívida externa, contrariamente ao que acontecia até então em que era classificada na dívida interna por ser os seus empréstimos expressos em francos CFA, moeda do nosso espaço monetário.*

*Portanto, este empréstimo do BOAD, de 15 biliões de FCFA é um empréstimo concecional.*

*NB: Todos os financiamentos de Tesouraria (Bilhetes e Obrigações do Tesouro, empréstimos nos Bancos Comerciais consta no PNT e PLG ou nos registos do DG Serviço da Dívida).*

*Ainda, sobre esta matéria, o ex-Ministro das Finanças, em sede do contraditório pessoal, acrescenta que:*

*Os auditores vão ainda mais longe ao apreciarem certos dados, tal como aconteceu com o empréstimo contraído junto do BOAD, que consideram erradamente não*



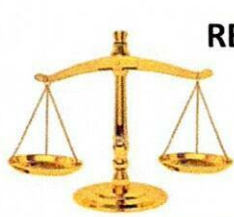
*concessional, quando de facto se trata de um empréstimo concessional do BOAD (maturidade 18 anos; período de carência 5 anos, e taxa de juro de 2,75%).*

*Bastava apenas consultar a resolução do Conselho de Administração da referida Instituição e documentos relevantes existentes junto do Serviço da Dívida Pública do Ministério das Finanças. De salientar que este empréstimo/apoio foi concedido a todos os Estados-membros da UEMOA, conforme decisão tomada na 116ª sessão do Conselho de Administração do BOAD em 25/03/2020.*

A junção do documento em versão francesa intitulado *“Proposition de Contribution de la BOAD au Financement des Mesures Urgentes face a la Crise Sanitaire Liee au COVID-19”* com o contraditório dos responsáveis prova que o empréstimo contraído junto do BOAD no montante de **15.000.000.000,00 FCFA (Quinze mil milhões de francos CFA)** em 2020, foi na realidade concessional, pois conforme alegou e bem o então Ministro das Finanças, João Aladje Mamadu Fadia, o facto deveu-se ao lapso de anteceder a palavra “não” ao termo “concessional” no relatório preliminar da auditoria, porquanto na Tabela 10 do presente relatório, consta na sua coluna “Fontes de financiamento/Financiador, na linha “Empréstimos concessionais, a Projectos/Programas.

Assim, dá-se como procedente a resposta, contudo, *não deixa de constituir uma falta de colaboração (deficiente prestação de informação) para com o Tribunal, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 7/92, de 27 de Novembro, isto devido a junção à posteriori do referido documento justificativo da operação.*

Sem prejuízo, uma vez que os responsáveis, em sede de contraditório, não pronunciaram sobre a sua falta de contabilização, bem como de fundos mobilizados através de emissão de Bilhetes de Tesouro COVID-19, o relato sobre a existência de omissão supra, mantém-se na íntegra.



### 3.3.3. Discrepâncias

#### A. Discrepância entre o total de fundos relacionados com a COVID-19 apurados pela Equipa de Auditoria, com os que foram reportados pelo Alto Comissariado e contabilizados pela DGO

A equipa de auditoria apurou durante o período auditado (01 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2022) fundos relacionados com a COVID-19 no montante total de **88.434.634.467,06 FCFA** (Oitenta e oito mil milhões, quatrocentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete francos CFA e seis cêntimos) - (**Tabela 3**), enquanto o Alto Comissariado reportou um total de **43.081.344.865,00 FCFA** (Quarenta e três mil milhões, oitenta e um milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco francos CFA) - (**Tabela 11**) e a Direção Geral do Orçamento (DGO), por sua vez, contabilizou **42.916.517.081,00 FCFA** (Quarenta e dois mil milhões, novecentos e dezasseis milhões, quinhentos e dezassete mil, oitenta e um francos CFA) - (**Tabela 12**).

Da confrontação dos valores acima mencionados, verificou-se a existência de uma diferença de **45.353.289.602,06 FCFA** (88.434.634.467,06,00 FCFA - 43.081.344.865,00 FCFA) entre o montante total dos fundos apurados pelo Tribunal de Contas com os que foram mapeados e reportados pelo AC (**vide Tabelas 6 e 11**).

De igual modo, verificou-se uma diferença de **45.518.117.386,06 FCFA** (88.434.634.467,06,00 FCFA-42.916.517.081,00 FCFA) em relação aos valores contabilizados pela DGO (**vide Tabelas 6 e 12**).

Essas discrepâncias resultam do seguinte:

- Omissão do valor de **97.026.170,00 FCFA** (Noventa e sete milhões, vinte e seis mil, cento e setenta francos CFA) relativo ao Empréstimo Programa COVID-19

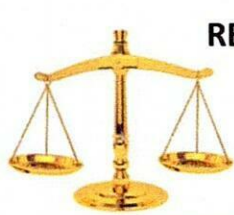


concedido pelo BID em 2021, quer nos fundos reportados pelo AC (Tabela 12), quer nos relevados pela DGO (*Vide Tabelas 11, 12 e 13*).

- Omissão do montante de **906.376.830,00 FCFA** (Novecentos e seis milhões, trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta francos CFA) doado pelo PNUD em 2020 no âmbito do Projeto Resposta Contra COVID-19 dos fundos reportados pelo AC e daqueles contabilizados pela DGO (*Vide Tabelas 11, 12 e 13*);
- Subvalorização, tanto pelo AC como pela DGO, de **80.000,00 FCFA** (138.119.500,00 - 138.199.500,00) em relação ao montante de **138.199.500,00 FCFA** (Cento e trinta e oito milhões, cento e noventa e nove ml, quinhentos francos CFA) efetivamente dado emprestado pelo Banco Mundial em 2020, no quadro do Projeto de Apoio a COVID-19 (realocação de fundos do REDISSE II), de acordo com os dados facultados pela DGP (*Vide Tabelas 11, 12 e 13*);
- Omissão de **363.740.450,00 FCFA** (Trezentos e sessenta e três milhões, setecentos e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta francos CFA) doado pelo BM ao Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural (MADR) no quadro do Projeto de Urgência de Segurança Alimentar na Guiné-Bissau – “Componente III” (*Vide Tabelas 11, 12 e 13*);
- Omissão de **74.729.670,00 FCFA** (Setenta e quatro milhões, setecentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta francos CFA) doado pelo Japão ao MINSAP no âmbito do Projeto “Limitar Impacto de COVID-19” (*Vide Tabelas 11, 12 e 13*).

#### **B. Discrepância entre o total de fundos da COVID-19 reportados pelo Alto Comissariado com os contabilizados pela DGO**

Existe uma discrepância de **164.827.784,00** (43.081.344.865,00 - 42.916.517.081,00) entre recursos recebidos no quadro da COVID-19 mapeados e reportados pelo Alto



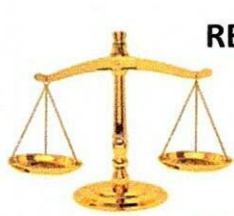
Comissariado no valor total de **43.081.344.865,00 FCFA (Quarenta e três mil milhões, oitenta e um milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco francos CFA)** com os fundos contabilizados pela Direção Geral do Orçamento, no montante de **42.916.517.081,00 FCFA (Quarenta e dois mil milhões, novecentos e dezasseis milhões, quinhentos e dezassete mil, oitenta e um francos CFA)**.

Esta discrepância é motivada pela sobrevalorização em **172.907.987,00 FCFA (212.527.790,00 – 39.619.803,00)** pelo AC de fundos efetivamente financiados pelo Instituto Camões ao Hospital do Mal de Hansen em Cumura, no valor de **39.619.803,00 FCFA (Trinta e nove milhões, seiscentos e dezanove mil, oitocentos e três francos CFA)**, ao invés de **212.527.790,00 FCFA (Duzentos e doze milhões, quinhentos e vinte e sete mil, setecentos e noventa francos CFA)** refletido no seu mapa (*vide Tabelas 11 e 12*), bem como pela subvalorização em **5.050.000,00 FCFA (62.693.546,00 - 67.743.749,00)** do financiamento da Fundação Calouste Gulbenkian (FCG) ao Laboratório Nacional de Saúde Pública (LNSP), Hospital Mal do Hansen em Cumura (HMHC) e Hospital Pediátrico São José em Bôr (HPSJB), no valor total de **67.743.749,00 FCFA (Sessenta e sete milhões, setecentos e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e nove francos CFA)**, contrariamente ao valor de **62.693.546,00 FCFA (Sessenta e dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e seis francos CFA)** registado pelo AC.

### **3.4. Despesas relacionadas com a COVID-19 no período de 01 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2022**

#### **3.4.1. Despesa global apurada pelo Tribunal de Contas**

Como se pode verificar da tabela abaixo, durante o período coberto pela presente auditoria, isto é, de 01 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2022, a despesa total relacionada com a



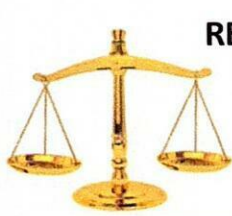
COVID-19 apurada pelo TC, ascendeu a **100.440.382.585,06 FCFA** (Cem mil milhões, quatrocentos e quarenta milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco francos CFA e seis cêntimos), sendo **54.524.805.671,00 FCFA** (Cinquenta e quatro mil milhões, quinhentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e cinco mil, seiscentos e setenta e um francos CFA) realizadas através do Ministério das Finanças, **44.892.260,00 FCFA** (Quarenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e sessenta francos CFA) através da Comissão Interministerial, **5.363.588.222,00 FCFA** (Cinco mil milhões, trezentos e sessenta e três milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e vinte e dois francos CFA) do Alto Comissariado para COVID-19, **107.363.552,06 FCFA** (Cento e sete milhões, trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois francos CFA e seis cêntimos) através do LNSP, HMHC e HPSJB e **40.399.735.880,00 FCFA** (Quarenta mil milhões, trezentos e noventa e nove milhões, setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta francos CFA) das Instituições parceiras, incluindo o MINSAP e o MADR.

**Tabela 14: Despesa total relacionada com a COVID-19 apurada pelo TC - janeiro de 2020 a 30 de junho de 2022**

(em FCFA)

Nº	Instituições executoras	Anos			Total	
		2020	2021	01/01 a 30/06/2022	Valor	%
1	Ministério das Finanças	46 410 282 881,00	7 567 469 649,00	547 053 141,00	54 524 805 671,00	54,29
2	Comissão Interministerial	44 892 260,00			44 892 260,00	0,04
3	Alto Comissariado para a COVID - 19	2 025 554 880,00	2 998 807 894,00	339 225 448,00	5 363 588 222,00	5,34
4	Laboratório Nacional da Saúde Pública, Hospital do Mal de Hansen em Cumura e Hospital Pidiatrico São Jose em Bor	55 346 161,96	52 017 390,10		107 363 552,06	0,11
5	Instituições parceiras, incluindo MINSAP E MADR	21 305 689 353,00	19 094 046 527,00		40 399 735 880,00	40,22
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>69 841 765 535,96</b>	<b>29 712 341 460,10</b>	<b>886 278 589,00</b>	<b>100 440 385 585,06</b>	<b>100,00</b>

Fonte: DGTCP/DGO/DGCF/DGP/AC



Conforme demonstra a tabela anterior, o Ministério das Finanças é o que detém a maior parcela das despesas executadas, seguido das Instituições parceiras e do Alto Comissariado para luta contra COVID-19, com uma representatividade de 54,29%, 40,22% e 5,34%, respetivamente.

O Decreto n.º 4/2016, de 7 de Janeiro, que fixa o quadro da nomenclatura orçamental do Estado, considera quatro categorias para a classificação das despesas, a saber: a administrativa ou orgânica (artigo 5.º), a programática (artigo 8.º), a funcional (artigo 9.º) e a económica (artigo 11.º).

Assim, considerando que a gestão de fundos relacionados com a COVID-19 foi feita de forma descentralizada, não é possível ao Tribunal de Contas proceder a análise da execução das despesas relacionadas com a pandemia, nas quatro categorias de classificação de despesas anteriormente referidas.

Em sede do *contraditório*, o MF alegou que:

*Os valores indicados no Relatório de 54.525 milhões de FCFA em termos de despesas de COVID-19 realizados pelo Ministério das Finanças, num total de 100.440 milhões de FCFA, esse montante está longe da realidade, pois os dispêndios feitos pelo MF relacionados com as despesas de combate e prevenção de COVID-19 situam-se muito abaixo desse montante.*

O MF não apresentou, em sede do *contraditório*, o suporte documental do alegado montante de despesa despendida, pelo que, mantém-se a constatação.



### 3.4.1.1. Comparação entre a despesa realizada e fundos recebidos no âmbito de combate à pandemia da COVID-19

Durante o período coberto pela presente auditoria, a despesa total realizada no montante de 100.440.382.585,06 FCFA (Cem mil milhões, quatrocentos e quarenta milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco francos CFA e seis cêntimos) - (Tabela 14), excedeu/superou em 12.005.748.118,00 FCFA (Doze mil milhões, cinco milhões, setecentos e quarenta e oito mil, cento e dezoito francos CFA), os fundos totais recebidos no valor de 88.434.634.467,06 FCFA (Oitenta e oito mil milhões, quatrocentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete francos CFA e seis cêntimos) - (Tabela 6), como se pode verificar da tabela abaixo apresentada:

Tabela 15: Comparação das despesas realizadas e fundos recebidos – janeiro de 2020 a 30 de junho de 2022

(em FCFA)

DESIGNAÇÃO	VALOR TOTAL
Despesas realizadas	100 440 382 585,06
Fundos recebidos	88 434 634 467,06
<b>Diferença</b>	<b>12 005 748 118,00</b>

Fonte: DGTCP/DGO/DGP/AC

O desvio para mais observado na execução de despesas relacionadas com a COVID-19 no valor de 12.005.748.118,00 FCFA (Doze mil milhões, cinco milhões, setecentos e quarenta e oito mil, cento e dezoito francos CFA), deve-se a insuficiência na centralização, consolidação e contabilização de fundos mobilizados no âmbito de



combate à pandemia, isto porque existem diversas instituições e organismos intervenientes no circuito de gestão de fundos, sem que, no entanto, sejam instituídos os mecanismos de articulação e controlo entre os mesmos.

### **3.4.1.2. Detalhe de despesas realizadas por instituições e entidades intervenientes na gestão de fundos relacionados com a COVID-19**

#### **3.4.1.2.1. Despesas relacionadas com a COVID-19 realizadas através de fundos recebidos e geridos diretamente pelo Ministério das Finanças**

##### **3.4.1.2.1.1. Fundos recebidos**

No período compreendido entre 2020 e 2021, o Ministério das Finanças recebeu, mediante transferência para as Contas do Tesouro Público no BCEAO, o montante total de **44.086.225.904,00 FCFA (Quarenta e quatro mil milhões, oitenta e seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e quatro francos CFA)**, sendo **28.086.225.904,00 FCFA (Vinte e oito mil milhões, oitenta e seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e quatro francos CFA)** do financiamento interno e **16.000.000.000,00 FCFA (Dezasseis mil milhões de francos CFA)** do financiamento externo, espelhados na tabela abaixo, com base nos dados extraídos dos respetivos extratos:

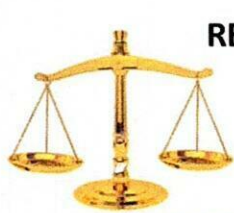


Tabela 16: Fundos recebidos pelo Ministério das Finanças – 2020 e 2021

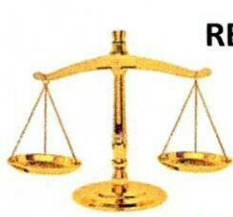
(em FCFA)

Modalidade de Financiamento, Fonte e Financiador	Anos			Total	
	2020	2021	01/01 a 30/06/2022	Valor	%
<b>FINANCIAMENTO INTERNO</b>	<b>27 102 290 404,00</b>	<b>983 935 500,00</b>		<b>28 086 225 904,00</b>	<b>63,71</b>
Dotações do Orçamento Geral de Estado		983 935 500,00		983 935 500,00	2,23
Governo da Guiné-Bissau através do Ministério das Finanças	-	983 935 500,00	-	983 935 500,00	2,23
Bons Social COVID-19 Assimiláveis a Bilhetes do Tesouro	27 102 290 404,00		-	27 102 290 404,00	61,48
Direção Geral do Tesouro e da Contabilidade Pública	27 102 290 404,00		-	27 102 290 404,00	61,48
<b>FINANCIAMENTO EXTERNO</b>	<b>15 000 000 000,00</b>	<b>1 000 000 000,00</b>	<b>-</b>	<b>16 000 000 000,00</b>	<b>36,29</b>
Donativos a projetos em numerário	-	1 000 000 000,00	-	1 000 000 000,00	2,27
UEMOA		1 000 000 000,00	-	1 000 000 000,00	2,27
Empréstimos para financiamento do programa nacional de urgência sanitária	15 000 000 000,00	-		15 000 000 000,00	34,02
BOAD - Banco Oeste Africano para o Desenvolvimento	15 000 000 000,00	-	-	15 000 000 000,00	34,02
<b>TOTAL</b>	<b>42 102 290 404,00</b>	<b>1 983 935 500,00</b>	<b>-</b>	<b>44 086 225 904,00</b>	<b>100,00</b>

Fonte: DGTCP

Como se pode extrair do quadro anterior, do valor total de **28.086.225.904,00 FCFA (63,71%)** proveniente do financiamento interno, **27.102.290.404,00 FCFA** (líquidos da comissão da Agência UMOA-Titres), dizem respeito a **3 (três) Bons Social Covid-19 sob forma de Bilhetes Assimiláveis do Tesouro** emitidos pela DGTCP, em colaboração com Agência UMOA-Titres, com o objetivo de cobrir perdas de tesouraria causadas pela luta contra a pandemia da COVID-19:

- A primeira emissão de Bons Social Covid-19 foi efetuada em 07 de maio de 2020, no montante de **15.500.000.000,00 FCFA (Quinze mil milhões e quinhentos milhões de francos CFA)** a 91 dias, com data de vencimento em 06 de agosto do mesmo ano;

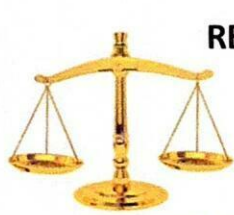


- A segunda emissão de Bons Social Covid-19 foi realizada em 06 de agosto de 2020, no valor de **10.000.000.000,00 FCFA (Dez mil milhões de francos CFA)**, com a maturidade de 91 dias, a vencer em 05 de novembro do mesmo ano;
- A terceira emissão, no valor de **1.800.000.000,00 FCFA (Mil milhão, oitocentos milhões de francos CFA)**, resultou da recompra parcial do Bons Social COVID-19 de **10.000.000.000,00 FCFA (Dez mil milhões de francos CFA)** emitido em 06 de agosto de 2020.

Quanto ao financiamento externo no valor de **16.000.000.000,00 FCFA (Dezasseis mil milhões de francos CFA)**, **1.000.000.000,00 FCFA (Mil milhão de francos CFA)** resultaram do apoio (Donativo) da Comissão da UEMOA para aquisição de vacinas e **15.000.000.000,00 FCFA (Quinze mil milhões de francos CFA)** do Empréstimo concessional contraído junto do Banco Oeste Africano de Desenvolvimento (BOAD), com a duração de 18 anos, visando o financiamento de medidas urgentes adotadas para fazer face à crise sanitária ligada a COVID-19, ou melhor dizendo, financiamento do programa nacional de urgência sanitária da República da Guiné-Bissau.

#### **3.4.1.2.1.1.1. Transferência de fundos de conta a conta**

Com o objetivo de aprovisionamento da conta COVID-19 aberta especificamente nos livros do BCEAO para a gestão de fundos relacionados com a pandemia e facilitar a sua rastreabilidade e a responsabilização, a Direção Geral do Tesouro e da Contabilidade Pública instruiu à Direção Nacional do BCEAO a que por débito da Conta Especial do Tesouro efetuasse transferência do montante de **1.500.000.000,00 FCFA (Mil milhão e quinhentos milhões de francos CFA)** para a conta COVID-19. Operação concretizada em 29 de maio de 2020.



Igualmente, no dia 29 de fevereiro de 2021, a Direção Nacional do BCEAO procedeu a transferência do montante de **1.000.000.000,00 FCFA (Mil milhão de francos CFA)** da Conta Especial do Tesouro para a mesma conta COVID-19.

Em 12 de abril de 2021, transferiu, ainda, o valor de **1.000.000.000,00 FCFA (Mil milhão de francos CFA)** relativo ao apoio da Comissão da UEMOA para aquisição de vacinas, inicialmente creditado na Conta Especial do Tesouro para a Conta COVID-19.

Por fim, transferiu, em 28 de outubro de 2021 para aprovisionamento da conta COVID-19, o valor de **983.935.500,00 FCFA (Novecentos e oitenta e três milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos francos CFA)**.

Assim, adicionado os montantes atrás referenciados, totaliza **4.483.935.500,00 FCFA (Quatro mil milhões, quatrocentos e oitenta e três milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos francos CFA)** transferidos para a Conta COVID-19 durante o período coberto pela presente auditoria.

#### **3.4.1.2.1.1.2. Contas bancárias utilizadas pelo Ministério das Finanças para a gestão de fundos recebidos**

Para a gestão de fundos relacionados com a COVID-19 recebidos no valor total de **44.086.225.904,00 FCFA (Quarenta e quatro mil milhões, oitenta e seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e quatro francos CFA)**, o Ministério das Finanças utilizou duas contas bancárias, ambas domiciliadas no BCEAO, sendo o montante de **39.602.290.404,00 FCFA (Trinta e nove mil milhões, seiscentos e dois milhões, duzentos e noventa mil, quatrocentos e quatro francos CFA)**, através da Conta Especial do Tesouro, e **4.483.935.500,00 FCFA (Quatro mil milhões,**



quatrocentos e oitenta e três milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos francos CFA), através da Conta COVID-19, conforme se pode observar da tabela abaixo.

**Tabela 17: Fundos geridos pelo MF por conta bancária**

N.º	Descrição	Valor (FCFA)	%
1	Conta Especial do Tesouro (conta n.º 2612200 – S00060021)	39.602.290.404,00	89,83
2	Conta COVID-19 (conta n.º 2612200 - S00060100)	4.483.935.500,00	10,17
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>44.086.225.904,00</b>	<b>100</b>

Fonte: DGTCP

Extrai-se do quadro anterior que, a maior parte de fundos relacionados com a COVID-19 foram geridos através da Conta Especial do Tesouro no BCEAO, com uma representatividade de **89,83%**, sendo apenas de **10,17%** de fundos geridos através da Conta COVID-19, contrariando desta forma o compromisso assumido com o FMI de que todos os fundos serão geridos através daquela conta específica aberta no BCEAO para facilitar a rastreabilidade e a responsabilização.

### **3.4.1.2.1.1.3. Irregularidades e omissões detetadas na gestão de fundos recebidos pelo Ministério das Finanças**

#### **3.4.1.2.1.1.3.1. Irregularidade**

##### **Transferência conta a conta**

Não foi possível identificar a proveniência do montante de **983.935.500,00 FCFA** (Novecentos e oitenta e três milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos francos CFA), creditado em 28 de outubro de 2021 na conta COVID-19, visando o seu provisionamento.



### 3.4.1.2.1.1.3.2. Omissão

#### Falta de contabilização de fundos mobilizados através de operações de tesouraria

Nos termos do disposto no artigo 69.º do Decreto n.º 1/2016, de 7 de janeiro, relativo ao Regulamento Geral da Contabilidade Pública (RGCP), a contabilidade do Estado tem por objeto a descrição das suas operações financeiras. Para esse efeito, é organizada para permitir, entre outros, o conhecimento e o controlo das operações orçamentais e das operações de tesouraria.

Durante a realização da auditoria não se obteve evidência da contabilização pela Direção Geral do Tesouro e da Contabilidade Pública dos fundos obtidos das seguintes operações de tesouraria:

- Emissão de três Bilhetes do Tesouro COVID-19 levada a cabo pela Direção Geral do Tesouro e da Contabilidade Pública em maio, agosto e outubro de 2020, respetivamente, no montante de **27.102.290.404,00 FCFA (Vinte e sete mil milhões, cento e dois milhões, duzentos e noventa mil, quatrocentos e quatro francos CFA)**;
- Contração do empréstimo concessional junto do BOAD no quadro de financiamento do programa nacional de urgência sanitária da República da Guiné-Bissau, no valor de **15.000.000.000,00 FCFA (Quinze mil milhões de francos CFA)**;
- Doação da UEMOA para aquisição de vacinas, no montante de **1.000.000.000,00 FCFA (Mil milhão de francos CFA)**.

Ora, ao não registar estes fatos patrimoniais de forma a permitir o seu conhecimento e controlo, o Ministério das Finanças incumpriu com o estabelecido no RGCP, Decreto n.º



1/2016, de 7 de janeiro, sobre operações de execução do orçamento, sendo suscetível de eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 80.º da LEOGE.

#### **3.4.1.2.1.2. Despesas relacionadas com a COVID-19 realizadas pelo Ministério das Finanças**

##### **3.4.1.2.1.2.1. Despesas realizadas por natureza de aplicação**

De 01 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2022, as despesas relacionadas com a COVID-19 pagas pelo Ministério das Finanças, através da Direção Geral do Tesouro e da Contabilidade Pública (DGTCP) por natureza económica ou de aplicação, totalizaram o montante de **54.524.805.671,00 FCFA (Cinquenta e quatro mil milhões, quinhentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e cinco mil, seiscentos e setenta e um francos CFA)**, sendo **46.410.282.881,00 FCFA (Quarenta e seis mil milhões, quatrocentos e dez milhões, duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e um francos CFA)** em 2020, **7.567.469.649,00 FCFA (Sete mil milhões, quinhentos e sessenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove francos CFA)** em 2021 e **547.053.141,00 FCFA (Quinhentos e quarenta e sete milhões, cinquenta e três mil, cento e quarenta e um francos CFA)** a 30 de junho de 2022, como pode ser observado na tabela seguinte:

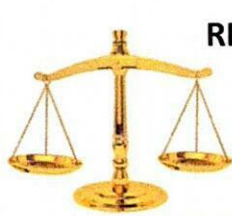


Tabela 18: Despesas pagas por natureza económica

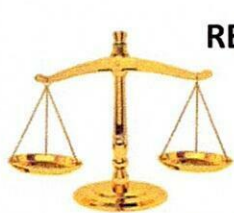
(em FCFA)

Codigo	Descrição	Anos			Total	
		2020	2021	01/01 a 30/06/2022	Valor	%
142	Amortização de Bons Social COVID-19 Assimiláveis a Bilhetes do Tesouro	25 496 237 500,00			25 496 237 500,00	46,76
1821	Dívida interna avaliada - Administrações Públicas Nacionais		150 000 000,00		150 000 000,00	0,28
2431	Material de transporte	160 060 000,00			160 060 000,00	0,29
293	Empréstimos e adiantamentos	15 000 000 000,00			15 000 000 000,00	27,51
6111	Salário do Pessoal do quadro		1 960 670 764,00	171 047 531,00	2 131 718 295,00	3,91
6112	Salário do Pessoal em qualquer outra situação	143 019 296,00		-	143 019 296,00	0,26
6139	Outras Gratificações		-	176 205 526,00	176 205 526,00	0,32
6219	Outros bens não duradouros	20 840 000,00			20 840 000,00	0,04
6265	Edições, traduções, anúncios		-	-	-	-
6271	Locação de edifícios	168 263 210,00	106 370 910,00	-	274 634 120,00	0,50
6274	Locação de bens	147 301 150,00	-	-	147 301 150,00	0,27
6281	Transporte exterior	190 679 789,00			190 679 789,00	0,35
6283	Ajuda de custo exterior	3 738 750,00	-	-	3 738 750,00	0,01
6295	Alimentação	36 570 500,00			36 570 500,00	0,07
6299	Outras aquisições de serviços	1 962 809 228,00	1 033 935 544,00	199 800 084,00	3 196 544 856,00	5,86
643	Transferências a famílias	100 000 000,00	-	-	100 000 000,00	0,18
6439	Outras despesas de segurança social	75 316 000,00	-	-	75 316 000,00	0,14
6432	Transferências a particulares		136 931 398,00		136 931 398,00	
6519	Juros e custos financeiros	-	377 283 996,00	-	377 283 996,00	0,69
6691	Outras despesas comuns	2 905 447 458,00	3 802 277 037,00	-	6 707 724 495,00	12,30
		46 410 282 881,00	7 567 469 649,00	547 053 141,00	54 524 805 671,00	100,00

Fonte: DGTCPI/DGO/DGCF

A categoria da despesa com maior representatividade é a *Amortização/Reembolso de Bons Social COVID-19 Assimiláveis a Bilhetes de Tesouro* com o peso de 46,76% do total das despesas, seguida de *Empréstimos e adiantamentos*, *Outras despesas comuns* e *Outras aquisições de serviços*, que representaram 27,51%, 12,30% e 5,86%, respetivamente, da despesa total realizada.

De salientar que o elevado peso verificado na rubrica residual “*Outras despesas comuns*”, foi devido a sua utilização para classificação de despesas que não se enquadram no seu âmbito, designadamente, despesas referentes ao pagamento de subsídio dos técnicos de saúde afetos ao combate da COVID-19, estadia dos médicos cubanos no Hotel Malaika, fretamento de avião para transportar médicos cubanos de regresso a Havana, entre outras.



Em relação a “*Outras aquisições de serviços*”, classificou-se também nessa rubrica residual, muitas despesas que não se enquadram no seu âmbito, nomeadamente, despesas de aquisição de aparelhos de ventilação, inclusive, todas as despesas dos Ministérios do Interior e da Defesa Nacional.

### 3.4.1.2.1.2.2. Despesas na ótica orgânica – Despesas pagas com fundos COVID-19 a diferentes entidades públicas e privadas

Os fundos COVID-19 foram alocados e afetados a favor de diferentes Ministérios e entidades públicas e privadas, conforme ilustrado na Tabela 13, que a seguir se apresenta.

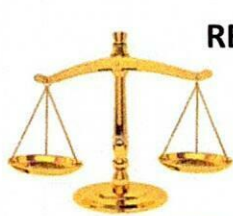
**Tabela 19: Despesas pagas por beneficiários**

(em FCFA)

Nº	Instituições Beneficiárias	Anos			Total	
		2020	2021	01/01 a 30/06/2022	Valor	%
1	Comissão Interministerial	87 451 945,00	2 592 200,00	-	90 044 145,00	0,17
2	Ministério do Interior	2 081 147 946,00	979 981 000,00	159 520 000,00	3 220 648 946,00	5,91
3	Ministério da Saúde Pública	532 037 714,00	-	40 280 084,00	572 317 798,00	1,05
4	Alto Comissariado para a COVID - 19	1 714 762 131,00	5 010 434 650,00	347 253 057,00	7 072 449 838,00	12,97
5	Ministerio da Defesa Nacional	104 451 400,00	46 973 400,00	-	151 424 800,00	0,28
6	Ministerio da Mulher F.C.S.L. Contra Pobreza	75 316 000,00	-	-	75 316 000,00	0,14
7	Hotel Malaika	168 263 210,00	106 370 910,00	-	274 634 120,00	0,50
8	GB Flight Services, SARL	136 240 000,00	-	-	136 240 000,00	0,25
9	Banco Islâmico de Desenvolvimento (BID)	-	69 054 830,00	-	69 054 830,00	0,13
10	Banco Oeste Africano de Desenvolvimento (BOAD)	-	308 229 166,00	-	308 229 166,00	0,57
11	Empresa Gulf Comercial Trad, Lda	220 000 000,00	-	-	220 000 000,00	0,40
12	Empresa CR TRADING, CGIE.I.Rep, Lda	305 000 000,00	888 993 000,00	-	1 193 993 000,00	2,19
13	Una Transit, SARL	-	4 586 888,00	-	4 586 888,00	0,01
14	Companhia LTI	24 113 081,00	-	-	24 113 081,00	0,04
15	Hospital Pidiatrico São Jose em Bor	14 771 888,00	-	-	14 771 888,00	0,03
16	Hospital Mal de Hansen em Cumura	16 108 147,00	-	-	16 108 147,00	0,03
17	Ministério das Finanças	40 838 779 518,00	150 253 605,00	-	40 989 033 123,00	75,18
18	Camara Municipal de Bissau	14 854 901,00	-	-	14 854 901,00	0,03
19	Polícia Judiciária e Televisão da Guiné-Bissau (TGB)	72 000 000,00	-	-	72 000 000,00	0,13
20	Secretaria de Estado dos Combatentes da Liberdade da Pátria	4 985 000,00	-	-	4 985 000,00	0,01
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>46 410 282 881,00</b>	<b>7 567 469 649,00</b>	<b>547 053 141,00</b>	<b>54 524 805 671,00</b>	<b>100,00</b>

Fonte: DGTC/PGO/DGCF

Em termos orgânicos ou de beneficiários, o Ministério das Finanças é o que detém a maior parcela dos fundos executados, seguido do Alto Comissariado para COVID-19 e do



Ministério do Interior, com uma representatividade de 75,18%, 12,97% e 5,91%, respetivamente.

### 3.4.1.2.1.2.3. Despesas na ótica funcional – despesas realizadas com fundos Covid-19 para os diferentes setores ou áreas das funções do Estado

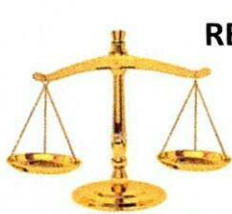
A tabela que a seguir se apresenta revela, na ótica funcional ou segundo o objeto socioeconómico da despesa, os sectores onde foram alocados os recursos no âmbito de combate a COVID-19:

**Tabela 20: Despesas executadas segundo o objeto socioeconómico**

	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	%
<b>FUNÇÕES DE DEFESA E SOBERANIA</b>	<b>2 185 599 346,00</b>	<b>1 026 954 400,00</b>	<b>159 520 000,00</b>	<b>3 372 073 746,00</b>	<b>6,2</b>
Ministério da Defesa Nacional	104 451 400,00	46 973 400,00	0,00	151 424 800,00	0,28
Ministério do Interior	2 081 147 946,00	979 981 000,00	159 520 000,00	3 220 648 946,00	5,9
<b>FUNÇÃO SOCIAL</b>	<b>3 385 904 017,00</b>	<b>6 012 977 648,00</b>	<b>387 533 141,00</b>	<b>9 786 414 806,00</b>	<b>17,9</b>
Ministério da Mulher Família e Coesão Social	75 316 000,00	0,00	0,00	75 316 000,00	0,1
Ministério da Saúde Pública	532 037 714,00	0,00	40 280 084,00	572 317 798,00	1,0
Secretária de Estado dos Combatentes da Liberdade da Pátria	4 985 000,00	0,00	0,00	4 985 000,00	0,0
Comissão Interministerial	87 451 945,00	2 592 200,00	0,00	90 044 145,00	0,2
Alto Comissariado para COVID-19	1 714 762 131,00	5 010 434 650,00	347 253 057,00	7 072 449 838,00	13,0
Hospital Pediátrico São José em Bôr	14 771 888,00	0,00	0,00	14 771 888,00	0,0
Hospital do Mal de Hansen em Cumura	16 108 147,00	0,00	0,00	16 108 147,00	0,0
Empresa Gulf Comercial trad. Lda	220 000 000,00	0,00	0,00	220 000 000,00	0,4
Empresa CR Tranding CG.I.E.I. Rep., Lda	305 000 000,00	888 993 000,00	0,00	1 193 993 000,00	2,2
GB Flight Serviços, SARL	136 240 000,00	0,00	0,00	136 240 000,00	0,2
Companhia LTI	24 113 081,00	0,00	0,00	24 113 081,00	0,0
Camara Municipal de Bissau	14 854 901,00	0,00	0,00	14 854 901,00	0,0
Una Transit, SARL	0,00	4 586 888,00	0,00	4 586 888,00	0,0
Empreendimento Hotel Malaika	168 263 210,00	106 370 910,00	0,00	274 634 120,00	0,5
Polícia Judiciária e TGB *	72 000 000,00	0,00	0,00	72 000 000,00	0,1
<b>FUNÇÕES ECONÓMICA E FINANCEIRA</b>	<b>40 838 779 518,00</b>	<b>527 537 601,00</b>	<b>0,00</b>	<b>41 366 317 119,00</b>	<b>75,9</b>
Ministério das Finanças	40 838 779 518,00	150 253 605,00	0,00	40 989 033 123,00	75,2
Banco Islâmico de Desenvolvimento (BID)	0,00	69 054 830,00	0,00	69 054 830,00	0,1
Banco Oeste Africano de Desenvolvimento (BOAD)	0,00	308 229 166,00	0,00	308 229 166,00	0,6
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>46 410 282 881,00</b>	<b>7 567 469 649,00</b>	<b>547 053 141,00</b>	<b>54 524 805 671,00</b>	<b>100,0</b>

Fonte: DGFC/DGO/DGTCP

\* No histórico desta operação consta apenas "Aquisição de 4 viaturas a combate a COVID-19 TGB e PJ", sem discriminação de quantidade destinada para cada uma delas.



De acordo com a tabela supra, as Funções Económica e Financeira tiveram um peso significativo de 75,9% do total das despesas, equivalente a **41.366. 317.119, 00 FCFA (Quarenta e um mil milhões, trezentos e sessenta e seis milhões, trezentos e dezassete il, cento e dezanove francos CFA)**. A Função Social registou uma participação de 17,9%, seguida das Funções de Defesa e Soberania com o peso de 6,2%.

#### **3.4.1.2.1.2.4. Meios e formas de pagamento utilizados**

Os pagamentos de despesas relacionadas com a COVID-19 foram feitos através de numerário, cheques e transferências.

Em relação às formas de pagamento, de acordo com a análise de extratos bancários, dos registos contabilísticos e da respetiva documentação de suporte, o total de despesas relacionadas com a COVID-19 pagas pela DGTCP no valor de **54.524.805.671,00 FCFA (Cinquenta e quatro mil milhões, quinhentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e cinco mil, seiscentos e setenta e um francos CFA)**, distribui-se pelos bancos e contas que se discriminam na tabela abaixo, não sendo especificado meio e forma de pagamento do montante de **4.833.086.399,00 FCFA (Quatro mil milhões, oitocentos e trinta e três milhões, oitenta e seis mil, trezentos e noventa e nove francos CFA)**.



Tabela 21: Despesas pagas por banco/conta – janeiro de 2020 a 30 de junho de 2022

(em FCFA)

N.º	DESCRIÇÃO	ANOS			Total	
		2020	2021	1º Semestre de 2022	Valor	%
1	BCEAO, CONTA ESPECIAL DO TESOIRO	41 315 288 499,00	1 248 195 873,00	-	42 563 484 372,00	78,06
2	BCEAO, CONTA COVID-19	1 457 401 902,00	1 640 501 565,00	40 280 084,00	3 138 183 551,00	5,76
3	BCEAO, Conta SICA-UEMOA (Regment des Tresors racinnau)	359 471 810,00		159 520 000,00	518 991 810,00	0,95
4	BAGB		21 358 194,00	21 293 918,00	42 652 112,00	0,08
5	BAO	104 654 228,00	1 071 499 106,00	185 319 662,00	1 361 472 996,00	2,50
6	BDU	239 739 118,00	24 434 763,00	30 192 637,00	294 366 518,00	0,54
7	ECOBANK	14 771 888,00	38 969 549,00	38 161 010,00	91 902 447,00	0,17
8	ORABANK	14 854 901,00	78 215 761,00	72 285 830,00	165 356 492,00	0,30
9	CAIXA	393 345 069,00	1 121 963 905,00	-	1 515 308 974,00	2,78
10	Meios e Formas de Pagamento Não Especificados	2 510 755 466,00	2 322 330 933,00		4 833 086 399,00	8,86
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>46 410 282 881,00</b>	<b>7 567 469 649,00</b>	<b>547 053 141,00</b>	<b>54 524 805 671,00</b>	<b>100,00</b>

Fonte: DGTCP

Como se pode verificar da tabela anterior, 78,06% da despesa total paga foi através da Conta Especial do Tesouro, enquanto que 5,76% foi paga através da Conta COVID-19 e os restantes 2,78% por meio da Conta Caixa.

As despesas pagas sem especificação de meios e formas de pagamento utilizados (despesas que carecem de documentos justificativos) e com uma representatividade de 8,86% do total realizado, apresentam-se, em detalhe, na tabela que se segue.

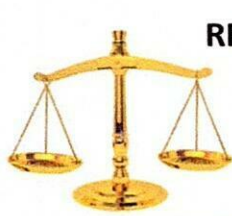


Tabela 22: Detalhe de despesas pagas sem suporte documental/peças justificativas

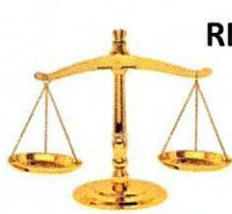
(em FCFA)

ANO	MONTANTE	DESCRIÇÃO
2020	123 188 069,00	Aluguer de avião para vinda dos Médicos Cubanos
2020	88 060 000,00	Aquisição de viaturas para Hospital Simão Mendes
2020	72 000 000,00	Aquisição de 4 viaturas para combate a COVID-19 TGB e PJ
2020	58 000 000,00	Aquisição de arroz e açúcar para famílias afetadas pela COVID-19
2020	36 570 500,00	Alimentação do Hospital Nacional Simao Mendes
2020	19 500 000,00	Aquisição de 100 botijas de Oxigenio
2020	1 340 000,00	Despesas de transporte e despacho de 100 garafas de Oxigenio
2020	282 800 000,00	Operacionalização do Hospital Nacional Simao Mendes
2020	3 450 000,00	Subinstalação de Medicos Cubanos COVID-19
2020	100 000 000,00	Transferencias a familias
2020	200 000 000,00	AC- pagamento de dividas da Comissao Interministerial
2020	1 500 000 000,00	Defesa e Segurança
2020	3 738 750,00	Ajuda de custo do Deputado da Diaspora Africa devido a COVID-19
2020	18 108 147,00	Pagamento de despesas para abertura ao atendimento no Hospital do COVI-19
2020	4 000 000,00	Pagamento de brigada Medica Cubana COVID-19
<b>Subtotal 1</b>	<b>2 510 755 466,00</b>	
2021	2 394 256,00	Pagamento de prestação de serviços de jardinagem na Presidencia do Conselho de Ministro e do AC
2021	1 796 936 677,00	Pagamento de salario do pessoal recrutado pelo AC para combate a COVID-19
2021	523 000 000,00	Despesas no quadro da vacina
<b>Subtotal 2</b>	<b>2 322 330 933,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4 833 086 399,00</b>	

Fonte: DGTCP

No âmbito do *contraditório*, o MF retrucou, dizendo que:

*“Neste subcapítulo do Relatório, merece a nossa atenção a Tabela 22, referente as despesas consideradas sem suporte documental/peças justificativas. Contudo, temos opinião contrária pois de acordo as normas essas despesas foram realizadas conforme procedimentos orçamentais por isso possui justificativos apropriados perante a situação que se vivia no momento”.*



*NB: Os justificativos podem ser obtidos em sessões de trabalhos de conciliação.*

O então Ministro das Finanças, **Dr. João Aladje Mamadu Fadia**, por seu turno, acrescenta que *“Igualmente as questões dos justificativos/provas, que como é sabido são sempre anexos aos processos de engajamento e liquidação de títulos de despesas, ficarão esclarecidas, num contexto em que o princípio de “serviço feito” ainda não é aplicado na sua plenitude”*.

*Conclui-se das alegações apresentadas, a realização de despesas no montante de 4.833.086.399,00 FCFA (Quatro mil milhões, oitocentos e trinta e três milhões, oitenta e seis mil, trezentos e noventa e nove francos CFA), sem documentos comprovativos dos mesmos, em virtude da inobservância do estatuído nos artigos 65.º e 66.º do Decreto n.º 1/2016, de 7 de janeiro, sobre o Regulamento Geral da Contabilidade Pública, o que constitui infracção financeira tipificada nas alíneas a), b) e c) do artigo 80.º da LEOGE, aprovada pela Lei n.º 2/2015, de 5 de Março.*

*Aliás, A boa gestão documental tem como objetivo permitir que se possa demonstrar, através de peças justificativas, que os recursos foram aplicados de acordo com as regras e que, portanto, as despesas sejam consideradas elegíveis.*

Ainda, com vista a facilitar as consultas e/ou as fiscalizações, a Direcção Geral do Tesouro e da Contabilidade Pública deve constituir e organizar arquivos da documentação comprovativa da execução orçamental que lhe está cometida.

#### **3.4.1.2.1.2.5. Ilegalidades, irregularidades, discrepâncias, incorreções e omissões detetadas no pagamento de despesas relacionadas com a COVID-19 pelo Ministério das Finanças**



Da Análise da documentação de suporte da despesa realizada e disponibilizada pela Direção-Geral do Tesouro e da Contabilidade Pública, permitiu ao Tribunal de Contas constatar as seguintes situações decorrentes de pagamentos efetuados pelo MF:

#### 3.4.1.2.1.2.5.1. Ilegalidades

##### A. As despesas executadas excedem os fundos recebidos

A despesa paga no valor total de **54.524.805.671,00 FCFA** (Cinquenta e quatro mil milhões, quinhentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e cinco mil, seiscentos e setenta e um francos CFA), foi superior em **10.438.580.267,00 FCFA** (Dez mil milhões, quatrocentos e trinta e oito milhões, quinhentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e sete francos CFA) face aos fundos recebidos no valor de **44.086.225.404,00 FCFA** (Quarenta e quatro mil milhões, oitenta e seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quatro francos CFA), conforme ilustrado na tabela seguinte:

Tabela 23: Comparação das despesas pagas com fundos recebidos – 2020 e 2021

(em FCFA)

DESIGNAÇÃO	VALOR TOTAL
Despesas realizadas	54 524 805 671,00
Fundos mobilizados	44 086 225 404,00
<b>Diferença</b>	<b>10 438 580 267,00</b>

Fonte: DGTCP

Esta discrepância deve-se, por um lado, a falta de transparência orçamental (identificação/especificação das despesas relacionadas com a COVID-19 nos orçamentos



de 2020, 2021 e 2022), e por outro, a execução de muitas operações de despesas orçamentais sem previsão ou prévia autorização por leis do OGE dos referidos anos.

Sobre esta matéria, dispõe o Regulamento Geral da Contabilidade Pública (RGCP), Decreto n.º 1/2016, de 7 de Janeiro, nos seus artigos 44.º e 45.º, que as despesas são engajadas, liquidadas e autorizadas antes do seu pagamento, salvo casos excepcionais, não devendo o montante total dos engajamentos exceder o montante das autorizações orçamentais.

A execução de despesa no valor de **10.438.580.267,00 FCFA (Dez mil milhões, quatrocentos e trinta e oito milhões, quinhentos e oitenta mil, duzentos e vinte e sete francos CFA)**, acima do limite de dotações orçamentais fixados, viola as disposições legais supracitadas, sendo assim suscetível de geral eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 80.º da LEOGE.

**B. Violação de procedimentos de execução de despesas: despesas COVID-19 pagas pela DGTCP sem prévio engajamento, verificação e validação pela Direção-Geral do Controlo Financeiro; falta de liquidação e autorização de pagamento de despesas COVID-19 pela DGO**

Da despesa total COVID-19 paga pela DGTCP durante o período auditado, no montante de **54.577.907.251,00 FCFA (Cinquenta e quatro mil milhões, quinhentos e setenta e sete milhões, novecentos e sete mil, duzentos e cinquenta e um francos CFA)**, a Direção Geral do Controlo Financeiro (DGCF) engajou, verificou e validou apenas o valor total de **4.527.024.687,00 FCFA (Quatro mil milhões, quinhentos e vinte e sete milhões, vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete francos CFA)**, sendo que, **49.997.780.984,00 FCFA (Quarenta e nove mil milhões, novecentos e noventa e sete**



milhões, setecentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e quatro francos CFA) foram executadas e pagas sem observância de procedimentos de engajamento, verificação e validação pela DGCF.

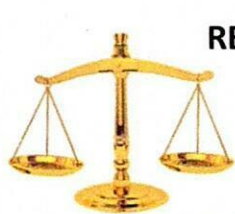
**Tabela 24: Divergência entre despesas validadas pela DGCF e despesas pagas pela DGTCF**

(em FCFA)

ANOS	DGCF		DGTCF		DIFERENÇA	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
2020	1 714 495 246,00	37,87	46 410 282 881,00	85,12	44 695 787 635,00	89,40
2021	2 771 883 543,00	61,23	7 567 469 649,00	13,88	4 795 586 106,00	9,59
2022	40 645 898,00	0,90	547 053 141,00	1,00	506 407 243,00	1,01
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4 527 024 687,00</b>	<b>100,00</b>	<b>54 524 805 671,00</b>	<b>100,00</b>	<b>49 997 780 984,00</b>	<b>100,00</b>

Fonte: DGCF e DGTCF

De igual modo, do total de despesas COVID-19 pagas pela DGTCF no valor de **54.577.907.251,00 FCFA (Cinquenta e quatro mil milhões, quinhentos e setenta e sete milhões, novecentos e sete mil, duzentos e cinquenta e um francos CFA)**, a Direção Geral do Orçamento (DGO) apenas liquidou e ordenou o pagamento do valor total de **5.134.975.982,00 FCFA (Cinco mil milhões, cento e trinta e quatro milhões, novecentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois francos CFA)**, sendo que, **49.313.309.690,00 FCFA (Quarenta e nove mil milhões, trezentos e treze milhões, trezentos e nove mil, seiscientos e noventa francos CFA)** foram pagas sem prévia liquidação e autorização de pagamento pela DGO.



**Tabela 25: Divergência entre despesas liquidadas pela DGO e àquelas pagas pela DGTCP**

(em FCFA)

ANOS	DGO		DGTCP		DIFERENÇA	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
2020	1 709 039 040,00	32,79	46 410 282 881,00	85,12	44 701 243 841,00	90,65
2021	3 075 511 043,00	59,01	7 567 469 649,00	13,88	4 491 958 606,00	9,11
2022	426 945 898,00	8,19	547 053 141,00	1,00	120 107 243,00	0,24
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5 211 495 981,00</b>	<b>100,00</b>	<b>54 524 805 671,00</b>	<b>100,00</b>	<b>49 313 309 690,00</b>	<b>100,00</b>

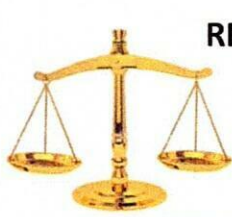
Fonte: DGO e DGTCP

Ora, o art.º 40.º n.º 2 da Lei do Orçamento Geral do Estado do ano 2020 (Lei n.º 8/2020, de 30 de setembro) e o art.º 31.º n.º 2 da Lei do Orçamento Geral do Estado do ano 2021 (Lei n.º 1/2021, de 28 de janeiro), dispõem que o Governo assegurará o reforço do controlo financeiro, com o objetivo de garantir o rigor na execução orçamental.

Ainda, sobre a matéria de controlo orçamental administrativo, estatui o n.º 1 do artigo 87.º do RGCP que os controladores financeiros exercem controlos “a priori” e “a posteriori” das operações orçamentais do Estado.

Adicionalmente, reza o n.º 2 do artigo 88.º do referido diploma que todos os atos dos ordenadores que se destinem ao engajamento de despesas, nomeadamente os concursos públicos ou contratos, despachos, medidas ou decisões emanadas de um ordenador, são sujeitos ao visto prévio do controlador financeiro.

Dispondo, ainda, o n.º 3 da citada norma, que esses atos são examinados em relação à imputação da despesa, à disponibilidade dos créditos, à aplicação das disposições de ordem financeira, das leis e regulamentos, à sua conformidade com as autorizações parlamentares, às consequências que as medidas propostas podem ter sobre as finanças públicas.



Por fim, diz o n.º 4 da norma em causa, que qualquer autorização de pagamento, qualquer ordem de pagamento ou transferência de créditos só pode ser apresentada à assinatura do ordenador depois de submetido ao visto do controlador financeiro ou do seu delegado. As autorizações ou ordens de pagamento e as transferências de créditos não visados pelo controlador financeiro ou pelo seu delegado são nulas e sem efeito.

A execução da maior parte de despesas COVID-19 apenas na fase contabilística (pagamento), sem que tenha passado pela sua fase administrativa (engajamento, liquidação e autorização de pagamento), viola as supracitadas disposições legais, sendo assim suscetível de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 80.º da LEOGE.

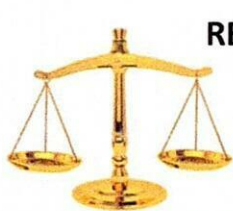
Em resposta, no âmbito do **contraditório**, o MF refere que:

*Todas as despesas realizadas pelo MF no quadro do combate e prevenção do COVID-19 respeitaram os procedimentos orçamentais.*

Nesta matéria mantém-se tudo o que foi dito no relatório preliminar de auditoria, uma vez que o MF não juntou ao seu contraditório documentação que contradiz os argumentos invocados pelo Tribunal de Contas.

### **C. Despesas classificadas indevidamente**

**C1.** Em 24 de fevereiro de 2022, ordenou-se a transferência de **40.280.084,00 FCFA (Quarenta milhões, duzentos e oitenta mil, oitenta e quatro francos CFA)** da conta COVID-19 domiciliada no BCEAO a favor de LINO COELHO, Materiais de Construção, SA, para pagamento do MD22-000000316, relativo a aquisição de aparelhos de ventilação COVID-19. Essa operação foi justificada apenas pela **Certidão de Despesa**



da Direção dos Assuntos da Administração, Financeira e Contabilidade (DAFIC) do Ministério da Saúde Pública, de 04 de janeiro de 2022, e pela **Fatura Proforma PT FP 212/84**, de 19 de novembro de 2021.

Por natureza económica, a DAFIC classificou a despesa corretamente na rubrica “*Maquinaria e equipamentos*”. Porém, nos registos dos Restos a Pagar (RAP 2022 a 30 de junho) da Direção Geral do Tesouro e da Contabilidade Pública, a despesa foi classificada indevidamente na rubrica “*Outras aquisições de serviços*”.

**C2.** Na sequência da solicitação de fundos para pagamento de subsídios dos técnicos da saúde no quadro de combate a COVID-19, dirigida ao Ministro das Finanças pela Alta Comissária (N/Ref.361/AC/2020, de 26 de outubro), foi processado título pela DAFIC do Ministério da Saúde a favor do Alto Comissariado para COVID-19, no valor ilíquido de **400.000.000,00 FCFA (Quatrocentos milhões de francos CFA)**. Por natureza económica, a despesa foi classificada indevidamente em “*Outras despesas comuns*” ao invés de “*Outras gratificações*”.

Sobre esta matéria, dispõem as Leis do OGE 2020, 2021 e 2022 que nenhuma despesa pode ser autorizada ou paga sem que cumulativamente:

- a) O facto gerador da obrigação de despesa respeite as normas legais aplicáveis;
- b) A despesa disponha de inscrição orçamental, tenha cabimento na programação financeira, esteja adequadamente classificada e satisfaça os princípios da economia e eficiência.

A classificação indevida de tal despesa viola a supramencionada disposição, o que é suscetível de eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 80.º da LEOGE.



### **C3. Despesas de idêntica natureza económica, mas classificadas de forma diferente**

A pedido do Alto Comissariado para COVID-19 (N/Ref.045/AC/2022, de 11 de fevereiro), foram processados, liquidados, ordenados e pagos MD22-000000496 e MD22-000000497 relativos aos subsídios de motivação dos técnicos da Saúde afetos ao combate à pandemia da COVID-19, nos montantes líquidos de **96.546.864,00 FCFA (Noventa e seis milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro francos CFA)** e de **76.502.570,00 FCFA (Setenta e seis milhões, quinhentos e dois mil, quinhentos e setenta francos CFA)**, respetivamente.

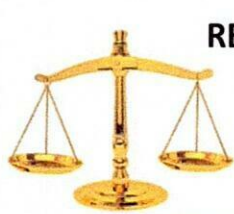
Por natureza económica, a despesa foi classificada indevidamente na rubrica “*Salário do pessoal do quadro*” ao invés da rubrica “*Outras gratificações*”, à semelhança da classificação desse mesmo subsídio pago através do MD22-000001186, na importância líquida de **176.205.526,00 FCFA (Cento e setenta e seis milhões, duzentos e cinco mil, quinhentos e vinte seis francos CFA)**.

De igual modo, foi pago o MD2021-00000 1930 referente ao subsídio dos técnicos da saúde afetos ao combate da COVID-19, no montante líquido de **136.931.398,00 FCFA (Cento e trinta e seis milhões, novecentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e oito francos CFA)**. Porém, por natureza de aplicação, a despesa foi indevidamente classificada em “*Transferência a particulares*”, conforme se pode observar da Tabela 15.

#### **3.4.1.2.1.2.5.2. Irregularidades**

##### **A. Falta de utilização exclusiva ou preponderante da conta COVID-19 aberta especificamente nos livros do BCEAO para pagamento de despesas**

Conforme se pode observar da Tabela 18, o pagamento de despesas relacionadas com a COVID-19, foi efetuada através de várias contas bancárias tituladas pelo Tesouro Público,



domiciliadas no BCEAO e nos bancos comerciais, procedimento que não só violou o engajamento assumido pelas autoridades nacionais perante o Fundo Monetário Internacional (FMI) de que “os fundos relacionados com a COVID-19 serão geridos através de uma conta específica no BCEAO para facilitar a rastreabilidade e a responsabilização dos fundos”, como também o princípio da unidade de tesouraria, segundo o qual o Tesouro deve ter uma única conta aberta no Banco Central dos Estados da África Ocidental (BCEAO), na qual todos os recursos do Estado são depositados e a partir da qual todos os pagamentos são efetuados (artigo 57.º, do Decreto n.º 1/2016, de 7 de Janeiro, sobre o RGCP).

Essa violação de regras de execução do orçamento, é suscetível de eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 80.º da LEOGE.

#### **B. Pagamentos por transferências bancárias não refletidos na respetiva conta**

Em 30 de junho de 2021, registou-se o pagamento de juros ao Banco Islâmico de Desenvolvimento (BID), referente ao empréstimo COVID-19 contraído junto dessa instituição financeira, no quadro do Projeto de Resposta de Emergência para a Guiné-Bissau, nos montantes de **6.451.230,00 CFA (Seis milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e trinta francos CFA)** e **62.603.600,00 CFA (Sessenta e dois milhões, seiscentos e três mil, seiscentos francos CFA)**, respetivamente, através da conta n.º 2612200S0006 16 (Conta Especial do Tesouro) no BCEAO.

Da análise ao extrato bancário da Conta Especial do Tesouro, os referidos valores não foram nela refletidos.



Sobre esta matéria, estabelece o n.º 1 do artigo 27.º do RGCP, que os contabilistas públicos fazem periodicamente um ponto de situação das suas escrituras, nas condições fixadas pela legislação contabilística em vigor.

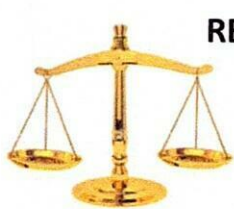
Acresce o seu n.º 2 que, em 31 de dezembro de cada ano, os contabilistas públicos estabelecem obrigatoriamente um ponto de situação de todas as caixas públicas. Nessa data, é elaborada uma ata que constata e detalha o estado da caixa e dos valores, bem como o das contas de depósitos justificado por uma demonstração de aproximação.

De referir a este propósito que, independentemente do regime contabilístico aplicado à Contabilidade Pública do Estado, seja, um regime de contabilidade unigráfica (ou em partida simples), ou um regime de contabilidade digráfica (ou em partida dobrada), a reconciliação dos saldos das contas do Estado é um procedimento comum de controlo interno, imprescindível à comprovação e validação dos saldos iniciais e finais das contas do Tesouro.

Assim, esse pagamento de juros ao BID no valor total de **69.054.830,00 FCFA (Sessenta e nove milhões, cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta francos CFA)**, por lapso contabilizado na Conta Especial do Tesouro no BCEAO, e em aberto no seu extrato, viola as disposições legais atrás mencionadas, sendo suscetível de gerar uma eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 80.º da LEOGE.

### **C. Despesas pagas com o valor de desconto de selo sobre outro título**

Por solicitação da DGO (N/Refª N.º 084/DGO/2020, de 19 de março), foi autorizado o processamento, liquidação e pagamento a favor dessa Direção (MD20-000000462), o montante líquido de **184.410,00 FCFA (Cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e**



dez francos CFA) resultante do desconto de selo sobre o título liquidado, ordenado e autorizado pagamento (MD20-000000387) a favor da Comissão Interministerial de Prevenção da COVID-19 na importância ilíquida de **61.469.945,00 FCFA (Sessenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco francos CFA)**.

#### **D. Despesas justificadas por Faturas-Proformas**

**D1.** Título processado no valor de **54.500.000,00 FCFA (Cinquenta e quatro milhões e quinhentos mil francos CFA)** para pagamento da compra de **5.000** capas de chuva e **250.000** máscaras de proteção cirúrgicas KN95 (MD21-000001981), justificado por duas faturas proformas, uma do Comerciante **Mamadou Saliu Bah**, no valor de **27.500.000,00 FCFA (Vinte e sete milhões, quinhentos mil francos CFA)** para compra de capas e outra do Empresário **Botche Seidi**, no valor de **27.000.000,00 FCFA (Vinte e sete milhões de francos CFA)** para compra de máscaras.

**D2.** Título processo pelo DAFIC do Ministério da Saúde Pública para pagamento do MD22-000000316 relativo a aquisição de aparelhos de ventilação COVID-19, no valor de **40.280.084,00 FCFA (Quarenta milhões, duzentos e oitenta mil, oitenta e quatro francos CFA)**, operação justificada pela Fatura Proforma PT FP 212/84, de 19 de novembro de 2021, de LINO COELHO, com Materiais de Construção, SA.

A justificação de despesas por faturas-proformas é um procedimento incorreto porque não são válidas para documentos de quitação.



### 3.4.1.2.1.2.5.3.Omissões

#### A. Cessão de fundos para financiamento da compra de castanha de caju junto dos produtores, sem identificação de beneficiários

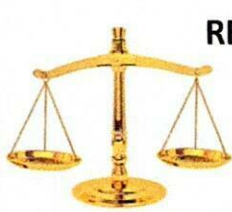
No dia 11 de maio de 2020, a Conta Especial do Tesouro foi debitada no valor total de **15.000.000.000,00 FCFA (Quinze mil milhões de francos CFA)**, repartidos em 5 parcelas de **3.000.000.000,00 FCFA (Três milhões de francos CFA)** por cada, cujo histórico intitulou-se “*Cessão de Fundos para o Financiamento da compra de castanha de caju junto dos produtores*”, sem que sejam identificados os beneficiários dos fundos cedidos. Também, a equipa não obteve evidência da existência de decisão que autorizou a cessão desses fundos.

Ora, nos termos do n.º 1 do art.º 28.º da LEOGE, os encargos de tesouraria do Estado compreendem, entre outros, os empréstimos e adiantamentos.

Acresce o seu n.º 2 que estes encargos de tesouraria são quantificados numa lei do orçamento.

Estabelece, ainda, o artigo 65.º do RGCP que as operações de receitas, de despesas, de tesouraria e de património, devem ser apoiadas por peças justificativas ou documentos de suporte que as sustentam.

Deste modo, a cessão de fundos no valor de **15.000.000.000,00 FCFA (Quinze mil milhões de francos CFA)** para financiamento da compra de castanha de caju junto dos produtores, viola as disposições legais acima referenciadas, sendo suscetível de gerar uma eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 80.º da LEOGE.



Em sede do **contraditório**, o Ministério das Finanças alegou que:

a. *Em relação à cessão de fundos aos bancos comerciais para campanha de comercialização da castanha de caju no valor de 15.000 milhões de FCFA, o Relatório indica que não existe identificação de beneficiários; que não há evidência/suporte da aprovação da operação e nem há registo contabilístico.*

*Recorde-se que para salvar a campanha de comercialização de castanha de caju em 2020, tendo em conta o impacto no rendimento das famílias e nas receitas do Estado, o Ministério das Finanças recorreu a um empréstimo no mercado de títulos aproveitando as facilidades que o BCEAO concedeu aos Estados de poderem se financiar a uma taxa de 30%, onde mobilizou 15 biliões de FCFA.*

*O objetivo foi ceder estes fundos aos bancos comerciais para reforçar a sua liquidez, entretanto bastante afetada pelas restrições impostas através das medidas de confinamento decretada pelo Governo, para assim poderem financiar os operadores/exportadores e salvar a campanha de comercialização.*

*Ora, não tendo o Governo vocação para prática de operações de financiamento aos operadores, tomou essa medida para minimização de riscos de recuperação de fundos a afetar aos operadores nessa operação. Nessa base, negociou e assinou com os cinco bancos a operar na praça de Bissau uma Convenção de cedência desses fundos a razão de 3 biliões de francos CFA por banco, totalizando os 15 biliões. Igualmente ficou estabelecido o prazo de reembolso em nove meses, a taxa de juro de 2% e, em contrapartida, os riscos ficaram inteiramente por conta dos bancos. (VER ANEXO).*

*Esta operação seguiu o seu curso normal e como ficou acordado na convenção, os bancos reembolsaram os montantes recebidos mais os juros na data prevista e o Tesouro por sua vez também reembolsou/liquidou a dívida com o BCEAO.*



**b. Operações de reembolsos de Bilhetes de Tesouro foram registados no PNT, PLG e na DG do Serviços da Dívida Pública.**

O ex-Ministro das Finanças **Dr. João Aladje Mamadu Fadia**, por seu turno, acrescenta que:

*Conforme o Relatório em análise, os auditores revelaram não compreender a operação de (re)financiamento destinada a viabilizar a campanha de comercialização da castanha de caju em pleno período de confinamento em 2020. Nas suas constatações consideraram que não são conhecidos os beneficiários nem a autorização que deu origem a operação. Entretanto, uma análise mais aprofundada permitiria aos mesmos constatar que houve uma Convenção assinada entre o Ministério das Finanças e os cinco bancos da praça em 08/05/2020 com vista a garantir meios, ou seja, reforço de fundos para permitir o sistema bancário financiar a campanha de caju que estava em risco de colapso. O prazo de reembolso do referido financiamento foi fixado em nove meses, findo o qual os bancos reembolsaram os empréstimos e o Ministério por sua vez procedeu a sua liquidação junto do BCEAO.*

Compulsado o processo do contraditório, verifica-se a junção da referida *Convenção de Financiamento*, que comprova cessão, aos 5 (cinco) Bancos Comerciais, designadamente BAO, BDU, ECOBANK, BANQUE ATLANTIQUE e ORABANK, de uma Linha de Crédito para Campanha de Caju 2020, destinada a financiar exclusivamente os seus clientes que operam no setor de comercialização e exportação da castanha de caju. Assim, dá-se como procedente a resposta.

Ora, devido a junção da referida convenção à posteriori, constitui uma deficiente prestação de informação ao Tribunal ou incumprimento do dever de colaboração para com o Tribunal (vide o n.º 2 do artigo 5.º da LOTC, aprovada pelo Decreto-Lei N.º 7/92, de 27 de Novembro).

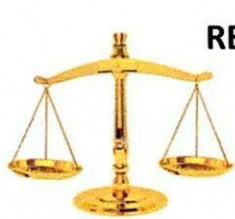


## **B. Pagamentos não contabilizados ou omissão de lançamentos**

**B1.** Através da N/Ref<sup>a</sup> 3666/GDGTCP/2021, de 15 de dezembro, instruiu-se à Direção Geral do Banco de África Ocidental (BAO) a que, por débito da conta intitulada “MEF-Tesouro Público C/Corrente, efetue a transferência de **4.586.888,00 FCFA (Quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito francos CFA)**, a favor do Una Transit, SARL, Despachante Oficial do Estado, referente ao pagamento de despesas de desalfandegamento de viaturas, contentor de 40 p e materiais hospitalares para COVID-19 (MD21-02706 e MD21-02707). Contudo, foi apenas refletido nos pagamentos feitos através desta conta e relevado nos registos da Tesouraria Geral (TG), o valor líquido de **2.649.980,00 FCFA (Dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta francos CFA)** - (MD21-000002707), sendo omisso **1.936.908,00 FCFA (Um milhão, novecentos e trinta e seis mil, novecentos e oito francos CFA)** do MD21-000002706.

**B2.** Por meio da N/Ref.<sup>a</sup> 2085/DGTCP/2020, de 12 de agosto, a DGTCP autorizou à Direção Nacional do BCEAO que por débito da conta n.º S00060021, Conta Especial do Tesouro, proceda a liquidação de Bilhetes do Tesouro COVID-19 (BAT -91 dias) emitido em 07/05/2020, no montante de **15.500.000.000,00 FCFA (Quinze mil milhões, quinhentos milhões de francos CFA)**. No entanto, essa operação não foi relevada quer nos registos contabilísticos da Tesouraria Geral (TG), quer nos registos dos Serviços da Contabilidade da Direção Geral do Tesouro e da Contabilidade Pública.

**B3.** Foram igualmente omissos nos registos contabilísticos da TG e dos Serviços de Contabilidade da DGTCP, as operações de reembolso de dois Bons Social COVID-19 Assimiláveis a Bilhetes do Tesouro, feitas nos dias 09 e 30 de novembro, a débito da Conta Especial do Tesouro, nos montantes de **1.796.237.500,00 FCFA (Mil milhão, setecentos e noventa e seis milhões, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos francos**



CFA) e 8.200.000.000,00 FCFA (Oito mil milhões, duzentos milhões de francos CFA), respetivamente.

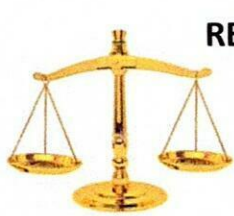
**B4.** Também não foi objeto de registo contabilístico o montante de **15.000.000.000,00 FCFA (Quinze mil milhões de francos CFA)**, cedido em 11 de maio de 2020 para financiamento da compra de castanha de caju junto dos produtores.

**B5.** Em 03 de novembro de 2021, procedeu-se a transferência do valor de **900.000.000,00 FCFA (Novecentos milhões de francos CFA)** da Conta Especial do Tesouro no BCEAO para aprovisionamento da conta BAO, visando o pagamento de faturas n.º 4630 e 4631 da CR TRADING, SA, relativas à compra de óleo alimentar e arroz mina no montante total de **888.993.000,00 FCFA (Oitocentos e oitenta e oito milhões, novecentos e noventa e três mil francos CFA)**. Efetuado o pagamento mediante transferência desse valor do BAO para a conta da Sociedade, não se procedeu ao seu registo contabilístico.

De referir que só foi possível obter a documentação comprovativa da transação (bordereau de transferência) depois da resposta da CR TRADING, SA ao pedido de circularização de informações.

**B6.** Omissão do montante de **308.229.166,00 FCFA (Trezentos e oito milhões, duzentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e seis francos CFA)**, referente ao pagamento de juros de empréstimo COVID-19 obtido do BOAD, feito em 16/04/2021, na Conta Especial do Tesouro no BCEAO.

**B7.** Além de omissões de registos de operações descritas nas alíneas anteriores, dos mandatos pagos, com fundos COVID-19, em 2020, no valor total de **3.317.446.438,00 FCFA (Três mil milhões, trezentos e dezassete milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito francos CFA)**, registou-se apenas



2.103.255.511,00 FCFA (Dois mil milhões, cento e três milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e onze francos CFA), omitindo 1.214.190.927,00 FCFA (Mil milhão, duzentos e catorze milhões, cento e noventa mil, novecentos e vinte e sete francos CFA).

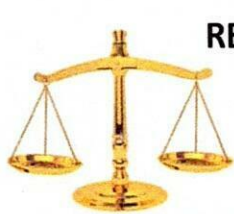
Em 2021, do total de 3.342.777.077,00 FCFA (Três mil milhões, trezentos e quarenta e dois milhões, setecentos e setenta e sete mil, setenta e sete francos CFA) de mandatos pagos, com fundos COVID-19, foi registado 3.033.423.063,00 FCFA (Três mil milhões, trinta e três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, sessenta e três francos CFA), sendo omitido 309.354.010,00 FCFA (Trezentos e nove milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, dez francos CFA).

Relativamente ao ano 2022, dos mandatos pagos, com fundos COVID-19, na importância total de 547.053.141,00 FCFA (Quinhentos e quarenta e sete milhões, cinquenta e três mil, cento e quarenta e um francos CFA), foi omitido 159.520.000,00 FCFA (Cento e cinquenta e nove milhões, quinhentos e vinte mil francos CFA).

#### **3.4.1.2.1.2.6. Restos a pagar**

Na sequência de pedidos de pagamento de subsídios de motivação dos técnicos de saúde afetos ao combate da pandemia COVID-19, endereçados ao Ministério das Finanças pelo Alto Comissariado para COVID-19 (N/Ref.045/AC/2022, de 11 de fevereiro e N/Ref.129/AC/2022, de 31 de março), foram processados e pagos parcialmente os MD22-000000496, MD22-000000497 e MD22-000001186.

Do MD22-000000496 autorizado pagamento no valor total de 98.085.918,00 FCFA (Noventa e oito milhões, oitenta e cinco mil, novecentos e dezoito francos CFA), foi pago 96.546.864,00 FCFA (Noventa e seis milhões, quinhentos e quarenta e seis mil,

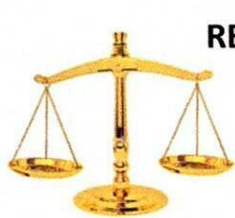


oitocentos e sessenta e quatro francos CFA), restando pagar **1.539.054,00 FCFA** (Um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, cinquenta e quatro francos CFA) em 30 de junho de 2022.

Do MD22-000000497 autorizado o pagamento no valor líquido de **76.502.570,00 FCFA** (Setenta e seis milhões, quinhentos e dois mil, quinhentos e setenta francos CFA), pagou-se o valor de **74.500.667,00 FCFA** (Setenta e quatro milhões, quinhentos mil, seiscentos e sessenta e seta francos CFA), restando **2.001.903,00 FCFA** (Dois milhões, um mil, novecentos e três francos CFA) a 30 de junho de 2022.

Em relação ao MD22-000001186 na importância líquida de **178.560.873,00 FCFA** (Cento e setenta e oito milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e três francos CFA), foi pago **176.205.526,00 FCFA** (Cento e setenta e seis milhões, duzentos e cinco mil, quinhentos e vinte e seis francos CFA), saldando **2.355.347,00 FCFA** (Dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete francos CFA) em 30 de junho de 2022.

Além de Restos a pagar apurados de mandatos atrás descritos no valor total de **5.896.304,00 FCFA** (Cinco milhões, oitocentos e noventa e seis mil, trezentos e quatro francos CFA), contraiu-se, ainda, de janeiro a julho de 2022, uma dívida de subsídio COVID-19 para com os técnicos da saúde (RIA, CT COVID-19, EZ e COES) no montante total de **718.444.577,00 FCFA** (Setecentos e dezoito milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e sete francos CFA), sendo **610.111.602,00 FCFA** (Seiscentos e dez milhões, cento e onze mil, seiscentos e dois francos CFA) a pagar pelo Banco Mundial e **108.332.975,00 FCFA** (Cento e oito milhões, trezentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e cinco francos CFA) pelo Estado Guineense.

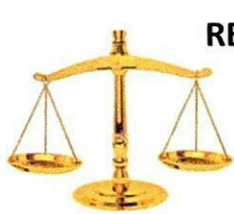


### **3.4.1.2.1.2.7. Transferência de fundos da Conta Especial do Tesouro e da Conta COVID-19 para reposição nas contas do Tesouro nos bancos comerciais**

Na sequência de sucessivos pedidos de pagamento de subsídios de motivação devidos aos técnicos de saúde afetos ao combate à COVID-19, endereçados ao Ministério das Finanças pelo Alto Comissário para luta contra COVID-19, foram processados, liquidados e ordenados o pagamento dos mandatos MD21-1930, MD21-2647, MD22-496/497 e MD22-1186, respetivamente, nos montantes líquidos de **136.931.398,00 FCFA (Cento e trinta e seis milhões, novecentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e oito francos CFA)**, **163.734.087,00 FCFA (Cento e sessenta e três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, oitenta e sete francos CFA)**, **171.047.531,00 FCFA (Cento e setenta e um milhões, quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e um francos CFA)** e **176.205.526,00 FCFA (Cento e setenta e seis milhões, duzentos e cinco mil, quinhentos e vinte e seis francos CFA)**, sobre contas salários no BAO, BDU e Orabank e contas/correntes no BAGB e Ecobank, para em seguida, serem repostos os valores pagos mediante transferências das contas Especial do Tesouro e COVID-19 no BCEAO para as respetivas contas.

Assim, em 01/09/2021, por instruções da DGTCP, a Direção Nacional do BCEAO procedeu a transferência do valor de **136.931.398,00 FCFA (Cento e trinta e seis milhões, novecentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e oito francos CFA)** da Conta Especial do Tesouro para a reposição nas contas atrás citadas.

De igual modo, em 09/12/2021, transferiu-se o montante de **164.766.959,00 FCFA (Cento e sessenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove francos CFA)** da Conta COVID-19 para as respetivas contas. Montante superior em **1.032.872,00 FCFA (Um milhão, trinta e dois mil, oitocentos e**



setenta e dois francos CFA) aos 163.734.087,00 FCFA (Cento e sessenta e três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, oitenta e sete francos CFA) efetivamente pago.

Ainda, por instruções da DGTCP, a Direção Nacional do BCEAO transferiu, em 31/03/2022, o montante de 173.993.548,00 FCFA /Cento e setenta e três milhões, novecentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e oito francos CFA) da Conta COVID-19 para aprovisionamento das contas acima referenciadas, importância superior em 2.946.017,00 FCFA (Dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, dezassete francos CFA) ao valor de 171.047.531,00 FCFA (Cento e setenta e um milhões, quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e um francos CFA) concretamente pago.

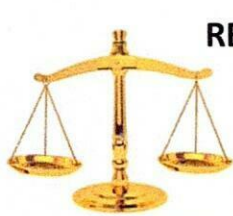
Por fim, em 09/12/2021, efetuou-se a transferência do valor de 178.560.873,00 FCFA (Cento e setenta e oito milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e três francos CFA) da Conta COVID-19 para as mesmas contas, valor também superior em 2.355.347,00 FCFA (Dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete francos CFA) aos 176.205.526,00 FCFA (Cento e setenta e seis milhões, duzentos e cinco mil, quinhentos e vinte e seis francos CFA) realmente pagos.

Deste modo, a 30/06/2022, a Conta COVID-19 saldou em 828.431.166,00 FCFA (Oitocentos e vinte oito milhões, quatrocentos e trinta e um mil, cento e sessenta e seis francos CFA).

### 3.4.2. Fundos relacionados com a COVID-19 geridos pela Comissão Interministerial (CI)

#### 3.4.2.1. Fundos recebidos pela CI

Durante o curto período da sua existência, além de fundos de dotação orçamental alocados à Comissão Interministerial, no valor total de 90.044.145,00 FCFA (Noventa milhões,



quarenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco francos CFA), também foi beneficiária de fundos interno e externo, a título de donativos a projetos, no valor de **44.892.260,00 FCFA (Quarenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e sessenta francos CFA)**.

A tabela infra evidencia os fundos recebidos pela CI por modalidade e fontes de financiamento, indicando os respetivos financiadores.

**Tabela 26: Fundos recebidos pela CI – 2020 e 2021**

(em FCFA)

Nº	Modalidade de Financiamento, Fonte e Financiador	Anos			Total	
		2020	2021	01/01 a 30/06/2022	Valor	%
FINANCIAMENTO INTERNO		115 761 470,00	2 592 200,00	-	118 353 670,00	87,71
Dotações do Orçamento Geral de Estado		87 451 945,00	2 592 200,00		90 044 145,00	66,73
	Governo da Guiné-Bissau através do Ministério das Finanças	87 451 945,00	2 592 200,00		90 044 145,00	66,73
Donativos internos		28 309 525,00	-	-	28 309 525,00	20,98
	Orange	28 309 525,00	-	-	28 309 525,00	20,98
FINANCIAMENTO EXTERNO		16 582 735,00			16 582 735,00	12,29
Donativos a projetos em numerário		16 582 735,00		-	16 582 735,00	12,29
	Plan Internacional	16 582 735,00			16 582 735,00	12,29
<b>TOTAL</b>		<b>132 344 205,00</b>	<b>2 592 200,00</b>		<b>134 936 405,00</b>	<b>100,00</b>

Fonte: DGTCP/DGO/AC

### 3.4.2.2. Despesas efetuadas pela CI

Durante a realização da auditoria não se obteve evidência da existência de relatórios de despesas relativas aos fundos alocados à CI, no montante global de **134.936.405,00 FCFA (Cento e trinta e quatro milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinco francos CFA)**.



### 3.4.3. Fundos relacionados com a COVID-19 geridos pelo Alto Comissariado

#### 3.4.3.1. Fundos recebidos pelo AC

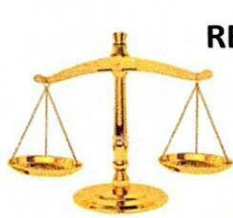
Apresenta-se na tabela abaixo, os fundos recebidos pelo AC por modalidade e fontes de financiamento, indicando os respetivos financiadores.

**Tabela 27: Fundos recebidos pelo AC no período de 2020 a 30 de junho de 2022**

(em FCFA)

Nº	Modalidade de Financiamento, Fonte e Financiador	Anos			Total	
		2020	2021	01/01 a 30/06/2022	Valor	%
<b>FINANCIAMENTO INTERNO</b>		<b>1 483 021 305,00</b>	<b>3 123 206 568,00</b>	<b>163 678 147,00</b>	<b>4 769 906 020,00</b>	<b>62,42</b>
<b>Dotações do Orçamento Geral de Estado</b>		<b>1 457 401 305,00</b>	<b>2 387 438 232,00</b>		<b>3 844 839 537,00</b>	<b>50,32</b>
	Governo da Guiné-Bissau através do Ministério das Finanças	1 457 401 305,00	2 387 438 232,00	-	3 844 839 537,00	50,32
<b>Taxas de Testes de COVID-19</b>		<b>25 620 000,00</b>	<b>679 354 316,00</b>	<b>163 678 147,00</b>	<b>868 652 463,00</b>	<b>11,37</b>
	Alto Comissariado para COVID-19	25 620 000,00	679 354 316,00	163 678 147,00	868 652 463,00	11,37
<b>Donativos internos</b>		<b>-</b>	<b>56 414 020,00</b>	<b>-</b>	<b>56 414 020,00</b>	<b>0,74</b>
1	Deputados da Nação	-	27 974 520,00	-	27 974 520,00	0,37
2	Funcionários guineenses na UEMOA	-	1 800 000,00	-	1 800 000,00	0,02
3	Banque Atlantique	-	239 500,00	-	239 500,00	0,00
4	MTN	-	26 400 000,00	-	26 400 000,00	0,35
<b>FINANCIAMENTO EXTERNO</b>		<b>675 876 048,00</b>	<b>2 187 653 340,00</b>	<b>7 821 000,00</b>	<b>2 871 350 388,00</b>	<b>37,58</b>
<b>Donativos a Projetos em espécie (vacinas)</b>		<b>-</b>	<b>1 840 427 716,00</b>	<b>-</b>	<b>1 840 427 716,00</b>	<b>24,09</b>
1	Iniciativa COVAX	-	47 520 000,00	-	47 520 000,00	0,62
2	Governo do Senegal - AstraZenica	-	8 800 000,00	-	8 800 000,00	0,12
3	Governo do Senegal - Sinopharm	-	24 750 000,00	-	24 750 000,00	0,32
4	Governo de EUA - Jansen	-	665 280 000,00	-	665 280 000,00	8,71
5	Governo da China - Sinopharm	-	825 000 000,00	-	825 000 000,00	10,80
6	Governo da Suécia - COVAX	-	47 520 000,00	-	47 520 000,00	0,62
7	Governo Portugues - AstraZenica	-	221 557 716,00	-	221 557 716,00	2,90
<b>Donativos a projetos em numerário</b>		<b>675 876 048,00</b>	<b>251 373 272,00</b>	<b>7 821 000,00</b>	<b>935 070 320,00</b>	<b>12,24</b>
1	Plan Internacional	30 000 000,00	-	-	30 000 000,00	0,39
2	OMS	101 649 223,00	198 438 180,00	-	300 087 403,00	3,93
3	UEMOA	500 000 000,00	-	-	500 000 000,00	6,54
4	UNICEF	14 946 825,00	10 775 500,00	-	25 722 325,00	0,34
5	PNUD	29 280 000,00	36 583 200,00	7 821 000,00	73 684 200,00	0,96
6	REDISSE	-	2 296 392,00	-	2 296 392,00	0,03
7	Camões	-	3 280 000,00	-	3 280 000,00	0,04
<b>Emprestimo Programa COVID-19</b>		<b>-</b>	<b>95 852 352,00</b>	<b>-</b>	<b>95 852 352,00</b>	<b>1,25</b>
	BID- Islamic Developman Bank (Conesional Loan)	-	95 852 352,00	-	95 852 352,00	1,25
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>2 158 897 353,00</b>	<b>5 310 859 908,00</b>	<b>171 499 147,00</b>	<b>7 641 256 408,00</b>	<b>100,00</b>

Fonte: DGTCP/DGO/DGP/AC



### 3.4.3.2. Despesas realizadas

Dos fundos recebidos pelo Alto Comissariado para COVID-19 no valor total de **7.641.256.408,00 FCFA** (Sete mil milhões, seiscentos e quarenta e um milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oito francos CFA), realizou-se despesas na ordem de **5.363.588.222,00 FCFA** (Cinco mil milhões, trezentos e sessenta e três milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e vinte e dois francos CFA).

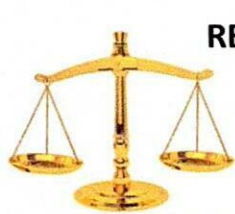
Apresenta-se na tabela abaixo, a estrutura da despesa por natureza de aplicação ou económica.

**Tabela 28: Despesas realizada pelo AC por natureza económica**

(em FCFA)

N.º	DESCRIÇÃO	ANOS			Total	
		2020	2021	1º Semestre de 2022	Valor	%
1	Pagamento da dívida da Comissão Interministerial	235 093 647,00	-	-	235 093 647,00	4,38
2	Salário e subsídio	903 398 124,00	1 382 009 839,00	45 230 241,00	2 330 638 204,00	43,45
3	Imobilizados AC	114 566 261,00	17 017 885,00	4 139 831,00	135 723 977,00	2,53
4	Medicamentos e matérias COVID-19	402 269 250,00	241 267 727,00	31 243 750,00	674 780 727,00	12,58
5	Refeições de Centros de Tratamento	41 991 200,00	29 271 500,00	13 667 500,00	84 930 200,00	1,58
6	Consumíveis e serviços	15 325 677,00	57 009 890,00	18 434 767,00	90 770 334,00	1,69
7	Viagens nacionais - visitas de seguimento e avaliação	2 013 230,00	10 354 298,00	400 000,00	12 767 528,00	0,24
8	Alojamento/Hospedagem	28 920 000,00	23 132 500,00	-	52 052 500,00	0,97
9	Sensibilização	46 267 562,00	155 043 970,00	7 962 904,00	209 274 436,00	3,90
10	Combustíveis e aluguer de viaturas	29 220 930,00	47 304 790,00	16 208 250,00	92 733 970,00	1,73
11	Formação e capacitação	100 161 385,00	36 533 700,00	9 695 181,00	146 390 266,00	2,73
12	Centro de testagem	27 702 700,00	162 745 624,00	41 939 158,00	232 387 482,00	4,33
13	Reembolso do pagamento de teste e devolução de fundos	-	7 267 124,00	6 519 017,00	13 786 141,00	0,26
14	Campanha de vacinação contra COVID-19	-	586 762 307,00	39 485 536,00	626 247 843,00	11,68
15	Rede Integrada de Ambulância	-	114 499 588,00	56 591 107,00	171 090 695,00	3,19
16	Reabilitação, materiais e consumíveis de Instituições de Saúde	78 624 914,00	121 693 652,00	19 787 782,00	220 106 348,00	4,10
17	Projeto de Vigilância Comunitária	-	6 893 500,00	27 920 424,00	34 813 924,00	0,65
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>2 025 554 880,00</b>	<b>2 998 807 894,00</b>	<b>339 225 448,00</b>	<b>5 363 588 222,00</b>	<b>100,00</b>

Fonte: DGTCPI/AC



### 3.4.4. Fundos relacionados com a COVID-19 geridos por outras estruturas do setor da saúde

Os fundos relacionados com a COVID-19 recebidos e geridos por outras estruturas do setor da saúde, nomeadamente Laboratório Nacional de Saúde Pública (LNSP), Hospital do Mal de Hansen em Cumura (HMHC) e Hospital Pediátrico São José em Bôr (HPSJB), no montante total de **107.363.525,06 FCFA (Cento e sete milhões, trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco francos CFA e seis cêntimos)**, para além das dotações orçamentais no valor de **30.880.035,00 FCFA**, distribuem por modalidade, fontes de financiamento e financiadores, conforme a Tabela 12 seguinte:

**Tabela 29: Fundos recebidos e geridos pelo LNSP, HMHC e HPSJB – 2020 e 2021**

#### LABORATÓRIO NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA

(em FCFA)

Nº	Modalidade de Financiamento, Fonte e Financiador	Anos			Total	
		2020	2021	01/01 a 30/06/2022	Valor	%
<b>FINANCIAMENTO EXTERNO</b>		<b>16 356 484,58</b>			<b>16 356 484,58</b>	<b>100,00</b>
Donativos a projetos em espécie (Reagentes, placas RT/PCR, tubos, máscaras, batas, luvas, ... para realização de testes)		16 356 484,58			16 356 484,58	100,00
	Calouste Guelbenkian Foudation	16 356 484,58			16 356 484,58	100,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>16 356 484,58</b>			<b>16 356 484,58</b>	<b>100,00</b>

Fonte: DGO/FCG

#### HOSPITAL MAL DO HANSEN CUMURA

(em FCFA)

Nº	Modalidade de Financiamento, Fonte e Financiador	Anos			Total	
		2020	2021	01/01 a 30/06/2022	Valor	%
<b>FINANCIAMENTO EXTERNO</b>		<b>23 410 724,87</b>	<b>52 017 390,10</b>		<b>75 428 114,97</b>	<b>100,00</b>
Donativos a projetos em numerário		23 410 724,87	52 017 390,10		75 428 114,97	100,00
1	Calouste Guelbenkian Foudation	23 410 724,87	12 397 587,30		35 808 312,17	47,47
2	Camões - Instituto da Cooperação e da Língua IP		39 619 802,80		39 619 802,80	52,53
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>23 410 724,87</b>	<b>52 017 390,10</b>		<b>75 428 114,97</b>	<b>100,00</b>

Fonte: DGTC/FCG

#### HOSPITAL PEDIÁTRICO SÃO JOSÉ EM BÔR

(em FCFA)

Nº	Modalidade de Financiamento, Fonte e Financiador	Anos			Total	
		2020	2021	01/01 a 30/06/2022	Valor	%
<b>FINANCIAMENTO EXTERNO</b>		<b>15 578 952,51</b>			<b>15 578 952,51</b>	<b>100,00</b>
Donativos a Projetos em espécie (Equipamento hospitalar e material de proteção individual)		13 611 081,51			13 611 081,51	87,37
	Calouste Guelbenkian Foudation	13 611 081,51			13 611 081,51	87,37
Donativos a projetos em numerário		1 967 871,00			1 967 871,00	12,63
	Calouste Guelbenkian Foudation	1 967 871,00			1 967 871,00	12,63
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>15 578 952,51</b>			<b>15 578 952,51</b>	<b>100,00</b>

Fonte: DGTC/FCG



### 3.4.5. Fundos relacionados com a COVID-19 geridos por instituições parceiras e alguns Ministérios

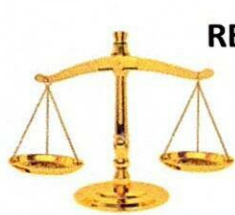
Os fundos recebidos e geridos diretamente por instituições parceiras, integradas ainda pelos Ministérios da Saúde e da Agricultura e Desenvolvimento Rural, ascendeu a **40.399.735.880,00 FCFA (Quarenta mil milhões, trezentos e noventa e nove milhões, setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta francos CFA)**, distribuídos por executores, modalidade, fontes de financiamento e financiadores, conforme indicado na tabela seguinte:

**Tabela 30: Fundos recebidos por instituições parceiras e alguns ministérios**

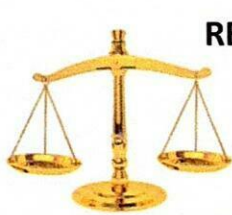
UNICEF						
(em FCFA)						
Nº	Modalidade de Financiamento, Fonte e Financiador	Anos			Total	
		2020	2021	01/01 a 30/06/2022	Valor	%
FINANCIAMENTO EXTERNO						
Donativos a projetos em numerário						
		2 486 915 842,00	538 153 000,00	-	3 025 068 842,00	100,00
1	GAVI (Reprogramming)	144 196 758,00	538 153 000,00	-	682 349 758,00	22,56
2	UNICEF including MPTF	366 790 144,00	-	-	366 790 144,00	12,13
3	Government of USA (CDC reprogramming) - PIP	39 255 940,00	-	-	39 255 940,00	1,30
4	Parceria Mundial da Educação	1 936 673 000,00	-	-	1 936 673 000,00	64,02
Total		2 486 915 842,00	538 153 000,00	-	3 025 068 842,00	100,00
Fonte: DGO/AC						
IOM						
(em FCFA)						
Nº	Modalidade de Financiamento, Fonte e Financiador	Anos			Total	
		2020	2021	01/01 a 30/06/2022	Valor	%
FINANCIAMENTO EXTERNO						
Donativos a projetos em numerário						
		237 565 540,00	-	-	237 565 540,00	100,00
	OIM MPTF	237 565 540,00	-	-	237 565 540,00	100,00
Total		237 565 540,00	-	-	237 565 540,00	100,00
Fonte: DGO/AC						
WHO						
(em FCFA)						
Nº	Modalidade de Financiamento, Fonte e Financiador	Anos			Total	
		2020	2021	01/01 a 30/06/2022	Valor	%
FINANCIAMENTO EXTERNO						
Donativos a projetos em numerário						
		904 640 184,00	-	-	904 640 184,00	100,00
	WHO Including MPTF e Portugal	904 640 184,00	-	-	904 640 184,00	100,00
Total		904 640 184,00	-	-	904 640 184,00	100,00
Fonte: DGO/AC						
A TRANSPORTAR.....		3 629 121 566,00	538 153 000,00	-	4 167 274 566,00	



TRANSPORTE.....		3 629 121 566,00	538 153 000,00	-	4 167 274 566,00	
<b>OMS</b>						
(em FCFA)						
Nº	Modalidade de Financiamento, Fonte e Financiador	Anos			Total	
		2020	2021	01/01 a 30/06/2022	Valor	%
<b>FINANCIAMENTO EXTERNO</b>						
Donativos a projetos em numerário		1 096 583 200,00	5 520 739 845,00	-	6 617 323 045,00	44,39
1	BAD	-	5 520 739 845,00	-	5 520 739 845,00	37,04
2	EU (including IMF and WHO) - PIP	1 096 583 200,00	-	-	1 096 583 200,00	7,36
Emprestimo Programa-COVID-19		8 191 317 648,00	97 026 170,00	-	8 288 343 818,00	55,61
	BID- Islamic Developman Bank (Consesional Loan)	8 191 317 648,00	97 026 170,00	-	8 288 343 818,00	55,61
Total		9 287 900 848,00	5 617 766 015,00	-	14 905 666 863,00	100,00
Fonte: DGO/AC						
<b>PNUD</b>						
(em FCFA)						
Nº	Modalidade de Financiamento, Fonte e Financiador	Anos			Total	
		2020	2021	01/01 a 30/06/2022	Valor	%
<b>FINANCIAMENTO EXTERNO</b>						
Donativos a projetos em numerário		7 676 207 442,00	-	-	7 676 207 442,00	98,23
1	Global Fund NFM2 TB-HV (saving)	461 898 130,00	-	-	461 898 130,00	5,91
2	PNUD (PROJETO RESPOSTA CONTRA COVID-19)	906 376 830,00	-	-	906 376 830,00	11,60
3	UNDP including MPTF	353 585 920,00	-	-	353 585 920,00	4,52
4	UNDP including MPTF	552 478 000,00	-	-	552 478 000,00	7,07
5	Global Fund C19RM	1 948 881 062,00	-	-	1 948 881 062,00	24,94
6	Word Bank REDISSE II-USD 6,25 M Grant - PIP	3 452 987 500,00	-	-	3 452 987 500,00	24,94
Emprestimo a Projetos		138 199 500,00	-	-	138 199 500,00	1,77
	Word Bank REDISSE II-USD0,25 M Loan - PIP	138 199 500,00	-	-	138 199 500,00	1,77
Total		7 814 406 942,00	-	-	7 814 406 942,00	100,00
Fonte: DGO/AC						
A TRANSPORTAR.....		20 731 429 356,00	6 155 919 015,00	-	26 887 348 371,00	



TRANSPORTE.....		20 731 429 356,00	6 155 919 015,00	-	26 887 348 371,00	
<b>Instituto Hygiene e medicina Tropical Universidade Lisboa</b>						
(em FCFA)						
Nº	Modalidade de Financiamento, Fonte e Financiador	Anos			Total	
		2020	2021	01/01 a 30/06/2022	Valor	%
<b>FINANCIAMENTO EXTERNO</b>						
Donativos a projetos em numerário		79 357 940,00			79 357 940,00	100,00
	Instituto Hygiene e medicina Tropical Universidade Lisboa	79 357 940,00	-	-	79 357 940,00	100,00
<b>Total</b>		<b>79 357 940,00</b>			<b>79 357 940,00</b>	<b>100,00</b>
Fonte: DGO/AC						
<b>World Food Programme (WEP)</b>						
(em FCFA)						
Nº	Modalidade de Financiamento, Fonte e Financiador	Anos			Total	
		2020	2021	01/01 a 30/06/2022	Valor	%
<b>FINANCIAMENTO EXTERNO</b>						
Donativos a projetos em numerário		449 054 118,00			449 054 118,00	100,00
	World Food Programme (WEP) Including MPTF and in-kind for Supply Chain	449 054 118,00			449 054 118,00	100,00
<b>Total</b>		<b>449 054 118,00</b>			<b>449 054 118,00</b>	<b>100,00</b>
Fonte: DGO/AC						
<b>REDISSE</b>						
(em FCFA)						
Nº	Modalidade de Financiamento, Fonte e Financiador	Anos			Total	
		2020	2021	01/01 a 30/06/2022	Valor	%
<b>FINANCIAMENTO EXTERNO</b>						
Donativos a projetos em numerário			1 210 000 000,00		1 210 000 000,00	29,23
	BM	-	1 210 000 000,00	-	1 210 000 000,00	29,23
Emprestimo a Projetos			2 928 900 000,00		2 928 900 000,00	70,77
	World Bank		2 928 900 000,00		2 928 900 000,00	70,77
<b>Total</b>			<b>4 138 900 000,00</b>		<b>4 138 900 000,00</b>	<b>100,00</b>
Fonte: DGO/AC						
A TRANSPORTAR.....		21 259 841 414,00	10 294 819 015,00	-	31 554 660 429,00	



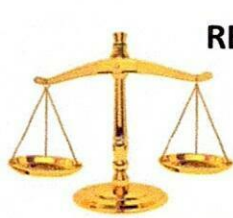
TRANSPORTE.....		21 259 841 414,00	10 294 819 015,00	-	31 554 660 429,00	
<b>PNDS</b>						
(em FCFA)						
Nº	Modalidade de Financiamento, Fonte e Financiador	Anos			Total	
		2020	2021	01/01 a 30/06/2022	Valor	%
<b>FINANCIAMENTO EXTERNO</b>						
Donativos a projetos em numerário			8 360 757 392,00		8 360 757 392,00	100,00
	Fundo Mundial	-	8 360 757 392,00	-	8 360 757 392,00	100,00
Total			8 360 757 392,00		8 360 757 392,00	100,00
Fonte: DGO/AC						
<b>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>						
(em FCFA)						
Nº	Modalidade de Financiamento, Fonte e Financiador	Anos			Total	
		2020	2021	01/01 a 30/06/2022	Valor	%
<b>FINANCIAMENTO EXTERNO</b>						
Donativos a projetos em numerário			363 740 450,00		363 740 450,00	100,00
	Banco Mundial	-	363 740 450,00	-	363 740 450,00	100,00
Total			363 740 450,00		363 740 450,00	100,00
Fonte: DGO/AC						
<b>MINISTÉRIO DA SAÚDE PÚBLICA</b>						
(em FCFA)						
Nº	Modalidade de Financiamento, Fonte e Financiador	Anos			Total	
		2020	2021	01/01 a 30/06/2022	Valor	%
<b>FINANCIAMENTO EXTERNO</b>						
Donativos a projetos em numerário		-	74 729 670,00		74 729 670,00	100,00
	JAPÃO (PROJETO LIMITAR IMPACTO DE COVID)	-	74 729 670,00	-	74 729 670,00	100,00
Total		-	74 729 670,00		74 729 670,00	100,00
Fonte: DGO/AC						
A TRANSPORTAR.....		21 259 841 414,00	19 094 046 527,00	-	40 353 887 941,00	



A TRANSPORTAR.....		21 259 841 414,00	19 094 046 527,00	-	40 353 887 941,00	
SEM ESPECIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO/EXECUTOR						
(em FCFA)						
Nº	Modalidade de Financiamento, Fonte e Financiador	Anos			Total	
		2020	2021	01/01 a 30/06/2022	Valor	%
FINANCIAMENTO EXTERNO						
Donativos a projetos em numerário		45 847 939,00			45 847 939,00	100,00
	UNTC	45 847 939,00	-	-	45 847 939,00	100,00
Total		45 847 939,00			45 847 939,00	100,00
Fonte: DGO/AC						
TOTAL GERAL		21 305 689 353,00	19 094 046 527,00	-	40 399 735 880,00	

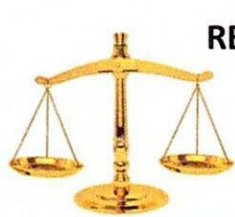
### 3.5. Aquisição de bens, serviços e empreitadas com fundos da COVID-19

Durante o período coberto pela presente auditoria complementar, o Alto Comissariado para COVID-19, celebrou 29 Contratos de fornecimento de bens e serviços, 3 Memorandos de Entendimento, 1 Protocolo de Cooperação e 3 Protocolos de Acordos de Parceria, distribuídos conforme apresentado na tabela seguinte:



**Tabela 31: Contratos celebrados pelo AC – janeiro de 2020 a 30 de junho de 2022**

TIPO DO CONTRATO	OBJECTO DO CONTRATO	VALOR UNITÁRIO	DURAÇÃO	Valor Total	BENEFICIÁRIO
Aluguer	Duas viaturas (MITSUBISHI SPORT e TOYOTA LAND CRUISER)	40.000 FCFA/diario p/ viatura	90 dias	7.200.000 CFA	FERGO, SARL
Compra e venda de Kits para testes PCR	Compra de 20.000 Kits p/ testes de diagnosticos de SARS-CoV-2	69.104.000 FCFA		69.104.000 FCFA	UTILMÉDICA-GUINÉ SAÚDE, S.A.R.L.
Subscrição a oferta "Rede Privada da Empresa"	Benefício do serviço "Rede privada Ilimitada da Empresa".		1 Ano (mínimo)		Orange Bissau
Prestação de serviço (14 emissões radiofónicas em cada uma das 8 radios privados e 9 comunitarias)	Produção e divulgação de conteúdos nos meios de comunicação social	13.790.000 FCFA	60 dias Renovaveis	13.790.000 FCFA	SINJOTECS
Arrendamento	Prédio urbano (04 compartimentos) para Centro de Vacinação e de testagem à Covid-19	500.000 FCFA mensal	6 meses renovavel	3.000.000 CFA	Associação Céu e Terras
Arrendamento	Predio urbano (Locação de sala de Reunião)	500.000 FCFA mensal	02 meses	1.000.000 CFA	SNCS
Prestação de serviço	Realização e produção de documentário audiovisual em curta-metragem.	3.247.000 FCFA (duas tranches de 60% e 40%)	03 meses	9.741.000 CFA	TV KLÉLÉ
Arrendamento	Predio urbano	500.000 FCFA mensal	06 meses	3.000.000 CFA	Sergia de Araújo de Almeida Martins
Fornecimento de refeições	Venda de refeições prontas ao pessoal colocado junto ao Centro de Covid no HNSM	2.000 FCFA/ 3 refeições diarias por pessoa	Mensal		SAK Multiservice, Sarl
Prestação de serviço	Construção de estrutura metálica para o posto de triagem do HNSM	8.000.000 FCFA (Maximo)	20 dias	8.000.000 FCFA (Maximo)	Lamine Mané, Multi Service
Prestação de serviço	Aconselhamento tecnico do AC incluindo a elaboração e fiscalização de protocolos e normas no quadro do combate a COVID-19, planos e estratégias, apoio a pesquisa operacional e na produção e revisão de comunicação interna e externa	5.520.000 FCFA	120 dias	5.520.000 FCFA	Joana Cortez



N/O	TIPO DO CONTRATO	OBJECTO DO CONTRATO	VALOR UNITÁRIO	DURAÇÃO	Valor Total	BENEFICIÁRIO
12	Prestação de serviço	Vigilância e segurança	115.000 FCFA mensal	24/24h		PRIBET Sarl, Combat 4
13	Prestação de serviço	Produção, impressão e afixação de 33 outdoors de 2m x 1,70 m e de 2m x 2m	7.000.000 FCFA	6 Meses	7.000.000 FCFA	KENAM, Sociedade Comercial
14	Prestação de serviço	Reabilitação do Hospital Militar Principal-Amizade Sino Guineense	9.138.775 FCFA	30 dias	9.138.775 FCFA	Batalhão da Engenharia Militar
15	Prestação de serviço	Reabilitação do Hospital Nacional Simão Mendes HNSM	15.580.600 FCFA	30 dias	15.580.600 FCFA	ROFLOConstruções, Sarl
16	Prestação de serviço	Reabilitação do Hospital Regional de bafatá	1.394.850 FCFA	30 dias	1.394.850 FCFA	BANGANGALAM NADJIULA, SARL
17	Prestação de serviço	Digitação em massa das fichas individuais de vacinação Covid-19	6.800.000 FCFA		6.800.000 FCFA	INOVALAB E SAIDIGITUS
18	Aluguer	2 viaturas de 30 lugares	60.000 FCFA e 75.000 CFA diário/ SAB 70.000 FCFA e 95.000 FCFA fora do SAB	30 dias		FERGO, SARL, Sociedade Comercial
19	Fornecimento de Refeições	Venda de refeição prontas para o pessoal colocado junto ao Centro de Covid no HNSM	1.500 FCFA pequeno almoço/refeições E 2.000 FCFA almoço e jantar/refeições	Mensal		Vitória da Silva Vieira
20	Abonamento	Instalação do purificador de água ACQUA DUE	15.000 FCFA taxa administrativa do purificador de água 10.000 FCFA troca da vela do purificador/trimestral	1 Ano		AFRIKA-RANKA



N/O	TIPO DO CONTRATO	OBJECTO DO CONTRATO	VALOR UNITÁRIO	DURAÇÃO	Valor Total	BENEFICIÁRIO
21	Fornecimento do serviço de acesso a Internet	Fornecimento de serviço de acesso a internet empresa alta velocidade (Contrato N. P5610, P5611, P5612, P5613)	49.495 FCFA referente a taxa de instalação e avença mensal	12 Meses	593.940.000 CFA	Orange Bissau
22	Fornecimento do serviço de acesso a internet	Fornecimento do serviço de acesso a internet Orange TELETRABALHO BOX	57.916 FCFA referente a taxa de subscrição e avença mensal (1 BOX)	12 Meses	694.992 CFA	Orange Bissau
23	Fornecimento do serviço de acesso a internet	Fornecimento do serviço de acesso a internet Orange TELETRABALHO BOX	347.396 FCFA referente a taxa de subscrição e avença mensal (6 BOX)	12 Meses	4.168.752 CFA	Orange Bissau
24	Pagamento Mercante	Serviços Orange Money para o pagamento dos produtos e serviços		12 Meses		Orange Bissau
25	Prestações de serviços MoMo	Pagamento dos beneficiários afectos ao AC COVID-19		24 Meses		MTN
26	Prestação de serviços de acesso a internet	Fornecimento de serviços de acesso a internet	Mensal	12 Meses		MTN
27	Prestação de serviços	Remoção e tratamento de lixo hospitalar no Hospital Pediátrico São José em Bor	75.000 FCFA semanal	3 Meses renovável	225.000 CFA	Yala Serviços Sarl
28	Prestação de serviços de remoção de lixo	Remoção e tratamento de lixo hospitalar no Aeroporto Internacional Osvaldo Vieira	80.000 FCFA mensal		80.000 FCFA mensal	Cobe Cunha Na Tugna
29	Prestação de serviços	Avaliação das necessidades no âmbito do COVID 19 e propositar a elaboração /finalização dos documentos de Gestão	3.689.974 FCFA	60 dias	221.398.440 XOF	Anaxore Inhelder Cardoso Casimiro



Memorandum de Entendimento					
01	Pagamento do teste de despistagem da COVID-19	Forma e as condições pelas quais as partes propõem desenvolver o programa de cooperação no domínio de pagamento de testes de COVID-19		3 meses, não renováveis, salvo acordo das partes	BANQUE ATLANTIQUE
02	Teste de despistagem da COVID-19	Forma e as condições pelas quais as partes propõem desenvolver o programa de cooperação no domínio de creditação para a realização de testes de despistagem	1,500 testes por 30.000 FCFA/ Und.	03 meses renovável	NÓLAB
03	Colaboração institucional (voluntários)	14 voluntários nos trabalhos da prevenção e combate a Covid-19	5.000 FCFA/diário		CVGB
Protocolo de Cooperação					
01	Cedência do espaço	Forma e as condições pelas quais as partes propõem desenvolver o programa de cooperação da cedência de espaço para a gestão da RIA	700.000 FCFA mensal	1 ano renovável	CVGB
Protocolo de Acordo de Parceria					
01	Protocolo de acordo referente a divulgação de conteúdos radiofónicos e audiovisuais	Divulgação de conteúdos radiofónicos e audiovisuais, imprensa escrita e multimédia junto aos órgãos de comunicação social do país.	30.000.000 FCFA	1 ano	Secretária de Estado de comunicação social (SECS)
02	Parceria Orange Money	O serviço em massa Orange Money como instrumento de pagamento dos funcionários	03% do montante total excluído taxa de levantamento	1 ano	Orange Bissau
03	Parceria de pagamento dos produtos via MTN Mobile Money	Pagamento dos serviços MoMo para facilitar o pagamento dos produtos bem como outros pagamentos referentes as taxas aplicadas pelo parceiro		5 anos	MTN

Fonte: AC COVID-19

Da análise documental efetuada aos contratos, constatou-se as ilegalidades e irregularidades nos procedimentos que se descrevem nos seguintes subpontos.



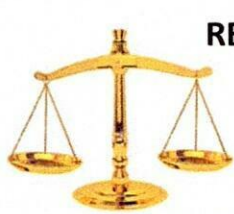
### 3.5.1. Contratos celebrados por ajustes diretos sem observância a lei

A. O contrato de compra e venda de 20.000 Kits para testes de diagnósticos de SARS-CoV-2 celebrado entre AC e a Empresa UTILMÉDICA-GUINÉ SAÚDE, S.A.R.L., no valor de **69.104.000,00 FCFA (Sessenta e nove milhões, cento e quatro mil francos CFA)**, não obedeceu aos princípios da transparência e da igualdade previstos nas als. c) e d) do art. 3º, do Decreto-Lei Nº 20/2012, de 20 de agosto. Desde logo, esse contrato foi celebrado com base no ajuste direto que é uma restrição a essas regras e que carece da prévia autorização da Direção Geral dos Concursos Públicos (DGCP). E só é possível essa providência nos casos excepcionais estabelecidos no art.º 42º do Decreto-Lei nº 20/2012, de 20 de agosto.

Tratando-se de fornecimento de bens ou da prestação de serviços, se o valor total da despesa for igual ou superior a **5.000.000,00 FCFA (Cinco milhões de francos CFA)**, o procedimento legal a seguir na adjudicação do contrato é o concurso público, nos termos das alíneas a) e b) do art.º 12º, art.º 33º, 34º e 36º do Decreto-Lei Nº 20/2012, de 20 de agosto. Entretanto, o art.º 44º da Lei n.º 1/2021, de 28 de Janeiro, que aprovou a Lei do Orçamento Geral do Estado (LOGE), alterou esse valor para **15.000.000,00 FCFA (Quinze milhões de francos CFA)**.

É óbvio que o recurso ao ajuste direto é uma restrição a essas regras, porém, deve ser autorizada pela DGCP e é aceitável só nos casos excepcionais definidos no art.º 42º do Decreto-Lei Nº 20/2012, de 20 de agosto.

No caso em análise, o valor do contrato na ordem de **69.104.000,00 FCFA (Sessenta e nove milhões, cento e quatro mil francos CFA)** requeria que fosse observado o procedimento regra do concurso público, pelo que, o recurso ao ajuste direto, com UTILMÉDICA-GUINÉ SAÚDE, S.A.R.L, consubstancia numa ilegalidade material, e



consequentemente os pagamentos realizados na execução do mesmo são ilegais e indevidos.

**B.** O contrato de prestação de serviço (produção, impressão e afixação de 33 outdoors de 2mm x 1,70 m e de 2m x2m), celebrado entre AC e a **Empresa KENAM, Sociedade Comercial**, no valor de **42.000.000,00 FCFA (Quarenta e dois milhões de francos CFA)**, não observou aos princípios da transparência e da igualdade previstos nas alíneas c) e d) do art.º 3º, do Decreto-Lei N° 20/2012, de 20 de agosto.

De destacar que ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços, se o valor total da despesa for igual ou superior a **5.000.000,00 FCFA (Cinco milhões de francos CFA)**, o procedimento legal a seguir na adjudicação do contrato é o concurso público, nos termos das alíneas a) e b) do art.º 12º, art.º 33º, 34º e 36º do Decreto-Lei N° 20/2012, de 20 de agosto. Entretanto, o art.º 44º da Lei n.º 1/2021, de 28 de Janeiro, que aprovou a Lei do Orçamento Geral do Estado, alterou esse valor para **15.000.000,00 FCFA (Quinze milhões de francos CFA)**. O recurso ao ajuste direto é uma restrição a essas regras, devendo ser autorizado pela Direção Geral dos Concursos Públicos e só é aceitável nos casos excepcionais previstos no art.º 42º do Decreto-Lei N° 20/2012, de 20 de agosto.

No caso em concreto, o valor do contrato de **42.000.000,00 FCFA (Quarenta e dois milhões de francos CFA)** requeria que fosse observado o procedimento legalmente previsto para o concurso público, pelo que, o recurso ao ajuste direto, com Empresa **KENAM, Sociedade Comercial**, resulta numa ilegalidade material, e, em consequência, os pagamentos realizados na execução do mesmo são igualmente ilegais e indevidos.

**C.** O contrato de empreitada de obras celebrado entre AC e a Empresa **ROFLO Construções, SARL**, no valor de **15.580.600 FCFA (Quinze milhões, quinhentos e**



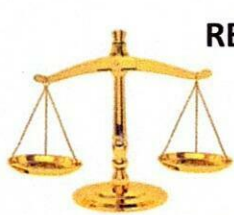
oitenta mil, seiscentos francos CFA), tratando-se de uma despesa pública, não obedeceu aos princípios da transparência e da igualdade previstos nas alíneas c) e d) do art.º 3º, do Decreto-Lei N° 20/2012, de 20 de agosto.

De salientar que o recurso ao ajuste direto é uma restrição a essas regras, deve ser autorizado pela Direção Geral dos Concursos Públicos (DGCP) e só é aceitável nos casos excepcionais definidos no art.º 42º do Decreto-Lei N° 20/2012, de 20 de agosto.

Deste modo, o recurso ao ajuste direto, com a Empresa **ROFLO CONTRUÇÕES, SARL**, consubstancia numa ilegalidade material, e, em consequência, os pagamentos realizados na execução do mesmo são igualmente ilegais, indevidos e ineficazes.

**D.** O Contrato de Fornecimento de serviço de acesso a Internet, celebrado entre **AC** e a **Orange Bissau**, no valor de **593.940.000,00 FCFA (Quinhentos e noventa e três milhões, novecentos e quarenta mil francos CFA)**, consiste numa despesa pública, cuja realização deve respeitar os princípios da transparência e da igualdade previstos nas alíneas c) e d) do art.º 3º, do Decreto-Lei N° 20/2012, de 20 de agosto. E, o recurso ao ajuste direto, enquanto restrição a essas regras, requer a prévia autorização da Direção Geral dos Concursos Públicos e é possível apenas nas situações previstas no art.º 42º do Decreto-Lei n° 20/2012, de 20 de agosto.

**E.** O contrato de Prestação de serviço de Avaliação das necessidades no âmbito do COVID-19 e propor a elaboração /finalização dos documentos de Gestão, celebrado entre **AC** e **Anaxore Inhelder Cardoso Casimiro**, no valor de total de **221.398.440,00 FCFA (Duzentos e vinte e um milhões, trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta francos CFA)**, não respeitou os princípios da transparência e da igualdade previstos nas alíneas c) e d) do art. 3º, do Decreto-Lei N° 20/2012, de 20 de agosto.



Porquanto, o ajuste direto é uma restrição a essas regras que carece da prévia autorização da Direção Geral dos Concursos Públicos e é permitido apenas nos casos excepcionais previstos no art.º 42º do Decreto-Lei nº 20/2012, de 20 de agosto.

### 3.5.2. Contratos celebrados por recurso a procedimentos de concurso restrito sem observância da lei

- A. Foi processado título no montante de **54.500.000,00 FCFA (Cinquenta e quatro milhões e quinhentos mil francos CFA)**, para a prevenção dos Agentes de patrulhamento diurno e noturno, no âmbito do cumprimento do novo Decreto que ordena abertura e fecho de mercados das 07h00 às 14h00 e recolher obrigatório das 20h00 às 05h00, juntando em anexo duas faturas pró-formas, uma no valor de **27.500.000,00 FCFA (Vinte e sete milhões, quinhentos mil francos CFA)** para compra de capas e outra no valor de **27.000.000,00 FCFA (Vinte e sete milhões de francos CFA)** para compra de máscaras.

Ora, dispõe o n.º 4 do artigo 32.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei Nº 20/2012, de 20 de agosto, que as autoridades contratantes podem recorrer, abaixo dos limites nele previstos, a procedimentos de consulta aos empreendedores, aos prestadores de serviços ou à solicitação de preço sob condição que os procedimentos desencadeados respeitem os princípios constantes do artigo 3.º do mesmo diploma, isto é, os princípios da transparência e da igualdade.

Acresce-se, ainda, que os montantes de **27.500.000,00 FCFA (Vinte e sete milhões, quinhentos mil francos CFA)** e de **27.000.000,00 FCFA (Vinte e sete milhões de francos CFA)** adjudicados, foram superiores aos limites de **5.000.000,00 FCFA (Cinco**



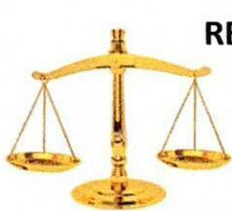
milhões de francos CFA) para o fornecimento e serviços e **10.000.000,00 FCFA (Dez milhões de francos CFA)** para obras, previstos nas alíneas a) e b) do art.º 12º do Decreto-Lei N.º 20/2012, de 20 de agosto, e entretanto, alterados pelo art.º 44º da Lei n.º 1/2021, de 28 de Janeiro, que aprovou a Lei do Orçamento Geral do Estado de 2021, para **15.000.000,00 FCFA (Quinze milhões de francos CFA)** no caso de fornecimento de bens e serviços e **30.000.000,00 FCFA (Trinta milhões de francos CFA)** no concernente a obras.

Assim, o procedimento legal a seguir na adjudicação dos referidos contratos seria o concurso público, porquanto o recurso ao concurso restrito é uma restrição a essas regras, devendo ser autorizado pela Direção Geral dos Concursos Públicos e só é aceitável nos casos excepcionais previstos no art.º 36.º do Decreto-Lei N.º 20/2012, de 20 de agosto.

**B.** De igual modo, foi processado título no montante ilíquido de **40.645.898,00 FCFA (Quarenta milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito francos CFA)**, destinado para aquisição de aparelhos de ventiladores COVID-19, juntando-se apenas Fatura Proforma PT FP 212/84 de único fornecedor.

Ora, dispõe o n.º 4 do artigo 32.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei N.º 20/2012, de 20 de agosto, que as autoridades contratantes podem recorrer, abaixo dos limites nele previstos, a procedimentos de consulta aos empreendedores, aos prestadores de serviços ou à solicitação de preço sob condição que os procedimentos desencadeados respeitem os princípios constantes do artigo 3.º do mesmo diploma, isto é, os princípios da transparência e da igualdade.

De salientar, ainda, que o montante de **40.645.898,00 FCFA (Quarenta milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito francos CFA)** adjudicado, foi superior aos limites de **5.000.000,00 FCFA (Cinco milhões de francos CFA)** para o



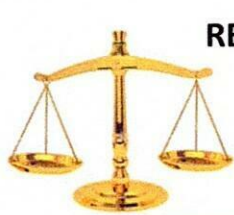
fornecimento e serviços e **10.000.000,00 FCFA (Dez milhões de francos CFA)** para obras, previstos nas alíneas a) e b) do art.º 12º do Decreto-Lei N° 20/2012, de 20 de agosto, e entretanto, alterados pelo art.º 44º da Lei n.º 1/2021, de 28 de Janeiro, que aprovou a Lei do Orçamento Geral do Estado de 2021, para **15.000.000,00 FCFA (Quinze milhões de francos CFA)** no caso de fornecimento de bens e serviços e **30.000.000,00 FCFA (Trinta milhões de francos CFA)** no concernente a obras.

Logo, o procedimento legal a seguir na adjudicação do referido fornecimento seria o concurso público, porquanto o recurso ao concurso restrito é uma restrição a essas regras, devendo ser autorizado pela Direção Geral dos Concursos Públicos e só é aceitável nos casos excepcionais previstos no art.º 36.º do Decreto-Lei N° 20/2012, de 20 de agosto.

Em sede do **contraditório institucional**, o MF afirmou sobre esta matéria o seguinte:

*Segundo o relato, algumas aquisições feitas pelos Ministérios do Interior e da Saúde Pública, nomeadamente para compra de capas impermeáveis e máscaras, bem como de ventiladores, foram justificadas com faturas proformas.*

*Parece-nos que o Relatório do Tribunal de Contas, salvo melhor opinião, não tomou em devida conta o contexto em que estas aquisições foram efetuadas. Por isso, vale a pena recordar, sem querer justificar o não recurso ao concurso público, que nessa altura foi declarado o ESTADO DE EMERGÊNCIA no país obrigando aos cidadãos a observarem o confinamento, e ainda o fecho dos estabelecimentos comerciais, dos mercados, das fronteiras, etc.*



*Igualmente, é sabido por todos que havia uma crise mundial de oferta/disponibilidade de materiais de proteção e equipamentos sanitários dada a elevada procura no mercado.*

*Pensamos, pois, que é dispensável apresentar mais comentários sobre a situação que levou ao não recurso a concursos públicos de aquisições de bens e serviços aquando da crise plena do COVID-19 e, repetimos, salvo melhor interpretação, é perfeitamente aceitável/admissível.*

*NB: Em março de 2020 foi emitido o primeiro decreto declarando o estado de emergência a que se seguiram vários outros que impuseram várias restrições constitucionais, passando mais tarde ao estado de alerta. (VER ANEXO).*

No seu **contraditório pessoal**, o ex-Ministro das Finanças, alegou que:

*Sem discordar do princípio de concurso público para aquisição de bens e serviços no mercado, mas a verdade é que o período da crise do COVID-19 constituiu um momento excecional. Quem não se lembra de facto da declaração de Estado de Emergência, que teve seu início com o Decreto Presidencial n.º 06/2020 de 27/03/2020, e que introduziu a obrigação ao confinamento das populações em suas residências, o fecho de estabelecimentos comerciais e dos mercados, etc. E, mais, com a redução da oferta de bens necessários a proteção contra a transmissão do vírus no mercado mundial, devido igualmente ao confinamento, e consequentemente no mercado local, parece-me que esta situação deveria ser tomada em consideração no enquadramento geral pelos auditores relativamente a aplicação de procedimentos administrativos nos processos de contratações públicas. Isso não aparece evidente nas suas análises e apreciações, conforme as constatações apresentadas no seu Relatório.*

De toda a fundamentação expendida pelo Ministério das Finanças no seu contraditório institucional e do ex-Ministro das Finanças, no seu contraditório pessoal, retira-se que não



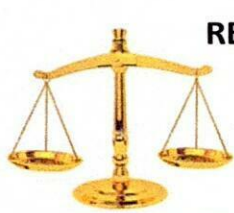
lhes assiste qualquer razão, isto porque o Alto Comissariado de Luta contra a COVID-19 apenas foi autorizado a celebrar contratos sem precedência de concurso público, para a aquisição de bens, serviços e pessoal, tendo em conta as restrições do mercado, a escassez de materiais, equipamentos, consumíveis e produtos de prevenção, no período de 26 de janeiro a 25 de maio de 2021 (vide Decreto n.º 1/2021, de 26 de janeiro, Decreto n.º 2/2021, de 24 de fevereiro, Decreto n.º 13/2021, de 25 de março, Decreto n.º 21/2021, de 27 de abril e Decreto n.º 25/2021, de 25 de maio).

Sendo que nas sucessivas renovações de Decretos do Governo regulamentares das sucessivas renovações do Decreto Presidencial de Estado de Emergência publicados em 2020, nada referem sobre esta matéria. Porém, todos os Decretos de Estado de Calamidade e de Alerta à Saúde Pública renovados sucessivas vezes e publicados a partir de 09 junho de 2021 a 16 de junho de 2022, autorizam ao Alto Comissariado para a Covid-19 a celebrar contratos, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a aquisição de bens e serviços.

Uma vez que a maior parte de contratos celebrados não se encontram abrangidos por exceção coberta pelo período acima citado, mantém-se a constatação.

### **3.5.3. Celebração de contratos sem preço**

No período coberto pela presente auditoria complementar, o Alto Comissariado para luta contra COVID-19, celebrou 09 (nove) contratos, 1 (um) Memorando de Entendimento e 1 (um) protocolo de Acordo de Parceria, sem valor ou preços definidos. Estão em causa contratos para Subscrição a oferta “Rede Privada” da Empresa Orange, Fornecimento de refeições pela SAK Multiservice, SARI, Prestação de serviço de vigilância pela PRIBET Sarl, Combat 4, Aluguer de 2 (duas) viaturas da FERGO, SARL, Sociedade Comercial, Fornecimento de Refeições (Venda de refeição prontas para o pessoal colocado junto ao



Centro de Covid no HNSM) pela Vitória da Silva Vieira, Abonamento (Instalação do purificador de água ACQUA DUE) por AFRIKA-RANKA, Pagamento Mercante (Serviços Orange Money para o pagamento dos produtos e serviços) - Orange Bissau, Prestações de serviços MoMo (Pagamento dos beneficiários afetos ao AC COVID-19) e Prestação de serviços de acesso a internet (Fornecimento de serviços de acesso a internet), ambos celebrados com a MTN.

Não obstante, importa referir, desde logo, que os contratos celebrados além de não terem valor, alguns nem têm preços unitários, elementos básicos de qualquer contrato público. A não indicação do preço ou valor global dos contratos não só impossibilitou a verificação do seu cabimento orçamental, como também violou os princípios da transparência e da igualdade previstos nas alíneas c) e d) do art.º 3º, do Decreto-Lei Nº 2/2012, de 20 de agosto, que aprova o CCP.

Ademais, o ajuste direto por ser uma restrição a essas regras, carece da prévia autorização da Direção Geral dos Concursos Públicos e admissível só nas situações excecionais previstas no art.º 42º do Decreto-Lei nº 20/2012, de 20 de agosto.

#### **3.5.4. Contratos não submetidos à Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas**

Conforme previsto na al. a) do art.º 12º, art.º 22º e 25º, todos do Decreto Lei nº 7/92, de 27 de novembro, após a celebração do contrato, estes devem ser submetidos à fiscalização preventiva do Tribunal de Contas para efeitos de análise da sua legalidade e a devida cobertura orçamental.

Constatou-se, porém, que todos os contratos acima referenciados, não foram submetidos à fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, conforme ordena o Decreto Lei nº 7/92, de 27 de Novembro.





A não submissão dos contratos à fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, traduz-se numa ilegalidade material e, em consequência, os pagamentos realizados na execução dos mesmos são também ilegais, indevidos e ineficazes<sup>16</sup>. Esta ilegalidade é suscetível de resultar uma eventual responsabilidade financeira reintegratória, por força das disposições conjugadas do artº 43º nº 1, do Decreto-Lei 7/92, de 27 de Novembro e da alínea a) do artº 83 e 84º nº 1, todos da Lei nº 1/2015, de 5 de Março (LEOGE).

### **3.6. Opinião sobre governação orçamental e a transparência na Gestão de Fundos da COVID-19**

A escala dos fundos gastos e a urgência do contexto aumentaram consideravelmente os riscos de má distribuição, irregularidade, desvio, desperdício e corrupção na gestão de fundos relacionados com a pandemia da COVID-19.

Deste modo, era essencial garantir o cumprimento dos princípios de transparência, responsabilidade e prestação de contas no uso dos fundos financiados, para que o dinheiro gasto possa permitir atingir os objetivos definidos.

Face aos resultados da análise e avaliação efetuadas no âmbito da presente auditoria, de forma a certificar do cumprimento desses princípios, *a opinião deste Tribunal é desfavorável*, uma vez que se verificou o seguinte:

- o As dotações orçamentais adicionais relacionadas com a COVID-19 não foram gastas de forma apropriada;

<sup>16</sup> Dispõe o n.º 1 do artigo 25.º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas que “o visto constitui requisito de eficácia dos atos e contratos a ele sujeitos”. Entretanto, os pagamentos realizados na execução de contratos de qualquer natureza ou montante, carecendo de visto do Tribunal, que é um requisito de eficácia indispensável para produção de efeito financeiro, são ineficazes, logo ilegais e indevidos, podendo os responsáveis pelos tais pagamentos serem responsabilizados por infrações financeiras.



- o A maior parte destas dotações orçamentas não foram refletidas nos orçamentos de 2020 e 2021 apresentados e aprovados pelo Parlamento;
- o Nem todas as despesas relacionadas com a COVID- 19 foram geridas através da conta COVID-19 aberta especificamente no BCEAO para facilitar a rastreabilidade e a responsabilização pelos fundos;
- o Falta de publicação pelo governo de relatórios bimestrais sobre as despesas com a COVID-19, bem como dos contratos públicos com ela relacionados após a atribuição do contrato, com o nome das empresas adjudicadas, os nomes e nacionalidades dos seus beneficiários efetivos, a natureza específica dos bens ou serviços adjudicados, o seu preço unitário e o montante global do contrato;
- o Os relatórios de entrega de bens e serviços, incluindo a lista de fornecedores e contratantes, não foram publicados no sítio Web do governo no prazo de três meses a contar do termo do período de execução de cada contrato;

#### **CAPÍTULO IV: CONCLUSÕES**

Com base nos dados recolhidos durante o trabalho de campo, nas constatações que antecedem e considerando os objetivos da presente auditoria, extrai-se as seguintes conclusões:

##### **4.1. Enquadramento Geral da Pandemia da COVID-19 na Guiné-Bissau**

Foram registados e divulgados nas metrópoles de Lagos (Nigéria), em 27 de fevereiro de 2020, e em Dakar (Senegal), em 3 do mesmo mês e ano, os primeiros dados oficiais dos contaminados na África subsaariana.

**Na Guiné-Bissau os primeiros casos de infeção por COVID-19 foram registados no dia 25 de março de 2020.**



#### 4.1.1. Medidas adotadas para contenção da Pandemia da COVID-19

Criação, em 15 de março de 2020, de uma Comissão Interministerial de Acompanhamento e Prevenção do Coronavírus e a Elaboração de um Plano de Emergência para o seu combate.

Foi declarado, em todo o País, através do Decreto Presidencial n.º 6/2020, de 27 de março, o **Estado de Emergência**, por 15 dias, quando foram identificados os 2 primeiros casos de pessoas infetadas por COVID-19, em 25 de março de 2020.

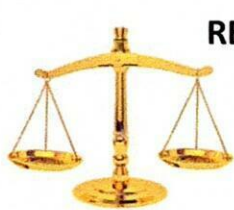
A aplicação do referido Decreto Presidencial de Estado de Emergência foi regulamentada através do Decreto n.º 7/2020, de 1 de abril de 2020.

Renovação do Estado de Emergência decretado através do Decreto Presidencial n.º 6/2020, de 27 de março, por seis (6) Decretos Presidenciais.

Renovação e alteração por quatro Decretos sucessivos, do Decreto n.º 7/2020, de 1 de abril de 2020, que regulamentou a aplicação do Decreto Presidencial n.º 6/2020, de 27 de março.

O Governo através do Decreto n.º 19/2020, de 9 de setembro, decreta “**Situação de Calamidade**” à emergência da saúde pública, a qual foi renovada sucessivamente por **8 (oito)** decretos em 2021 e alterada também sucessivas vezes por **9 (nove)** decretos de “**Estado de Alerta**”, sendo cinco em 2021 e quatro em 2022, dentre os quais um Decreto-Lei.

Criação de unidades sanitárias de campanha; uma em Bissau, capital do país, no HNSM, e outra no Hospital do Mal de Hansen em Cumura ((HMH), Região de Biombo, no Norte do País.



A Organização dos Médicos Sem Fronteiras, em parceria com a OMS, recrutou profissionais da área de saúde e voluntários para trabalharem na linha de frente em algumas regiões.

#### **4.1.2. Respostas à crise social e económica causada pela pandemia da COVID-19**

O Governo respondeu rapidamente com medidas de apoio ao setor da saúde e às famílias mais vulneráveis no contexto da COVID-19.

As autoridades abordaram as necessidades adicionais de despesas a nível de três setores prioritários, a saber:

- Setor da saúde;
- Assistência às famílias vulneráveis;
- Apoio ao setor duramente afetado da castanha de caju.

A Guiné-Bissau pede financiamento de crédito rápido ao Fundo Monetário Internacional (FMI).

O Governo procurou obter apoio financeiro dos doadores multilaterais através de novos empréstimos, da realocação de recursos de projetos existentes e de fundos adicionais sob a forma de donativos.

#### **4.1.3. Gestão de Fundos da COVID-19**

Intervieram na gestão de fundos relacionados com a COVID-19, as seguintes instituições e entidades: Ministério das Finanças, Comissão Interministerial (CI), Alto Comissariado, Ministério da Saúde Pública, Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural, outras estruturas da saúde (LNSP, HMAC e HPSJB) e instituições parceiras (UNICEF, IOM,



WHO, OMS, PNUD, Instituto Hygiene e medicina Tropical Universidade Lisboa, World Food Programme, REDISSE e PNDS).

#### 4.2. Avaliação do Sistema de Controlo de Gestão de Fundos da COVID-19 e mecanismo de seu seguimento

O Sistema de Controlo de Gestão de Fundos da COVID-19 e o mecanismo do seu seguimento **é deficiente**, sobretudo nas áreas de Controlo de despesas, Gestão de Tesouraria, Transparência, Prestação de contas e Seguimento, contrariando o preconizado nas Cartas de Intenções endereçadas à Exma. Sra. **Kristalina Georgieva**, Diretora Geral do FMI, em 4 de janeiro de 2021 e 7 de fevereiro de 2022, respetivamente.

#### 4.3. Execução global de fundos relacionados com a COVID-19 financiados no período de 2020, 2021 e primeiro semestre de 2022

##### 4.3.1. Valor global de financiamento recebido

Os fundos relacionados com a COVID-19 tiveram origem, simultaneamente, em financiamento interno e financiamento externo.

O Tribunal de Contas apurou fundos relacionados com a COVID-19 mobilizados e disponibilizados, no montante total de **88.434.634.467,06 FCFA (Oitenta e oito mil milhões, quatrocentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete francos CFA e seis cêntimos)**, sendo:

- financiamento interno no valor de **29.039.601.912,00 FCFA (Vinte e nove mil milhões, trinta e nove milhões, seiscentos e um mil, novecentos e doze francos CFA)**;



- financiamento externo na importância de **59.395.032.555,06 FCFA (Cinquenta e nove mil milhões, trezentos e noventa e cinco milhões, trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco francos CFA e seis cêntimos)**.

Os fundos relacionados com a COVID-19 foram financiados **maioritariamente por recursos externos**, os quais representaram **67,2%** do total mobilizado e disponibilizado.

Para além dos fundos acima descritos, foram, ainda, mobilizados no decurso de execução orçamental de 2020 e 2021 através da Direção Geral do Plano (DGP) da Secretaria de Estado do Plano e Integração Regional (SEPIR), no quadro do Programa de Investimento Público (PIP), recursos externos de financiamento de Projetos de Apoio à COVID-19 no montante total de **14.918.000.390,00 FCFA (Catorze mil milhões, novecentos e dezoito milhões, trezentos e noventa francos CFA)**.

Do referido valor, a execução dos Donativos a **Projeto CG-PNDS Ajuda a COVID-19 (Realocação de Fundos)** e a **Projeto de Urgência de Segurança Alimentar na Guiné-Bissau - “Componente III”** previstos nos OGE 2020 e 2021 nos montantes de **461.993.000,00 FCFA (Quatrocentos e sessenta e um milhões, novecentos e noventa e três mil francos CFA)** e **750.000.000,00 FCFA (Setecentos e cinquenta milhões de francos CFA)**, situou-se na ordem de **461.898.130,00 FCFA (Quatrocentos e sessenta e um milhões, oitocentos e noventa e oito mil, cento e trinta francos CFA)** e de **363.740.450,00 FCFA (Trezentos e sessenta três milhões, setecentos e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta francos CFA)**, respetivamente.

O Ministério das Finanças executou em Outras receitas, conforme dados fornecidos pela DGO, o valor total de **44.917.000.000,00 FCFA (Quarenta e quatro mil milhões, novecentos e dezassete milhões de francos CFA)**, incluindo Donativos a Projetos COVID-19 previstos no OGE 2020 no valor de **1.872.000.000 FCFA (Mil milhão,**



oitocentos e setenta e dois milhões de francos CFA), cuja execução ascendeu a **5.918.000.000 FCFA (Cinco mil milhões, novecentos e dezoito milhões de francos CFA)**, ou seja, uma taxa de execução de **316%**.

Assim, em termos globais, os fundos relacionados com a COVID-19 mobilizados e disponibilizados durante o período coberto pela presente auditoria, ascenderam ao valor total de **148.269.634.857,06 FCFA (Cento e quarenta e oito mil milhões, duzentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete francos CFA e seis cêntimos)**.

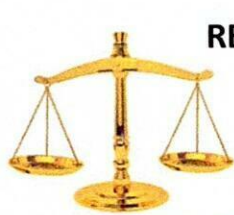
#### **4.3.2. Fundos relacionados com a COVID-19 recebidos por instituições e entidades intervenientes na sua gestão**

##### **4.3.2.1. Fundos recebidos pelo Ministério das Finanças**

O MF recebeu fundos relacionados com a COVID-19 na ordem de **44.086.225.904,00 FCFA (Quarenta e quatro mil milhões, oitenta e seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e quatro francos CFA)**, integralmente transferidos para a Conta Especial do Tesouro (CET) detida pela DGTCP no BCEAO.

Do referido montante, **28.086.225.904,00 FCFA (Vinte e oito mil milhões, oitenta e seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e quatro francos CFA)** foram provenientes do financiamento interno e **16.000.000.000,00 FCFA (Dezasseis mil milhões de francos CFA)** do externo.

Por sucessivas instruções da Direção Geral do Tesouro e da Contabilidade Pública à Direção Nacional do BCEAO efetuou transferências no montante total de **4.483.935.500,00 FCFA (Quatro mil milhões, quatrocentos e oitenta e três milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos francos CFA)** da CET para a Conta



COVID-19 aberta especificamente nos livros do BCEAO para a gestão de fundos relacionados com a pandemia e facilitar a sua rastreabilidade e a responsabilização.

Ou melhor dizendo, para a gestão de fundos relacionados com a COVID-19 recebidos pelo Ministério das Finanças, este utilizou duas contas bancárias, ambas domiciliadas no BCEAO, a saber: Conta Especial do Tesouro e Conta COVID-19.

#### **4.3.2.2. Fundos recebidos pela Comissão Interministerial (CI)**

A CI foi beneficiária de fundos relacionados com a COVID-19 no valor de **44.892.260,00 FCFA** (Quarenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e sessenta francos CFA), excluindo a dotação orçamental consignada no valor de **90.044.145,00 FCFA** (Noventa milhões, quarenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco francos CFA).

#### **4.3.2.3. Fundos recebidos pelo Alto Comissariado para luta contra COVID-19**

O AC para luta contra COVID-19, beneficiou de fundos relacionados com a COVID-19, no montante de **3.796.416.871,00 FCFA** (Três mil milhões, setecentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e dezasseis mil, oitocentos e setenta e um francos CFA), sem incluir dotações orçamentais que lhe foram consignadas pelo MF no valor total de **3.844.839.537,00 FCFA** (Três mil milhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e sete francos CFA).

#### **4.3.2.4. Fundos recebidos pelo LNSP, HMHC e HPSJB**

Essas estruturas de saúde receberam fundos relacionados com a COVID-19 no valor de **107.363.525,06 francos CFA** (Cento e sete milhões, trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco francos CFA), sem contar com os montantes de



14.771.888,00 FCFA e de 16.108.147,00 FCFA consignados, respetivamente, ao Hospital Pediátrico São José em Bôr e ao Hospital Mal de Hansem em Cumura.

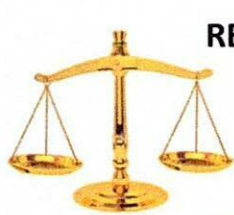
#### 4.3.2.5. Fundos recebidos pelas instituições parceiras, MINSAP e MADR

As instituições parceiras intervenientes no combate à pandemia da COVID-19, incluindo MINSAP e MADR, receberam fundos a ela relacionada na ordem de **40.399.735.880,00 FCFA (Quarenta mil milhões, trezentos e noventa e nove milhões, setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta francos CFA)**.

#### 4.3.3. Ilegalidades, irregularidades, omissões e discrepâncias no processo de recebimento de fundos relacionados com a COVID-19

##### 4.3.3.1. Ilegalidades

- a) Mobilização de fundos nos anos de 2020 e 2021, mediante financiamento externo a Projetos de Apoio a COVID-19, no âmbito do PIP, no montante total de **14.092.361.810,00 FCFA (Catorze mil milhões, noventa e dois milhões, trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e dez francos CFA)**, sem previsão nos respetivos OGE, resultando violação do n.º 1 do art.º 4.º da Lei de Enquadramento do Orçamento Geral do Estado (LEOGE), aprovada pela Lei n.º 2/2015, de 5 de março e do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto n.º 1/2016, de 7 de janeiro, relativo ao RGCP, ou seja, violação do princípio e da regra de tipicidade qualitativa.
- b) Execução de Outras receitas no valor de **38.999.000.000,00 FCFA (Trinta e oito mil milhões, novecentos e noventa e nove milhões de francos CFA)**, igualmente, sem previsão nos OGE de 2020 e 2021, consubstanciando violação das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4.º da LEOGE, Lei n.º 2/2015, de



5 de Março e dos n.º 1, 2 e 3 do artigo 3.º do RGCP, Decreto n.º 1/2016, d 7 de janeiro.

- c) Durante o período coberto pela presente auditoria, os fundos relacionados com a COVID-19 mobilizados e disponibilizados foram 100% depositados nos bancos comerciais e na Conta Especial do Tesouro no BCEAO, ou seja, fora da conta COVID-19 aberta especificamente no BCEAO para facilitar a rastreabilidade e a responsabilização pelos fundos, violando assim os princípios de unidade de caixa e da conta única previstos nos artigos 57.º e 58.º, todos do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n.º 1/2016, de 7 de janeiro.

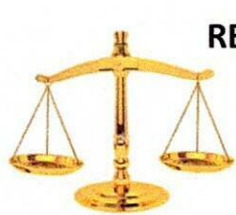
#### 4.3.3.2. Irregularidades

Em 28 de outubro de 2021 foi transferido o montante de **983.935.500,00 FCFA (Novecentos e oitenta e três milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos francos CFA)** para aprovisionamento da conta COVID-19, sem que seja identificada a sua proveniência, o que evidencia a falta de reconciliação bancária mensal de cada conta, a fim de averiguar as causas dos valores em aberto, tomando em atenção as seguintes situações:

- Movimentos reflectidos no extracto bancário e não registados na contabilidade;
- Movimentos registados na Contabilidade e não reflectidos no extracto bancário;
- Erros e omissões nos lançamentos internos ou no banco dos saldos de encerramento da contabilidade.

#### 4.3.3.3. Omissões

- a) Não disponibilização da documentação suporte da operação de recompra parcial de **1.800.000.000,00 FCFA (Mil e oitocentos milhões de FCFA)**, do BONS DU



TRESOR TPB NR.GW0000000350-BAT-COVID-19 emitido em 07 de agosto de 2020, no montante de **10.000.000.000 FCFA (Dez mil milhões de francos CFA)**.

- b) Não disponibilização, igualmente, de evidências em relação aos investidores nacionais participantes na compra de Bilhetes de Tesouro COVID-19 no valor total de **4.640.000.000,00 FCFA (Quatro mil, seiscentos e quarenta milhões de francos CFA)**, adjudicados entre os meses de maio e agosto de 2020.

As omissões supramencionadas, consubstanciam deficiente prestação de informação ao Tribunal ou dito por outras palavras, incumprimento do dever de colaboração para com o Tribunal ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 7/92, de 27 de Novembro.

- c) Falta de registo e contabilização dos fundos mobilizados através de emissão de Bilhetes de Tesouro COVID-19 em 2020 e do empréstimo concessional contraído junto do BOAD, no Livro de Registo de Recebimentos da Tesouraria Geral da DGTCP, nos valores de **27.102.290.404,00 FCFA e de 15.000.000.000,00 FCFA**, respectivamente.

O não registo destes fatos patrimoniais de forma a permitir o seu conhecimento e controlo, viola o estabelecido no RGCP, Decreto n.º 1/2016, de 7 de janeiro, sobre operações de execução do orçamento.

#### 4.3.3.4. Discrepâncias

- a) Diferença de **45.353.289.602,06 FCFA**, que advém da comparação feita entre o total dos fundos apurados pela equipa de auditoria do Tribunal de Contas, no



montante de **88.434.634.467,06,00 FCFA** e os que foram mapeados e reportados pelo AC, no valor de **43.081.344.865,00 FCFA**.

- b) Diferença, na ordem de **45.518.117.386,06 FCFA**, resultante da comparação efectuada entre o total dos fundos apurados pelo Tribunal de Contas, no valor de **88.434.634.467,06,00 FCFA** e os contabilizados pela DGO, na importância de **42.916.517.081,00 FCFA**.
- c) Diferença, igualmente, de **164.827.784,00** entre recursos mapeados e reportados pelo Alto Comissariado no valor total de **43.081.344.865,00 FCFA** e os contabilizados pela Direção Geral do Orçamento no montante de **42.916.517.081,00 FCFA**.

#### **4.4. Despesa global relacionadas com a COVID-19**

A despesa total relacionada com a COVID-19 apurada pela equipa de auditoria deste Tribunal, ascendeu a **100.440.382.585,06 FCFA** (Cem mil milhões, quatrocentos e quarenta milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco francos CFA e seis cêntimos), dos quais:

- a) O Ministério das Finanças realizou o montante de **54.524.805.671,00 FCFA** (Cinquenta e quatro mil milhões, quinhentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e cinco mil, seiscentos e setenta e um francos CFA);
- b) A Comissão Interministerial o valor de **134.936.405,00 FCFA** (Cento e trinta e quatro milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinco francos CFA);
- c) O Alto Comissariado para COVID-19 a importância de **5.363.588.222,00 FCFA** (Cinco mil milhões, trezentos e sessenta e três milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e vinte e dois francos CFA);



- d) LNSP, HMHC e HPSJB, **138.243.560,06 FCFA** (Cento e trinta e oito milhões, duzentos quarenta e três mil, quinhentos e sessenta francos CFA e seis cêntimos);
- e) Instituições parceiras, incluindo o MINSAP e o MADR, **40.399.735.880,00 FCFA** (Quarenta mil milhões, trezentos e noventa e nove milhões, setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta francos CFA).

#### **4.4.1. Comparação entre a despesa realizada e fundos recebidos no âmbito de combate à pandemia da COVID-19**

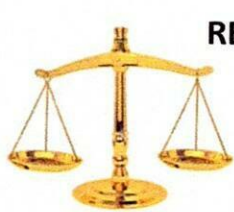
A despesa total apurada pelo Tribunal de Contas durante o período coberto pela presente auditoria, no montante de **100.440.382.585,06 FCFA**, foi superior aos fundos totais apurados no valor de **88.434.634.467,06 FCFA**, em **12.005.748.118,00 FCFA**.

##### **4.4.1.1. Despesas realizadas por instituições e entidades intervenientes na gestão de fundos relacionados com a COVID-19**

##### **4.4.1.2. Ministério das Finanças**

Dos fundos mobilizados e disponibilizados ao MF no valor de **44.086.225.904,00 FCFA** (Quarenta e quatro mil milhões, oitenta e seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e quatro francos CFA) foram realizadas despesas no montante de **54.524.805.671,00 FCFA** (Cinquenta e quatro mil milhões, quinhentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e cinco mil, seiscentos e setenta e um francos CFA), nas óticas económica, orgânica e funcional.

Na ótica económica, a categoria da despesa com maior representatividade é a *Amortização/Reembolso* de Bons Social COVID-19 Assimiláveis a Bilhetes de Tesouro cuja execução ascendeu a **25.496.237.500,00 FCFA** (Vinte e cinco mil milhões, quatrocentos e noventa e seis milhões, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos francos CFA).



Seguem-se lhe *Empréstimos e adiantamentos no valor de 15.000.000.000,00 FCFA*, *Outras despesas comuns no montante de 6.707.724.495,00 FCFA* e *Outras aquisições de serviços na importância de 3.196.544.856,00 FCFA*.

Em termos orgânicos, o Ministério das Finanças detém a maior parcela dos fundos executados, os quais elevaram-se a **40.989.033.123,00 FCFA**, seguido do Alto Comissariado para luta contra COVID-19 no valor de **7.072.449.838,00 FCFA** e do MI na ordem de **3.220.648.946,00 FCFA**.

A nível funcional, as Funções Económica e Financeira tiveram uma execução de **41.366.317.119,00 FCFA** (**Quarenta e um mil milhões, trezentos e sessenta e seis milhões, trezentos e dezassete mil, cento e dezanove francos CFA**), ou seja, peso **75,9%** do total das despesas.

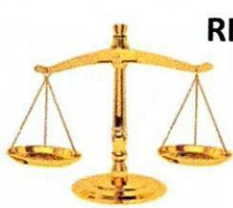
Seguida da Função Social que registou uma execução de **9.786.414.806,00 FCFA** e das Funções de Defesa e Soberania no valor de **3.372.073.746,00 FCFA**.

#### **4.4.1.3. Comissão Interministerial**

Durante a realização da presente auditoria não se obteve evidência da existência de relatórios de despesas relativos a fundos relacionados com a COVID-19 recebidos pela CI, no montante global **134.936.405,00 FCFA** (**Cento e trinta e quatro milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinco francos CFA**).

#### **4.4.1.4. Alto Comissariado par aluta contr COVID-19**

Do total de fundos recebidos pelo AC no valor de **7.641.256.408,00 FCFA**, realizou-se despesas na ordem de **5.363.588.222,00 FCFA** (**Cinco mil milhões, trezentos e sessenta e três milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e vinte e dois francos CFA**), com destaque para despesas relativas ao salário e subsídio no valor de **2.330.638.204,00 FCFA**, seguido de despesas com aquisição de medicamentos e materiais COVID-19 no montante de **674.780.727,00 FCFA** e de despesas da campanha de vacinação contra a pandemia na importância de **626.247.843,00 FCFA**.



#### 4.4.1.5. LNSP, HMHC E HPSJB

No quadro de **circularização de informações e meios de prova sobre gestão de fundos** de que essas estruturas hospitalares beneficiaram no quadro de combate a COVID-19 no período coberto pela auditoria, foi possível obter documentação justificativa de despesas por elas realizadas com os fundos recebidos.

#### 4.4.1.6. Instituições Parceiras

Para o efeito de confirmação da veracidade dos factos, e ao abrigo do artigo 5.º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (LOTIC), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 07/92, de 27 de Novembro, que estabelece o **dever de colaboração das entidades públicas e privadas** para com o Tribunal de Contas no controlo externo das finanças públicas, foi solicitada a todas as entidades parceiras intervenientes na gestão de fundos relacionados com a COVID-19 no sentido de facultarem a este Tribunal informações e meios de prova sobre origem e aplicação de fundos da COVID-19, não tendo as mesmas sido obtidas apenas da OMS, do PNUD e do Instituto Hygiene e Medicina Tropical Universidade Lisboa relativamente aos valores geridos na ordem de **14.905.666.863,00 FCFA**, **7.814.406.942,00 FCFA** e **79.357.940,00 FCFA**, respetivamente.

### 4.5. Ilegalidades, irregularidades, discrepâncias, incorreções e omissões no pagamento de despesas relacionadas com a COVID-19

#### 4.5.1. Ministério das Finanças

##### 4.5.1.1. Ilegalidades

##### a) Excesso de despesas realizados sobre os fundos recebidos

Despesas realizadas no montante de **54.524.805.671,00 FCFA** (Cinquenta e quatro mil milhões, quinhentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e cinco mil, seiscentos e setenta e um francos CFA), excedem os fundos recebidos no valor de **44.086.225.404,00 FCFA** (Quarenta e quatro



mil milhões, oitenta e seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quatro francos CFA) em 10.438.580.267,00 FCFA (Dez mil milhões, quatrocentos e trinta e oito milhões, quinhentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e sete francos CFA), por violação dos artigos 44.º e 45.º do Decreto n.º 1/2016, de 7 de janeiro sobre o RGCP.

#### **b) Violação de procedimentos de execução de despesas**

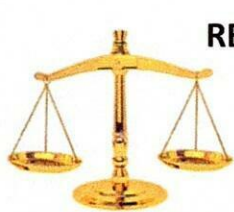
Pagamento de despesas pela DGTCP no montante de 54.577.907.251,00 FCFA (Cinquenta e quatro mil milhões, quinhentos e setenta e sete milhões, novecentos e sete mil, duzentos e cinquenta e um francos CFA), sem prévio engajamento, verificação e validação pela DGCF, bem como a respetiva liquidação e autorização de pagamento pela DGO.

A execução dessas despesas apenas na fase contabilística (pagamento), sem que tenham passado pela sua fase administrativa (engajamento, liquidação e autorização de pagamento), em violação do disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 88.º do RGCP, Decreto n.º 1/2016, de 7 de janeiro.

#### **c) Despesas classificadas indevidamente**

Pagamento ao LINO COELHO, Materiais de Construção, SA, pela aquisição de aparelhos de ventilação COVID-19, no valor de 40.280.084,00 FCFA, classificando-se a despesa na Rubrica 6299 – *Outras aquisições de serviços*, ao invés da Rubrica 2441 – *Maquinaria e equipamentos*.

Pagamento, igualmente, de subsídios dos técnicos da saúde no quadro de combate a COVID-19, no montante de 400.000.000,00 FCFA, despesa classificada da Rubrica 6691 – *Outras despesas comuns*, que pela sua natureza só pode agregar quaisquer despesas cuja classificação em outras rubricas seja absolutamente inviável, o que não é o caso, pois deveria ser a Rubrica 6139 - *Outras gratificações*, conforme os justificativos apresentados.



A despesas relativas aos subsídios de motivação dos técnicos da Saúde afetos ao combate à pandemia da COVID-19 pagos, nos montantes líquidos de **173.049.434,00 FCFA** e **136.931.398,00 FCFA**, respetivamente, foram classificadas indevidamente nas rubricas 6111 - *Salário do pessoal do quadro* e 6432 - *Transferência a particulares*, ao invés da rubrica 6139 - *Outras gratificações*.

A classificação indevida de tais despesas viola o disposto nas Leis do OGE 2020, 2021 e 2022.

#### 4.5.1.2. Irregularidades

##### a) **Falta de utilização exclusiva da conta COVID-19 para pagamento de despesas**

O pagamento de despesas relacionadas com a COVID-19, através de várias contas bancárias tituladas pelo Tesouro Público, domiciliadas no BCEAO e nos bancos comerciais, não só violou o engajamento assumido pelas autoridades nacionais perante o Fundo Monetário Internacional (FMI), como também o disposto no artigo 57.º, do Decreto n.º 1/2016, de 7 de Janeiro, sobre o RGCP.

##### b) **Pagamentos por transferências bancárias não refletidos na respetiva conta**

O pagamento de juros ao BID no valor total de **69.054.830,00 FCFA (Sessenta e nove milhões, cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta francos CFA)**, por lapso contabilizado na Conta Especial do Tesouro no BCEAO, e em aberto no seu extrato, viola as disposições dos n.º 1 e 2 do artigo 27.º do RGCP.

##### 4.5.1.2.1. **Omissões: Pagamentos não contabilizados ou omissão de lançamentos**

Das despesas relacionadas com a COVID-19 pagas pela DGTCF no valor de **54.577.907.251,00 FCFA (Cinquenta e quatro mil milhões, quinhentos e setenta e sete milhões, novecentos e sete mil, duzentos e cinquenta e um francos CFA)**, não foram relevados nos registos



contabilísticos da TG e dos Serviços de Contabilidade, o valor de **43.389.468.511,00 FCFA (Quarenta e três mil milhões, trezentos e oitenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e onze francos CFA)**.

A falta de relevação contabilística destes fatos patrimoniais de forma a permitir o seu conhecimento e controlo, viola o disposto no RGCP, Decreto n.º 1/2016, de 7 de janeiro, sobre operações de execução do orçamento.

#### 4.5.2. Restos a pagar

A 30 de junho de 2022, o Ministério das Finanças restou por pagar subsídios de motivação dos técnicos de saúde afetos ao combate da pandemia COVID-19, no valor de **5.896.304,00 FCFA (Cinco milhões, oitocentos e noventa e seis mil, trezentos e quatro francos CFA)**.

Contraíu-se, ainda, de janeiro a julho de 2022, uma dívida de subsídio COVID-19 para com os técnicos da saúde (RIA, CT COVID-19, EZ e COES) no montante total de **718.444.577,00 FCFA (Setecentos e dezoito milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e sete francos CFA)**, sendo:

- **610.111.602,00 FCFA** a pagar pelo Banco Mundial;
- **108.332.975,00 FCFA** pelo Estado Guineense.

Não obstante o acima exposto, a Conta COVID-19 saldou em **828.431.166,00 FCFA (Oitocentos e vinte oito milhões, quatrocentos e trinta e um mil, cento e sessenta e seis francos CFA)**, a 30/06/2022.

#### 4.5.3. Aquiação de bens e serviços

A autorização do Alto Comissariado de Luta contra a COVID-19 celebrar contratos sem precedência de concurso público, para a aquisição de bens, serviços e pessoal, tendo em contas as



restrições do mercado, a escassez de materiais, equipamentos, consumíveis e produtos de prevenção, determinada pelas autoridades através de Decretos de Estado de emergência, de Calamidade e de Alerta à saúde Pública, renovados sucessivas vezes, abrange tão-só o período compreendido entre 26 de janeiro e 25 de maio de 2021.

Sobre esta matéria o Tribunal reitera o pronunciamento que fez no Relatório de Auditoria Financeira ao Alto Comissariado para COVID-19 de 05 de Junho de 2020 à 30 Agosto, aprovado em 10 de março de 2023, no âmbito de aquisição de bens e serviços.

## CAPÍTULO V: RECOMENDAÇÕES

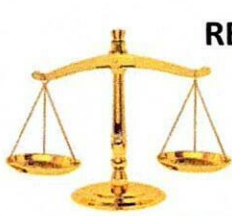
Atentas as principais observações e conclusões formuladas no presente relatório, recomenda-se:

### 5.1. Ao Governo que:

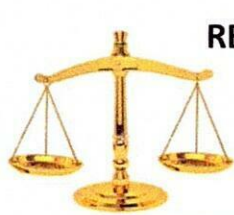
Em futuras situações análogas de emergência, promova alterações legislativas no sentido de adotar medidas e regimes excepcionais de contratação pública por forma a agilizar, flexibilizar e tornar mais célere os procedimentos de contratação.

### 5.2. Ao Ministério das Finanças que:

- a) Adote as medidas necessárias à correção dos pontos fracos do Sistema de Controlo de Gestão de fundos relacionados com eventuais situações de emergência, calamidades e catástrofes, por forma a cessar com o pagamento de despesas não previstas na lei, melhorar a gestão da tesouraria, prestação de contas, evitar a realização de pagamentos ilegais e indevidos, e terminar com a realização de despesas que não se enquadram nas suas prevenções e combate;



- b) Cumpra rigorosamente o disposto na LEOGE, RGCP e Decretos do Governo que fixam as regras para a elaboração e execução orçamental, no que se refere, designadamente, aos princípios de especificação, de unidade de caixa e da conta única;
- c) Dê início aos procedimentos de reconciliação bancária de forma atempada e nos termos da lei, por forma a evitar erros e omissões nos lançamentos internos ou no banco dos saldos de encerramento da contabilidade;
- d) Dê cumprimento e faça cumprir o estabelecido na Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no que se refere, designadamente, ao dever de colaboração das entidades públicas e privadas para com o Tribunal no controlo externo das finanças públicas;
- e) Registe diariamente todos os factos patrimoniais na presença de documentos comprovativos dos mesmos;
- f) Dê cumprimento e faça cumprir as disposições dos artigos 44.º e 45.º do Decreto n.º 1/2016, de 7 de janeiro sobre o RGCP, quanto às regras de execução de despesas orçamentais;
- g) Dê cumprimento e faça cumprir as regras estabelecidas nos n.º 3 e 4 do artigo 88.º do RGCP, Decreto n.º 1/2016, de 7 de janeiro, no que se refere, designadamente, à necessidade de prévia execução de despesas na sua fase administrativa (engajamento, liquidação e autorização de pagamento);
- h) Cumpra rigorosamente o disposto na LEOGE que fixa as regras para a execução orçamental, quanto à necessidade de proceder-se a alterações orçamentais;
- i) Cesse imediatamente o pagamento de fundos na Caixa do Tesouro a indivíduos sem estatuto ou qualidade de contabilista público;
- j) Documente de forma clara e transparente os justificativas de títulos de regularização de pagamentos efetuados a título de Despesas Não Tituladas (DNT);
- k) Dê cumprimento ao previsto na Nomenclatura Orçamental do Estado (NOE), quanto à classificação de despesas orçamentais;



- l) Exija a elaboração de relatório detalhado das atividades realizadas pelas entidades beneficiárias de fundos relacionados com eventuais situações de emergência, além do respetivo relatório de despesas;
- m) Proceda à publicitação de toda e qualquer vantagem financeira ou patrimonial atribuída, direta ou indiretamente, a favor de pessoas singulares ou coletivas de direito público, privado, cooperativo ou social;
- n) Melhore o sistema de arquivo de peças justificativas de registos contabilísticos.

**5.3. Às instituições e entidades a intervir nas futuras situações idênticas ou de outra natureza que:**

- a) Dêem cumprimento e façam cumprir o estabelecido na Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no que se refere, designadamente, ao dever de colaboração das entidades públicas e privadas para com o Tribunal no controlo externo das finanças públicas;
- b) Promovam a arrecadação de receitas e realização de despesas com base em Orçamentos previamente elaborados e aprovados;
- c) Observem as disposições legais relativas à contratação pública, nomeadamente na adjudicação de contratos de aquisição de bens e serviços (sobretudo daqueles cujo objeto seja uma atividade de prestação intelectual) e de empreitadas de obras públicas;
- d) Utilizem o procedimento de ajuste direto, ao abrigo de critérios materiais, apenas nas situações em que estejam reunidos os pressupostos previstos no CCP para efeito da sua aplicação;
- e) Façam constar de todos os contratos celebrados o valor dos mesmos, indicando o seu valor global e preços unitários inerentes, elementos fundamentais dos contratos públicos.
- f) Reportem nos Relatórios e Contas, de forma exata, as informações respeitantes a todos os tipos de receitas e despesas, bem como todas as operações que envolvam significativos volumes financeiros que se encontrem sob os seus controlos;



- g) Respeitem os normativos legais em matéria de recrutamento e seleção do pessoal na administração pública;
- h) Procedam à realização de procedimento de aprovisionamento em cumprimento, designadamente, dos princípios da transparência, da publicidade e da concorrência, por forma a prevenir situações de conluio ou de viciação dos procedimento e evitar a celebração de contratos a preços inflacionados.

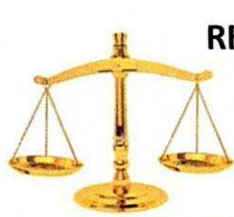
## VI. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

O relatório foi dada vista ao Procurador-Geral Adjunto no Tribunal de Contas, nos termos e para os efeitos dos artigos 12.º e 73.º do Decreto-Lei N.º 7/92, de 27 de Novembro, aplicável por força do artigo 79.º do mesmo diploma, que emitiu o seu parecer.

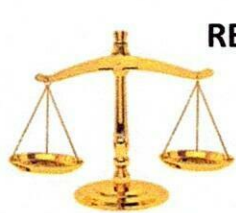
## VII. DECISÃO

Pelo exposto, o Plenário do Tribunal de Contas decide o seguinte:

1. Aprovar o presente relatório de auditoria financeira complementar à gestão de fundos da COVID-19 referente aos anos 2020, 2021 e Primeiro Semestre de 2022.
2. Notificar todos os responsáveis ouvidos no âmbito do contraditório, com o envio de cópia do relatório.
3. Enviar um exemplar do presente relatório ao Primeiro Ministro.
4. Enviar um exemplar do presente relatório ao Ministério das Finanças, na qualidade de órgão solicitante da auditoria.
5. Enviar um exemplar do presente relatório ao Ministério da Saúde Pública, na qualidade da entidade auditada.



6. Remeter o relatório e respetivo processo ao Procurador-Geral Adjunto junto do Tribunal de Contas.
7. Após as notificações e comunicações necessárias as entidades e individualidades acima referidas, deverá o presente relatório ser divulgado através dos órgãos de comunicação social e no sítio do Tribunal de Contas na internet.



REPÚBLICA DA  GUINÉ-BISSAU

TRIBUNAL DE CONTAS

*Por uma gestão responsável da coisa pública*

---

Aprovado em sessão Plenária do Tribunal de Contas, de 06 de outubro de 2025.

O Juiz Conselheiro Presidente

---

(Amadú Tidjane Baldé)

O Juiz Conselheiro Relator

---

(Amadeu Correia)

O Juiz Conselheiro

---

(Gássimo Djaló)

O Juiz Conselheiro

---

(Idriça Mané)

Fui Presente,

Procurador-Geral-Adjunto

---

(Quintino Inquebi)



REPÚBLICA DA  GUINÉ-BISSAU

TRIBUNAL DE CONTAS

*Por uma gestão responsável da coisa pública*

---

## ANEXOS



## Anexo 1: Cartas de Intenções

GUINÉ-BISSAU

### Apêndice I. Carta de Intenções

Bissau, 4 de janeiro de 2021

Exma. Sra. Kristalina Georgieva  
Diretora-Geral  
Fundo Monetário Internacional  
Washington, D.C., 20431  
EUA

Senhora Diretora-Geral:

A Guiné-Bissau está a ser duramente afetada pela pandemia mundial da COVID-19. Após o choque dos termos de troca de 2019, esta crise é motivo de grande preocupação para a nossa economia estruturalmente frágil, muito dependente das exportações de castanha de caju em bruto. Para proteger os nossos cidadãos, 67% dos quais vivem abaixo do limiar de pobreza, o governo adotou rapidamente medidas rigorosas de confinamento. Mais concretamente, em 18 de março de 2020, interrompemos os voos para Bissau e encerramos as fronteiras internacionais, as escolas e os mercados ao ar livre e, em 28 de março, declaramos o estado de emergência em todo o país, o que atrasou o início da campanha anual do caju. Não obstante os nossos esforços determinados, o número de pessoas que contraiu a doença aumentou gradualmente (em 7 de dezembro registavam-se 2444 casos confirmados e 44 mortes). Se a propagação da doença fosse mais vasta, a perda de vidas poderia ser substancial, tendo em conta o nosso sistema de saúde muito frágil. O governo já alocou alguns recursos à modernização dos nossos serviços de saúde (FCFA 4,7 mil milhões, o equivalente a USD 8,2 milhões), e prestou assistência em espécie e alimentar para apoiar as famílias mais vulneráveis (FCFA 686 milhões, o equivalente a USD 1,2 milhões). Além disso, o governo preparou um plano de resposta para conter a propagação da COVID-19 e reforçar a capacidade de cuidados de saúde do país, em estreita cooperação com a Organização Mundial de Saúde e outros parceiros de desenvolvimento. Os efeitos perversos da pandemia foram agravados pelas recentes inundações que afetaram as nossas infraestruturas básicas e o nosso setor agrícola, em especial, a produção de arroz, uma cultura essencialmente de subsistência na Guiné-Bissau.

A nossa capacidade para dar uma resposta eficaz à crise está fortemente limitada pela diminuição da procura internacional de castanha de caju, pelas medidas nacionais de confinamento e pelas limitações de capacidade de longa data do nosso setor público. Prevemos que a atividade económica se contraia 2,4% em 2020, por comparação com um crescimento de 4,5% em 2019, o que irá pesar fortemente nas nossas finanças públicas e na balança de pagamentos. Face às receitas fiscais reduzidas e à menor disponibilidade de tesouraria, as despesas terão de aumentar – o que reflete as despesas imprevistas relacionadas com a saúde, a necessidade de prestar assistência alimentar, de atenuar as restrições de liquidez na economia através da regularização dos atrasados internos e de apoiar o setor da castanha de caju. Em particular, para reforçar o sistema de saúde, o nosso objetivo é financiar um total de FCFA 21,3 mil milhões (USD 37,1 milhões) de despesas relacionadas com a saúde. O governo também aumentou o número de famílias que beneficiarão do fornecimento alimentar, das 3 mil iniciais para 20 mil. Por conseguinte, esperamos que o défice

34 FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL



orçamental de tesouraria se deteriore para 10% do PIB em 2020. Criámos um programa de apoio ao financiamento da campanha de castanha de caju mediante o reempréstimo de recursos através do setor bancário, o que aumenta ainda mais as nossas necessidades de financiamento em 1,8% do PIB. Consequentemente, estimamos um défice de financiamento de cerca de 8,8% do PIB. No setor externo, a necessidade residual de financiamento urgente da balança de pagamentos resultante dos choques está estimada em cerca de FCFA 61,4 mil milhões, ou 7,5% do PIB. Estes défices serão cobertos pelo apoio internacional e de bancos regionais.

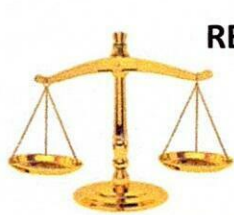
Apesar das projeções de crescimento económico de 3% em 2021, a necessidade de apoiar a recuperação protegendo vidas e meios de subsistência exige a cobertura de um défice orçamental de FCFA 39,6 mil milhões, ou 4,5% do PIB; e uma necessidade de financiamento da balança de pagamentos de FCFA 44,1 mil milhões, ou 5% do PIB.

Neste contexto, o Governo da Guiné-Bissau gostaria de solicitar assistência financeira ao FMI ao abrigo da Linha de Crédito Rápido (RCF) no montante de 14,2 milhões de DSE, o que corresponde a cerca de USD 19,5 milhões ou 50% da nossa quota junto do FMI. Este apoio financeiro do FMI ajudaria a atenuar a necessidade urgente da balança de pagamentos e a pressão sobre a nossa posição orçamental, ao mesmo tempo que proporcionaria algum espaço orçamental, necessário para combater a propagação do vírus, apoiar a atividade económica e satisfazer as necessidades dos segmentos mais vulneráveis da população. A assistência financeira ao abrigo da RCF cobrirá uma parte das necessidades de financiamento projetadas e desempenhará um papel catalisador essencial junto de outros doadores, que deverão cobrir as restantes necessidades de financiamento.

O Governo também solicitou a participação na Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida (DSSI) e espera melhorar as perspetivas em matéria de sustentabilidade da dívida. Comprometemo-nos a afetar os recursos libertados às despesas de saúde ou alívio económico relacionadas com a COVID e ao respetivo acompanhamento, divulgar ao FMI/GBM os dados sobre a dívida do setor público de acordo com o *GFSM 2014* e respeitar plenamente os limites da dívida não concessional acordados ao abrigo da Política sobre Limites da Dívida do FMI ou da Política de Financiamento do Desenvolvimento Sustentável do GBM, mas não mais.

Solicitamos que os fundos sejam desembolsados como apoio direto ao orçamento para uma conta específica do Banco Central (BCEAO). Será publicado um relatório mensal sobre todos os levantamentos da conta do BCEAO. A última avaliação de salvaguardas do BCEAO, que permanece válida, foi concluída em 2018 e a próxima será realizada em 2022, seguindo o ciclo de quatro anos.

Solicitámos oficialmente ao FMI, em 22 de dezembro de 2020, um programa monitorizado pelo corpo técnico (SMP), que esperamos seja discutido no primeiro trimestre de 2021 por forma a apoiar o nosso programa económico. Tal programa ajudar-nos-á a criar um histórico sólido para solicitar uma Facilidade de Crédito Alargado (ECF) no final de 2021 ou no início de 2022, com vista a apoiar o nosso ambicioso programa de reformas para reforçar a governação e a transparência orçamentais com base na assistência técnica recente acordada com o FMI. Embora as nossas reformas procurem apoiar o nosso objetivo constante de um ajustamento orçamental favorável ao crescimento, daremos início a um ambicioso esforço de consolidação baseado no orçamento de 2021, que será adotado pelo Parlamento no final do ano, impulsionando o desempenho das receitas

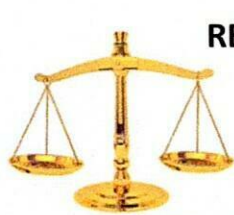


e reduzindo a dívida pública em percentagem do PIB. Igualmente, no contexto do novo envolvimento com o FMI, estamos empenhados em melhorar a mobilização de receitas, conforme indicado através da realização de uma ação prévia ao pedido da RCF relativa à adoção do Despacho Ministerial n.º 044/GMF/2020 que aprova a declaração eletrónica do Imposto Geral sobre Vendas (IGV), com início em 1 de janeiro de 2021. Esta medida complementarará a assistência técnica do FMI em curso, apoiando a melhoria da mobilização das receitas.

O Governo da Guiné-Bissau continua firmemente empenhado em manter a estabilidade macroeconómica e em promover o crescimento. Não obstante a necessidade urgente de aumentar a despesa pública para conter a pandemia e apoiar a economia, estamos perfeitamente conscientes da necessidade de conter os desequilíbrios orçamentais no futuro por forma a manter a sustentabilidade da dívida pública. Assim, uma vez ultrapassado o choque atual, daremos continuidade à nossa política permanente de redução do défice orçamental ao longo do tempo, em consonância com os critérios da UEMOA de um défice global do governo central de, no máximo, 3% do PIB, que continua a ser a nossa principal âncora orçamental, até 2024, e dentro do teto de rácio da dívida de 70% do PIB até 2025. O governo está empenhado em implementar medidas adicionais caso se materializem os riscos em sentido descendente, incluindo uma maior racionalização das despesas não essenciais e o adiamento das despesas de capital não urgentes, a fim de proteger vidas e meios de subsistência, preservando simultaneamente a estabilidade macroeconómica.

Em conformidade com as recomendações constantes no Relatório Técnico do FMI de 2020 sobre Governança e Combate à Corrupção, que publicámos no sítio Web do Ministério das Finanças, ([www.mef.gw](http://www.mef.gw)), estamos empenhados em reforçar a governação orçamental e a transparência para assegurar que as dotações orçamentais adicionais relacionadas com a COVID-19 são gastas de forma apropriada. Para o efeito, restabelecemos o Comité de Tesouraria, que aprova todas as despesas relacionadas com a COVID-19. Acresce que todas as despesas relacionadas com a COVID-19 são geridas através de uma conta específica no BCEAO para facilitar a rastreabilidade e a responsabilização, serão objeto de uma auditoria independente *ex post* realizada por um auditor terceiro reputado que trabalhará em conjunto com o Tribunal de Contas (sendo os termos de referência acordados em consulta com o corpo técnico do FMI) e publicadas no prazo de 9 meses após o final do exercício fiscal no sítio Web do governo, tendo sido refletidas no orçamento de 2020 que foi apresentada e aprovado pelo Parlamento em 9 de setembro de 2020. O governo publicará também relatórios bimestrais sobre as despesas com a COVID-19 e todos os contratos públicos relacionados com a COVID-19 serão publicados no sítio Web do governo, no prazo de uma semana após a atribuição do contrato, com o nome das empresas adjudicadas, os nomes e nacionalidades dos seus beneficiários efetivos, a natureza específica dos bens ou serviços adjudicados, o seu preço unitário e o montante global do contrato. Os relatórios de entrega de bens e serviços, incluindo a lista de fornecedores e contratantes, serão publicados no sítio Web do governo no prazo de três meses a contar do termo do período de execução de cada contrato. Estabelecemos processos de reporte para a alocação de recursos reemprestados aos bancos para apoiar o setor da castanha de caju durante a pandemia em 2020.

O banco central regional (BCEAO) adotou várias medidas para preservar a estabilidade financeira e proporcionar liquidez adicional, nomeadamente: a introdução de uma estratégia de colocação total a uma taxa de juro fixa de 2,5% e subsequentemente de 2% a partir de 24 de junho de 2020,



permitindo assim aos bancos satisfazerem plenamente a sua liquidez a um custo inferior; o alargamento do quadro de garantias para aceder ao refinanciamento do banco central; o estabelecimento de um quadro com o sistema bancário para apoiar as empresas com dificuldades de reembolso no âmbito da COVID-19; a alocação de FCFA 25 mil milhões ao fundo fiduciário do Banco Oeste Africano de Desenvolvimento (BOAD) para aumentar o montante dos empréstimos concessionais aos países elegíveis para financiar despesas urgentes de investimento e de equipamento; a comunicação sobre o programa especial de refinanciamento de créditos bancários concedidos a PME; o início das negociações com as empresas que emitem moeda eletrónica para incentivar a sua utilização, e a garantia do fornecimento adequado de notas para um funcionamento satisfatório dos caixas automáticos. Além disso, o BCEAO lançou uma janela especial de refinanciamento de 3 meses para montantes limitados de "bilhetes do Tesouro COVID-19" a 3 meses, a emitir por cada Estado soberano da UEMOA, para ajudar a satisfazer necessidades de financiamento relacionadas com a atual pandemia. Em 7 de maio, emitimos FCFA 15 mil milhões de bilhetes do Tesouro COVID-19 a uma taxa média efetiva de 3%. As receitas foram reemprestadas a bancos comerciais para apoiar o setor da castanha de caju e serão reembolsadas à medida que os empréstimos das IFI forem desembolsados.

Estamos empenhados em trabalhar em estreita colaboração com a autoridade de supervisão regional para restabelecer a solidez e a viabilidade de um banco de importância sistémica, que permanece subcapitalizado, ao menor custo possível para o Tesouro. Estabeleceremos igualmente uma coordenação com o FMI para avaliar todas as opções. A este respeito, partilhamos com o corpo técnico do FMI o plano de negócios e as contas financeiras provisórias de 2019 do banco.

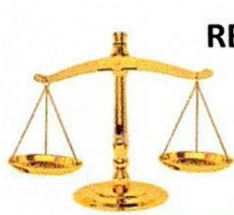
Continuaremos a manter o diálogo com o FMI e a respeitar as disposições do Convénio Constitutivo do FMI, e não temos intenção de introduzir ou intensificar restrições cambiais ou comerciais e outras medidas ou políticas suscetíveis de agravar as dificuldades da balança de pagamentos da Guiné-Bissau.

Autorizamos o FMI a publicar a presente carta e o próximo relatório do corpo técnico relativo ao pedido de um desembolso no âmbito da RCF.

Com os melhores cumprimentos.

/s/

**João Alage Mamadú FADIA**  
Ministro das Finanças  
Guiné-Bissau



REPÚBLICA DA  GUINÉ-BISSAU

TRIBUNAL DE CONTAS

*Por uma gestão responsável da coisa pública*

GUINÉ-BISSAU

## Apêndice I. Carta de Intenções

Bissau, 7 de fevereiro de 2022

Exma. Sra. Kristalina Georgieva  
Diretora-Geral  
Fundo Monetário Internacional  
Washington, D.C. 20431  
EUA

Exma. Sra. Diretora-Geral,

Após o país ter sido gravemente afetado pelo choque negativo nos termos de troca em 2019 e pela pandemia global da Covid-19, as condições económicas em 2021 continuam a melhorar graças ao aumento das exportações da castanha de caju, ao investimento público financiado com recursos externos em infraestruturas críticas, às novas medidas para conter a terceira vaga da pandemia em agosto e a uma maior confiança das empresas associada a uma situação política mais estável. A campanha de vacinação da Covid-19 prossegue e pretendemos vacinar 50% da população-alvo até ao final de março de 2022.

O Governo da Guiné-Bissau está empenhado em implementar um ambicioso programa de reformas apoiado pelo Programa Monitorizado pelo Corpo Técnico (SMP, na sigla em inglês) e incentivado pelo apoio da comunidade internacional, incluindo do FMI, através da Linha de Crédito Rápido (RCF) aprovada em janeiro de 2021 e da alocação especial de DSE em agosto de 2021. A implementação destas políticas apoiam a recuperação da pandemia, incluindo através da consolidação da governação e da transparência orçamental. Foi reforçada a mobilização de receitas e foi evitada a acumulação de novos atrasados internos e o recurso a empréstimos em condições não concessionais.

Incentivados pela contenção da terceira vaga da Covid-19 e a recuperação em curso, estamos a concentrar os nossos esforços na implementação eficaz das políticas para criar o espaço orçamental necessário para apoiar a despesa prioritária e renovar as infraestruturas públicas, ao mesmo tempo que reforçamos a estabilidade macroeconómica e garantimos a sustentabilidade da dívida. Estamos confiantes que estas políticas irão lançar as bases para promover um crescimento inclusivo e mobilizar recursos junto dos doadores internacionais para sustentar o nosso plano nacional de desenvolvimento.

Acreditamos que a implementação dos compromissos de governação previstos no SMP irá contribuir para atender à fragilidade do Estado, melhorar as capacidades de mobilização de receitas e controlo da despesa, assim como aumentar a transparência, prestação de contas e eficiência das finanças públicas.

44 FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL



Em novembro, preparámos e enviámos para a Assembleia Nacional a proposta de OGE para 2022 em linha com os objetivos do SMP, sendo que a Assembleia Nacional aprovou o OGE no início de dezembro. Estamos empenhados em reduzir o défice primário interno através de uma forte mobilização das receitas por via de novos impostos, de uma melhor administração da receita, do reforço do controlo da despesa e da gestão prudente da dívida. O nosso objetivo é prosseguir uma trajetória de consolidação orçamental que nos aproxime dos critérios regionais da UEMOA a médio prazo e dar resposta às vulnerabilidades da dívida para estabelecer antecedentes sólidos a fim de solicitarmos um acordo ao abrigo da Facilidade de Crédito Alargado (ECF) em 2022.

Cumprimos seis das sete metas quantitativas para o final de setembro e todos os indicadores de referência estruturais ao abrigo do SMP, exceto um. O IRE relativo à não acumulação de atrasados de pagamentos externos não foi cumprido por um pequeno montante. Os atrasados para com a Líbia e o Banco Islâmico de Desenvolvimento (BIsD) incorridos por motivos técnicos em junho foram regularizados em outubro e novembro, enquanto um montante residual devido ao Banco Africano de Desenvolvimento no final de setembro foi regularizado em novembro. Cumprimos três dos quatro indicadores de referência estruturais para o final de setembro. A este respeito, a implementação integral da solução Kontaktu em todos os grandes contribuintes até ao final de setembro não foi cumprida e será adiada para o final de março, a fim de garantir uma boa transição, permitir que seja dada formação aos utilizadores e seja realizada uma campanha de comunicação.

Perspetivando o futuro, pretendemos consolidar as políticas e as reformas adotadas durante o SMP, garantindo a sua implementação efetiva.

- **Política orçamental.** Observámos o prazo legal para o envio do OGE para a Assembleia Nacional pelo segundo ano consecutivo. O OGE aprovado para 2022 está alinhado com o quadro do SMP em termos de défice global e défice primário interno, incluindo o reforço da mobilização de receitas, a racionalização dos salários e ordenados, as despesas em bens e serviços e as outras despesas, e a realocação de recursos para apoiar despesas prioritárias. Estamos empenhados em aplicar as cobranças fiscais, exercer um controlo rigoroso sobre a execução orçamental, evitando a acumulação de atrasados e autorizando endividamento externo consentâneo com a sustentabilidade da dívida. Para reforçar a gestão da dívida e melhorar a eficiência da futura despesa pública, tencionamos rever o quadro de gestão da dívida, a Conta Única do Tesouro, a política da massa salarial, a gestão do investimento público e a supervisão do setor empresarial do Estado, com assistência técnica do Banco Mundial e do FMI.

**Reformas no domínio da governação.** Assumimos o compromisso de concluir a implementação das salvaguardas de governação da RCF relativas à despesa Covid-19. Estas medidas de governação e transparência têm como objetivo assegurar que as dotações orçamentais relacionadas com a Covid-19 são gastas de forma adequada e de acordo com os compromissos da RCF desembolsada em janeiro. Tal implica a realização de uma auditoria independente às despesas Covid-19, a ser realizada pelo Tribunal de Contas com apoio de um auditor externo. O respetivo relatório será publicado juntamente com os relatórios de despesa habituais, os contratos públicos incluindo os nomes das entidades às quais foram adjudicados contratos públicos e as informações sobre os beneficiários efetivos, assim como os relatórios *ex post* sobre validação da entrega de bens e



GUINE-BISSAU

serviços. Para dar base legal para permitir a recolha e a publicação de informações sobre os beneficiários efetivos das entidades às quais são adjudicados contratos públicos, estamos a preparar uma alteração ao regime jurídico da contratação pública que deverá ser adotada pelo Governo durante o primeiro trimestre de 2022. De igual modo, estamos a preparar uma proposta legislativa para proceder à reforma do regime de declaração de ativos a fim de combater a corrupção. A assistência técnica do FMI está a apoiar o trabalho em ambas as áreas.

O Governo usou a última alocação de DSE no valor de 38,4 milhões de USD para apoiar as despesas relacionadas com a Covid-19, incluindo a vacinação e a melhoria dos serviços de saúde, assim como para reforçar a sustentabilidade da dívida mediante a amortização de dívida não concessional que vencia no final de 2021 e 2022.

As políticas e as ações enunciadas no Memorando de Políticas Económicas e Financeiras (MPEF) em anexo descrevem os entendimentos alcançados com o corpo técnico do FMI durante a missão de avaliação realizada entre 30 de novembro e 13 de dezembro, que consideramos necessários para alcançar os objetivos do nosso programa. Nesta base, solicitamos a conclusão da segunda avaliação do SMP. Estamos preparados para adotar mais medidas para alcançar os objetivos do programa, se necessário, em estreita articulação com o corpo técnico do FMI. Também iremos prestar, de forma atempada, as informações para monitorização da evolução económica e da implementação das políticas definidas no programa, conforme acordado ao abrigo do Memorando Técnico de Entendimento (MTE) em anexo ou mediante pedido do corpo técnico.

Em linha com o nosso compromisso para com a transparência, autorizamos o FMI a publicar a presente Carta de Intenções, juntamente com o MPEF e o MTE em anexo, assim como o Relatório do Programa Monitorizado pelo Corpo Técnico do FMI.

Atenciosamente,

/s/

João Alage Mamadú FADIA

Ministro das Finanças  
Guiné-Bissau

Anexos: - Memorando de Políticas Económicas e Financeiras.  
- Memorando Técnico de Entendimento.



REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

TRIBUNAL DE CONTAS

*Por uma gestão responsável da coisa pública*

## Anexo 2: Despacho

REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU  
TRIBUNAL DE CONTAS  
O PRESIDENTE

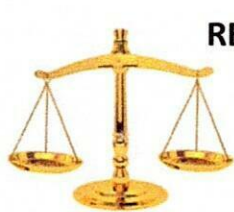
DESPACHO N.º 47 /PTC/2022

### *Abertura de auditoria complementar à Gestão dos Fundos da COVID-19*

No Programa de Fiscalização do Departamento de Auditoria Externa do Tribunal de Contas para o ano 2022, inscrito no Plano de Atividades 2022 deste Tribunal, aprovado pela Resolução n.º 03/PL/TC/2022, de 23 de março de 2022, está prevista a realização de uma auditoria à Gestão dos Fundos da COVID-19.

Esta auditoria foi incluída no Programa de Fiscalização do Departamento de Auditoria Externa do Tribunal de Contas para o ano 2022 e conseqüentemente no respetivo Plano de Atividades 2022, em virtude de compromisso firmado pelo Governo da República da Guiné-Bissau perante o Fundo Monetário Internacional, através da Carta de Intenções, de 04 de janeiro de 2021, dirigida a esta instituição pelo Ministro das Finanças, nos termos que a seguir se transcreve: *“estamos empenhados em reforçar a governação orçamental e a transparência para assegurar que as dotações orçamentais adicionais relacionadas com a COVID-19 são gastas de forma apropriada. Para o efeito, restabelecemos o Comité de Tesouraria, que aprova todas as despesas relacionadas com a COVID-19. Acresce que todas as despesas relacionadas com a COVID-19 são geridas através de uma conta específica no BCEAO para facilitar a rastreabilidade e a responsabilização. serão objeto de uma auditoria independente ex post realizada por um auditor terceiro reputado que trabalhará em conjunto com o Tribunal de Contas”*.

Sendo que, em reunião tripartida entre o Tribunal de Contas, o Ministério das Finanças e o Fundo Monetário Internacional, realizada em 7 de outubro de 2021, depois do Tribunal de Contas ter invocado a questão de soberania e da sua independência e de ausência de norma que o autorize a realizar ação de fiscalização e controlo em pareceria com gabinetes privados de auditoria, ficou acordado entre as partes que o Tribunal de Contas conduzirá a auditoria à gestão dos fundos da COVID-19 com a colaboração de um auditor



independente, a ser recrutado pelo Governo mediante concurso público, cuja função será de verificar o cumprimento dos procedimentos e das Normas Internacionais de Auditoria. Assim sendo, e pelo que ficou exposto, **ordena-se**, nos termos da alínea c), n.º 1 do artigo 14.º, e para efeitos da alínea a) do artigo 13.º, ambos, de Decreto-Lei n.º 7/92, de 27 de novembro, o seguinte:

1. A abertura e realização de uma auditoria financeira à **Gestão dos Fundos da COVID-19**, referente aos anos 2020, 2021 e primeiro semestre de 2022.
2. O prazo para a conclusão do relatório preliminar de auditoria é de 45 dias, a contar do encontro de trabalho de lançamento da missão.
3. Não é devida qualquer remuneração adicional aos membros da Equipa de Auditoria, salvo eventual subsídio de risco de auditoria a suportar exclusivamente pelo Tribunal de Contas.
4. O presente despacho produz efeitos imediatos.

Bissau, 21 de julho de 2022.

*Recessi  
21/07/22  
Pr. Tadjane Baldé  
Ex. Alto Comissário  
do Ex. do Alto Comissário*

*O Presidente do Tribunal de Contas*

Amadu Tidjane Baldé





### **Anexo 3: Ficha Técnica**

Honório Augusto Lopes, Supervisor

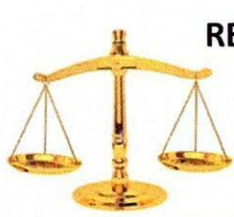
Dr. Herculano Naden, Coordenador

Elizabete Marcelino da Silva Na Fafé, Membro

Aristides Mané, Membro

Bino Braima Mamadu Baldé, Membro

Mamadú Mutaro Djaló, Membro



REPÚBLICA DA  GUINÉ-BISSAU

TRIBUNAL DE CONTAS

*Por uma gestão responsável da coisa pública*

## Anexo 4: Contraditório do Ministério das Finanças



GOVERNO DA  
GUINÉ-BISSAU

Ministério das Finanças  
*Gabinete do Ministro*

Ao  
Exmo. Senhor  
Amadu Tidjane Baldé  
Presidente do Tribunal de Contas

PALÁCIO DE JUSTIÇA

N/Ref<sup>o</sup> Nº 526/GMF/2024

Bissau, 22 de agosto de 2024

**ASSUNTO:** Exercício do contraditório: Relatório preliminar da auditoria financeira complementar da gestão dos fundos de COVID-19 relativo ao período de 2020, 2021 e 1<sup>o</sup> semestre de 2022.

Conforme solicitado através do vosso ofício Ref.01/GJC/TC/2024 de 11 de Junho de 2024, vem o Ministério das Finanças, no âmbito do exercício de contraditório ao relatório referido no tópico dizer o seguinte:

### INTRODUÇÃO

Após a declaração de estado de emergência, devido a pandemia de COVID-19, o Governo a semelhança do que aconteceu no resto do mundo, tomou medidas com vista a fazer face a situação, criando as condições necessárias ao estancamento e ao combate dessa terrível doença.

Como é óbvio, foi necessário mobilizar recursos para suportar as despesas de prevenção e combate ao vírus do COVID-19. Por isso, foram contemplados nos OGEs dos anos 2020, 2021 e 2022, período em que vigorou a pandemia, quer nas despesas de funcionamento e quer nas despesas de investimento, as dotações orçamentais necessárias para a materialização/implementação da estratégia do Governo traduzida no documento cujo título é END – Estancar, Neutralizar e Desenvolver.

O Ministério das Finanças (MF), cumprindo o seu papel previsto na Orgânica do Governo, face às dificuldades económicas que as medidas das restrições impuseram, procurou mobilizar os recursos que lhe permitiram assegurar para além do combate à doença, suportar as despesas necessárias ao funcionamento da economia, pautando as suas ações na base de rigor, transparência e objetividade.

Assim, ao analisar o Relatório referido no tópico, constatamos que a abordagem feita no âmbito da auditoria levada a cabo pelo Tribunal de Contas, sobre a origem e aplicação dos recursos no quadro do combate ao COVID-19 não merecem a nossa concordância. A título de exemplo, notamos que os financiamentos mobilizados através de Mercado de Títulos da UEMOA e junto



Av. Amílcar Cabral, Caixa Postal n.º 67-Bissau-Rep. Guiné-Bissau



do BOAD foram todos considerados como recursos exclusivos para suportar as despesas de COVID-19, quando na verdade esses recursos foram mobilizados para a cobertura dos défices orçamentais resultantes da situação criada com o aparecimento do COVID-19.

Não conseguimos descortinar nos montantes apurados pela auditoria, a separação entre as despesas de funcionamento e as do investimento, que como sabemos são agrupadas separadamente no OGE. E, segundo os nossos dados essa separação existe na aplicação dos recursos conforme segue:

1. As Despesas de funcionamento, incluem os salários e subsídios dos técnicos afetos ao combate e prevenção de COVID-19, aquisição de bens e serviços, funcionamento do AC e meios logísticos para assegurar o confinamento da população decretado pelo Governo.
2. AS Despesas de investimento, foram especificamente para financiar aquisição de vacinas, material sanitário e outros bens de equipamento.

Apresentamos a seguir as nossas observações em relação as constatações do Relatório, sobretudo em relação aos pontos mais salientes:

**I. Financiamento global de fundos relacionadas com a COVID-19 nos períodos de 2020, 2021 e 1 Semestre de 2022.**

Da leitura do Relatório, ressalta a vista divergência substancial entre o montante apresentado como financiamento interno e o que consta no OGE em relação a contribuição do Governo.

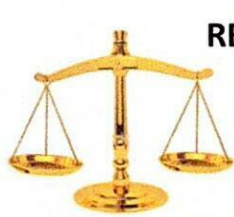
Segundo o OGE 2020, 2021 e 1º semestre de 2022, o Governo contribuiu com cerca de mil milhão de FCFA para aquisição de vacinas.

Em relação aos valores mobilizados através “Bons Social COVID-19 assimilados a Bilhetes de Tesouro”, esses recursos fazem parte de valores mobilizados para o financiamento do défice orçamental.

Entretanto para melhor precisão e esclarecimento remetemos para o OGE2020, publicado no 2. Suplemento de BO nº 40, página 96, em que, no Quadro 43: Previsão de receitas e despesas para 2020, prevê-se a Emissão dos títulos do Tesouro no montante de 72.133 milhões de FCFA e as amortizações do Títulos de Tesouro no montante de 26.496 milhões de FCFA. Portanto a emissão líquida autorizada foi de 45.637 milhões de FCFA.

**II. Fundo relacionados com a COVID-19 contabilizados pela DGO**

Segundo o Relatório, que considera o montante 42.916 milhões de FCFA como fundos contabilizados na DGO, alias, como consta na lista apresentada no Relatório, esses fundos provêm de entidades que apoiaram diretamente o Alto Comissariado ou Entidades ligadas à gestão da crise da COVID-19. Portanto essas despesas não foram contabilizadas pela DGO, mas sim pelo Alto Comissariado.



### III. Ilegalidades

Está comprovado que todos os desembolsos de fundos no quadro dos projectos destinados ao combate e prevenção de COVID-19, estão devidamente registados nos orçamentos concernentes.

**NB:** A execução dos montantes recebidos teve implicação de OMS, UNICEF, PAM, PNUD, BM/REDISES e Alto Comissariado, assegurando-se assim a transparência na utilização desses fundos.

### IV. Execução a mais de 38.999 milhões de FCFA

No OGE 2020, 2021 e 1º semestre de 2022, na rubrica de Outras receitas, correspondentes a esse período, ascendem a 439.765 milhões de FCFA. Esse montante inclui todos os projectos ligados ao combate a COVID-19, por isso é uma questão apenas de conciliação de dados.

### V – Incumprimento de unidade de caixa dos fundos de COVID-19

Por iniciativa do MF foi aberta uma conta especial no BCEAO para gestão de fundos ligadas com despesas de combate e prevenção de COVID-19.

Essa conta recebeu apenas recursos do Governo para o combate a COVID-19. Através dessa conta foram realizadas transferência para alimentar contas de gestão do AC através das quais executa as suas despesas.

Não há e não houve violação do princípio da unidade de caixa, pois conforme a natureza das despesas foram utilizadas mecanismo mais apropriado para sua execução.

**NB:** De notar que o princípio de unidade de caixa está em curso de implementação cujo prazo termina no ano 2026.

### VI. Omissões

Em relação a esta revelação temos a informar o seguinte:

Em primeiro lugar, há um planeamento das emissões de cada país membro da UEMOA que é feito anualmente e que é aprovado no BCEAO pelo Conselho de Orientação do Mercado de Títulos. Esse planeamento estabelece a programação das emissões (datas, montantes e tipos) e que no fim de cada processo de emissão a direção da UEMOA-TITRES fornece ao Tesouro público o resultado detalhado do processo onde consta o nome dos investidores; montante de adjudicação proposto; taxa de juros de cada proposta; e apuramento do montante retido e que é aprovado pela Direção Geral do Tesouro. No fim emite um comunicado que é publicado nos jornais para conhecimento público.

Portanto os dossiês desta e outras emissões podem ser encontradas na DGT.



**VII. Falta de contabilização dos fundos mobilizados através de emissão de bilhetes de Tesouro COVID-19 e de contratação de empréstimo junto de BOAD**

Relativamente a este ponto gostaríamos de particularizar a questão do empréstimo do BOAD porque no Relatório, este empréstimo no montante de 15.000 milhões de FCFA, foi considerado não concecional e nem foi registado.

Ora, quando foi declarada a pandemia do COVID-19, as instituições financeiras da UEMOA vieram em socorro dos estados-membros fornecendo assistência financeira mínima para permitir aos governos dos estados-membros de continuarem a suportar as despesas de funcionamento indispensáveis tendo em consideração as restrições que foram impostas na altura sobre as atividades económicas (as medidas de confinamento impostas a nível mundial com fechos de fábricas, aeroportos, portos, etc.).

Com efeito, o BOAD, através de videoconferência, reuniu em 25 março 2020 o seu Conselho de Administração, que na sua 116ª sessão, aprovou um empréstimo de 120 biliões de francos FCFA repartidos aos oito estados-membros a razão de 15 biliões para cada Estado. igualmente, decidiu aplicar a sua condição concecional a este empréstimo, ou seja, fixando a maturidade em 18 anos, com 5 anos de carência e taxa de juro 2,75%. (ver anexo).

Por outro lado, acrescenta-se que nessa altura as instituições de Bretton-woods decidiram classificar os empréstimos do BOAD como dívida externa, contrariamente ao que acontecia até então em que era classificada na dívida interna por ser os seus empréstimos expressos em francos CFA, moeda do nosso espaço monetário.

Portanto, este empréstimo do BOAD, de 15 biliões de FCFA é um empréstimo concecional.

**NB:** Todos os financiamentos de Tesouraria (Bilhetes e Obrigações do Tesouro, empréstimos nos Bancos Comerciais consta no PNT e PLG ou nos registos do DG Serviço da Dívida.

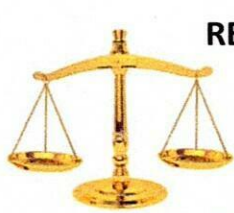
**VII. Despesas global apurada pela equipa**

Os valores indicados no Relatório de 54.525 milhões de FCFA em termos de despesas de COVID-19 realizados pelo Ministério das Finanças, num total de 100.440 milhões de FCFA, esse montante está longe da realidade, pois os dispêndios feitos pelo MF relacionados com as despesas de combate e prevenção de COVID-19 situam-se muito abaixo desse montante.

**VIII. Despesas relacionadas com COVID-19 realizadas pelo MF**

Neste subcapítulo do Relatório, merece a nossa atenção a Tabela 19, referente as despesas consideradas sem suporte documental/peças justificativas. Contudo, temos opinião contrária pois de acordo as normas essas despesas foram realizadas conforme procedimentos orçamentais por isso possui justificativos apropriados perante a situação que se vivia no momento.

**NB:** Os justificativos podem ser obtidos em sessões de trabalhos de conciliação.



**IX. Violação de procedimentos**

Todas as despesas realizadas pelo MF no quadro do combate e prevenção do COVID-19 respeitaram os procedimentos orçamentais.

**X. Alteração orçamentais autorizadas para pagamento de despesas em violação do OGE2021**

Conforme referido no artigo 37º - nº1 do OGE2021, aprovado através da Lei nº 1/2021 de 28 de Janeiro, não houve violação deste artigo pois o total de despesas aprovadas no referido orçamento foi de 253,5 mil milhões de FCFA contra uma execução de 238 mil milhões de FCFA o que corresponde apenas uma taxa de execução de 94%.

**XI. Levantamento de fundos do Ministério do Interior e da Ordem Publica na caixa do Tesouro por um individuo particular de nome Adulai Balde, sem estatuto ou qualidade de contabilista publico**

Informamos que é norma o uso de certidão de despesa como justificativo de despesa por um lado, por outro lado o Senhor Adulai Balde se apresentou nos balcões do Tesouro munido de credencial do MI na qualidade de tesoureiro adjunto da Direcção Administrativa e Financeira do MI e não como um particular.

**XII. Despesas pagas sem emissão de título - DNT**

No processo de execução orçamental, surgem situações que obrigam o recurso a procedimentos excepcionais como referido no Relatório, que são chamadas de DNT. Neste caso todas as despesas foram regularizadas, dentro do referido ano económico conforme evidenciado no próprio Relatório.

**XIII. Cessão de fundos para financiamento de compra de castanha de caju junto dos produtores, sem identificação de beneficiários**

- a. Em relação à cessão de fundos aos bancos comerciais para campanha de comercialização da castanha de caju no valor de 15.000 milhões de FCFA, o Relatório indica que não existe identificação de beneficiários; que não há evidencia/suporte da aprovação da operação e nem há registo contabilístico.

Recorde-se que para salvar a campanha de comercialização de castanha de caju em 2020, tendo em conta o impacto no rendimento das famílias e nas receitas do Estado, o Ministério das Finanças recorreu a um empréstimo no mercado de títulos



aproveitando as facilidades que o BCEAO concedeu aos Estados de poderem se financiar a uma taxa de 3%, onde mobilizou 15 biliões de FCFA.

O objetivo foi ceder estes fundos aos bancos comerciais para reforçar a sua liquidez, entretanto bastante afetada pelas restrições impostas através das medidas de confinamento decretada pelo Governo, para assim poderem financiar os operadores/exportadores e salvar a campanha de comercialização.

Ora, não tendo o Governo vocação para prática de operações de financiamento aos operadores, tomou essa medida para minimização de riscos de recuperação de fundos a afetar aos operadores nessa operação. Nessa base, negociou e assinou com os cinco bancos a operar na praça de Bissau uma Convenção de cedência desses fundos a razão de 3 biliões de francos CFA por banco, totalizando os 15 biliões. Igualmente ficou estabelecido o prazo de reembolso em nove meses, a taxa de juro de 2% e, em contrapartida, os riscos ficaram inteiramente por conta dos bancos. (VER ANEXO).

Esta operação seguiu o seu curso normal e como ficou acordado na convenção, os bancos reembolsaram os montantes recebidos mais os juros na data prevista e o Tesouro por sua vez também reembolsou/liquidou a dívida com o BCEAO.

- b. Operações de reembolsos de Bilhetes de Tesouro foram registados no PNT, PLG e na DG do Serviços da Dívida Pública.

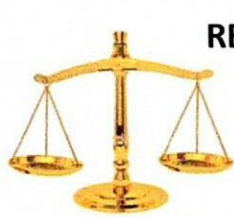
#### XIV. Não observância das normas de contratação e aquisição de bens e serviços

Segundo o relato, algumas aquisições feitas pelos Ministérios do Interior e da Saúde Pública, nomeadamente para compra de capas impermeáveis e máscaras, bem como de ventiladores, foram justificadas com faturas proformas.

Parece-nos que o Relatório do Tribunal de Contas, salvo melhor opinião, não tomou em devida conta o contexto em que estas aquisições foram efetuadas. Por isso, vale a pena recordar, sem querer justificar o não recurso ao concurso público, que nessa altura foi declarado o ESTADO DE EMERGÊNCIA no país obrigando aos cidadãos a observarem o confinamento, e ainda o fecho dos estabelecimentos comerciais, dos mercados, das fronteiras, etc.

Igualmente, é sabido por todos que havia uma crise mundial de oferta/disponibilidade de materiais de proteção e equipamentos sanitários dada a elevada procura no mercado.

Pensamos, pois, que é dispensável apresentar mais comentários sobre a situação que levou ao não recurso a concursos públicos de aquisições de bens e serviços aquando da crise plena do COVID-19 e, repetimos, salvo melhor interpretação, é perfeitamente aceitável/admissível.



REPÚBLICA DA  GUINÉ-BISSAU

TRIBUNAL DE CONTAS

*Por uma gestão responsável da coisa pública*

**NB:** Em março de 2020 foi emitido o primeiro decreto declarando o estado de emergência a que se seguiram vários outros que impuseram várias restrições constitucionais, passando mais tarde ao estado de alerta. **(VER ANEXO).**

**Antes de concluir, informamos que o Senhor Dr. Elísio Gomes Sá, Secretário do Estado do Orçamento e Assuntos Fiscais, é designado para representar o Ministério das Finanças nos atos seguintes que o Tribunal de Contas venha requerer.**

Sem outro assunto de momento, queiram aceitar os protestos de elevada consideração.

O Ministro,

Ilídio Vieira Té

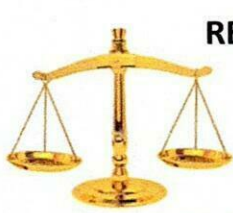


- C.C.: - S.E. Senhor Presidente da República  
- S.E. Senhor Primeiro Ministro  
- Exmo Senhor João Aladje Mamadu Fadia, Ex-Ministro das Finanças

---

Av. Amílcar Cabral, Caixa Postal n.º 67 - Bissau - Rep. Guiné-Bissau

---



## Anexo 5: Contraditório do ex-Ministro das Finanças

Excelentíssimo Senhor  
Dr. Amadeu Correia  
Meritíssimo Juiz Conselheiro do Tribunal de  
Contas  
Bissau  
Bissau, 23 de agosto de 2024

Assunto: Exercício de direito de contraditório

Meritíssimo Juiz Conselheiro,

Em resposta ao vosso Ofício N/Ref.03/GJC/TC/2024 de 20 de Agosto de 2024, venho através desta carta exercer o direito de contraditório em relação a Auditoria Financeira Complementar à Gestão de Fundos de COVID-19 feito ao Ministério das Finanças, relativo aos anos de 2020, 2021 e 1º semestre de 2022, período em que exerci as funções de ministro das finanças.

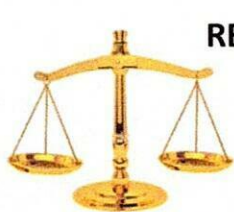
Não estando a exercer as referidas funções desde julho de 2022, entendo que o Ministério das Finanças, através dos serviços especializados das áreas do Orçamento, Tesouro e Dívida Pública, está habilitado a exercer o contraditório com a equipa de auditores do Tribunal, fornecendo os esclarecimentos e justificativos necessários a conclusão do referido Relatório.

Contudo, quero aproveitar esta oportunidade para exprimir a minha total aderência ao conteúdo da reação do Ministério das Finanças, remetida através do ofício Ref<sup>a</sup> N<sup>o</sup>526/GMF/2024 de 22 de Agosto de 2024, que no quadro do exercício do contraditório, prestou os esclarecimentos pertinentes realçando os aspetos não conformes traduzidos nas constatações reveladas no Relatório.

Entretanto, não quero deixar de me pronunciar sobre algumas constatações e conclusões tiradas pelos auditores, que no meu entender e análise não refletem a realidade dos factos. A título de exemplo destaco a questão dos recursos para o combate ao COVID-19, em que montantes mobilizados para financiamento do défice orçamental, bem como dos apoios externos cuja gestão coube aos financiadores, foram todos agregados como sendo recursos para a gestão da prevenção e combate da pandemia, divergindo grandemente com os dados do OGE desse período.

Os auditores vão ainda mais longe ao apreciarem certos dados, tal como aconteceu com o empréstimo contraído junto do BOAD, que consideram erradamente não concessional, quando de facto se trata de um empréstimo concessional do BOAD (maturidade 18 anos; período de carência 5 anos; e taxa de juro de 2,75%). Bastava apenas consultar a resolução do Conselho de Administração da referida Instituição e documentos relevantes existentes junto do Serviço da Dívida Pública do Ministério das Finanças. De salientar que este empréstimo/apoio foi concedido a todos os Estados-membros da UEMOA,

4/3



conforme decisão tomada na 116ª sessão do Conselho de Administração do BOAD em 25/03/2020.

Conforme o Relatório em análise, os auditores revelaram não compreender a operação de (re)financiamento destinada a viabilizar a campanha de comercialização da castanha de caju em pleno período de confinamento em 2020. Nas suas constatações consideraram que não são conhecidos os beneficiários nem a autorização que deu origem a operação. Entretanto, uma análise mais aprofundada permitiria aos mesmos constatar que houve uma Convenção assinada entre o Ministério das Finanças e os cinco bancos da praça em 08/05/2020 com vista a garantir meios, ou seja, reforço de fundos para permitir o sistema bancário financiar a campanha de caju que estava em risco de colapso. O prazo de reembolso do referido financiamento foi fixado em nove meses, findo o qual os bancos reembolsaram os empréstimos e o Ministério por sua vez procedeu a sua liquidação junto do BCEAO.

Sem discordar do princípio de concurso público para aquisição de bens e serviços no mercado, mas a verdade é que o período da crise do COVID-19 constituiu um momento excecional. Quem não se lembra de facto da declaração de Estado de Emergência, que teve seu início com o Decreto Presidencial n.º 06/2020 de 27/03/2020, e que introduziu a obrigação ao confinamento das populações em suas residências (!), o fecho de estabelecimentos comerciais e dos mercados, etc. E, mais, com a redução da oferta de bens necessários a proteção contra a transmissão do vírus no mercado mundial, devido igualmente ao confinamento, e conseqüentemente no mercado local, parece-me que esta situação deveria ser tomada em consideração no enquadramento geral pelos auditores relativamente a aplicação de procedimentos administrativos nos processos de contratações públicas. Isso não aparece evidente nas suas análises e apreciações, conforme as constatações apresentadas no seu Relatório.

Em resumo, acho que muitas insuficiências apontadas no Relatório vão poder ser supridas nos trabalhos de reconciliação, entre a equipa dos auditores e a equipa do Ministério das Finanças, onde poderão ser esclarecidas as metodologias dos registos contabilísticos das operações de tesouraria (emissão de títulos, contração de empréstimos, etc.), procedimentos nos processos de engagements de despesas, liquidação, pagamento e registos entre Direções do Orçamento, do Tesouro, do Controlo Financeiro e da Dívida Pública.

Igualmente as questões dos justificativos/provas, que como é sabido são sempre anexos aos processos de engajamento e liquidação de títulos de despesas, ficarão esclarecidas, num contexto em que que o princípio de "serviço feito" ainda não é aplicado na sua plenitude.

Outrossim, rever o caso do funcionário do Ministério do Interior, Senhor Adulai Baldé, que os auditores fizeram constar no Relatório como sendo um particular (vendedor ambulante) a levantar fundo nas caixas do Tesouro para o Ministério do Interior, quando na realidade exerce as funções de Tesoureiro adjunto no Ministério do Interior, funções para que foi nomeado por Despacho n.º

2/3



REPÚBLICA DA  GUINÉ-BISSAU

TRIBUNAL DE CONTAS

*Por uma gestão responsável da coisa pública*

04/GMI/2020 de 14/03/2020 e Despacho n.º 15/GMIOP/2024 de 06/01/2024, ambos assinados pelo Ministro do Interior.

Reiterando que subscrevo na totalidade o que foi expresso pelo Ministério das Finanças no âmbito do exercício de contraditório, queira considerar, Meritíssimo Juiz Conselheiro, esta minha nota como expressão do meu posicionamento no âmbito do exercício do contraditório em relação ao referido Relatório da Auditoria do Tribunal de Contas, esperando que sirva para esclarecer as constatações relevadas pelos auditores.

Termino expressando os meus melhores cumprimentos e elevada consideração.

Joao Alage Mamadu Fadia

Ex-Ministro das Finanças

(Março de 2020 a junho de 2022)

Anexo: Ofício Refª N°526/GMF/2024 do Ministério das Finanças